

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO  
PAULO**

Processo n.º 1017404-38.2023.8.26.0100

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.ME** (“**Administradora Judicial**”) nomeada na Ação de falência em epígrafe,  
em que são falidas **OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA** e **FELISA METAIS LTDA**,  
**CNPJ** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos  
termos que seguem.

**I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)**

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação  
de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, §  
2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências  
administrativas, pugnando pela publicação do edital anexo.

Cumprе informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º  
11.101/2005, os créditos foram verificados com base nas ações em trâmite e os  
diversos documentos apresentados administrativamente pelos credores, o que  
possibilitou a apuração dos valores devidos na data da decretação da Falência  
(25/01/2019).

Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Ainda, anota que alguns credores listados pela Falida foram excluídos por esta Administração Judicial, uma vez que não foram encaminhados documentos que comprovassem os seus créditos.

Para análise dos créditos que compõe a classe trabalhista, esta Administradora Judicial diligenciou por cópias de autos físicos em varas do trabalho no TRT 9, o que acarretou maior tempo na elaboração da lista.

Informa que, nos termos dos artigos 8º<sup>1</sup> e 10º<sup>2</sup> da Lei n.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

---

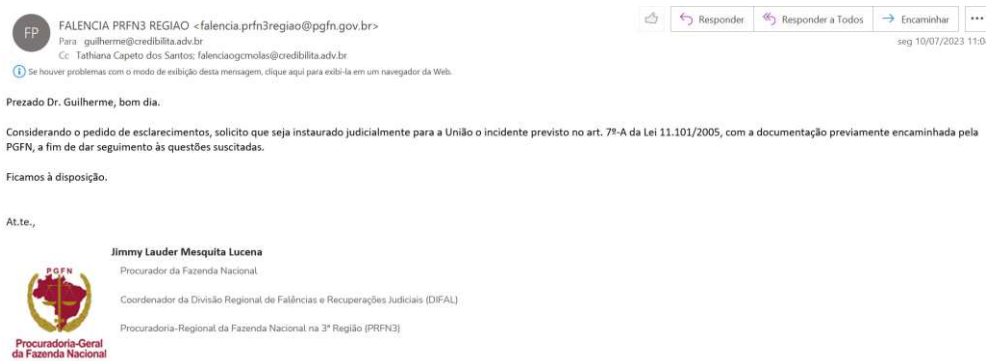
<sup>1</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

<sup>2</sup> Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios da Falida ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009, podendo ser marcada reunião virtual, se necessário.

É de se pontuar que a União encaminhou divergência administrativa via e-mail. No entanto, quando questionada acerca dos créditos de sua titularidade advindos de demandas trabalhistas (custas processuais, contribuições previdenciárias, PIS/PASEP etc.), solicitou que fosse instaurado o incidente judicialmente, como se vê:



Anota-se, outrossim, que em consulta ao processo, observou-se que os incidentes já foram instalados, conforme certidão de fl. 6600:

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Sentença de **fls. 5969/5973, item 8**, procedi à autuação de incidente:

- nº **0033941-29.2023.8.26.0100**, de classificação de crédito da União;
- nº **0033950-88.2023.8.26.0100**, de classificação de crédito da Fazenda do Estado de São Paulo;
- nº **0033954-28.2023.8.26.0100**, de classificação de crédito do Município de São Paulo.

## II – CONSIDERAÇÖES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administraçãõ Judicial requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicaçãõ do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja relaçãõ de credores segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo.  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.  
OAB/PR 31.177

**LISTA DE CREDORES**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**LISTA  
DE  
CREDORES**

<b>RESUMO EDITAL CREDORES</b>	
<b>Resumo do Edital de Credores Extraconcursais</b>	
<b>Classe</b>	<b>Valor em R\$</b>
Art. 84, I - D da Lei 11.101/2005	31.067,05
Art. 84, I - E, da Lei 11.101/2005	890,10
<b>Total</b>	<b>31.957,15</b>
<b>Resumo do Edital de Credores Concursais</b>	
<b>Classe</b>	<b>Valor em R\$</b>
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	2.190.083,77
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	2.805.853,81
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	235.090,81
<b>Total</b>	<b>5.231.028,39</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.262.985,54</b>

**Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADEMILTON GABRIEL DOS SANTOS	R\$	58.799,95
Art. 83, I	ADRIANO ALVES MAGALHAES	R\$	113.436,99
Art. 83, I	AGNELLO SOARES DA CONCEICAO	R\$	2.259,40
Art. 83, I	ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	ALEX SANDRO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	R\$	73.191,54
Art. 83, I	BELACY SILVA DOS ANJOS	R\$	13.500,00
Art. 83, I	BRUNO ALVES DOS SANTOS	R\$	21.248,68
Art. 83, I	CARMEN MIRANDA REIS	R\$	35.378,31
Art. 83, I	CILCO DOS SANTOS	R\$	82.514,78
Art. 83, I	CLAUDIO MOISES RIBEIRO MELLO	R\$	49.836,33
Art. 83, I	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB METALCRED	R\$	717,32
Art. 83, I	DANIELA LUIZ PEREIRA	R\$	29.762,45
Art. 83, I	DENILTON RIBEIRO LOURENCO	R\$	16.300,00
Art. 83, I	DIEGO DE CASTRO SILVA	R\$	9.146,07
Art. 83, I	DIEGO JOSE PAIXAO DA SILVA	R\$	37.887,61
Art. 83, I	DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$	22.242,24
Art. 83, I	ELIEL SANTOS DE LIMA	R\$	133.000,00
Art. 83, I	ESPÓLIO DE ITAMAR VIEIRA DE MELO	R\$	14.922,00
Art. 83, I	EVERTON FERREIRA DA SILVA	R\$	25.722,63
Art. 83, I	EVERTON SILVA SANTANA	R\$	26.810,75
Art. 83, I	FABIO ALVES FERREIRA	R\$	28.225,31
Art. 83, I	FABIO SANTANA	R\$	16.343,34
Art. 83, I	FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO	R\$	15.335,86
Art. 83, I	FRANCISCO SALVIANO DE SOUZA FILHO	R\$	37.800,00
Art. 83, I	GERALDO MARINHO DA SILVA	R\$	36.700,00
Art. 83, I	GINO MENDES PASCHOAL	R\$	17.553,46
Art. 83, I	GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA	R\$	20.727,49
Art. 83, I	GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS	R\$	9.138,36
Art. 83, I	IBSON LUCAS GOMES DA SILVA	R\$	14.713,87
Art. 83, I	IGOR AMORIM DE MELO	R\$	5.979,80
Art. 83, I	JAIRO BRITO SILVA	R\$	17.910,00
Art. 83, I	JOSE AGNALDO DE SANTANA	R\$	34.000,00
Art. 83, I	JOSE VINICIUS DOS SANTOS BISPO	R\$	9.688,42
Art. 83, I	JOSEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	17.378,97
Art. 83, I	KAYKE BRANDAO	R\$	12.349,88
Art. 83, I	LEANDRO MAIA DA SILVA	R\$	14.149,88
Art. 83, I	LUANA APARECIDA COSTA	R\$	26.040,46
Art. 83, I	LUCAS LASMAR ROCHA	R\$	181.800,00
Art. 83, I	MARCIA SOUSA SANTOS ROCHA	R\$	62.608,65
Art. 83, I	MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO	R\$	14.600,00
Art. 83, I	MARIA VERBENIA MILAGRES	R\$	58.123,85
Art. 83, I	MAURICIO AGRIPINO DE OLIVEIRA	R\$	42.041,90
Art. 83, I	MIQUEIAS DE JESUS BOMFIM	R\$	11.164,61
Art. 83, I	OSVALDIR GARDINAL	R\$	28.461,26
Art. 83, I	PATRICIA AYELLO DA ROCHA	R\$	1.036,37
Art. 83, I	PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	65.202,04
Art. 83, I	PEDRO VICTOR BRAGA ARAUJO	R\$	14.769,30

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	RICHARD GABRIEL CARDOSO	R\$	27.850,00
Art. 83, I	ROBERTO SILVESTRE	R\$	6.102,36
Art. 83, I	ROBSON MAGALHAES PINHEIRO	R\$	27.570,00
Art. 83, I	ROSEMARY SILVA DA COSTA	R\$	140.017,11
Art. 83, I	SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA	R\$	22.000,00
Art. 83, I	SEBASTIAO SANTANA JUNIOR	R\$	133.900,89
Art. 83, I	SILVANO BEZERRA DA SILVA	R\$	17.100,00
Art. 83, I	TALITA DA COSTA DIAS RAMOS	R\$	44.410,00
Art. 83, I	WILTON SOARES SILVA	R\$	8.813,28
<b>56</b>	<b>Total credores Art. 83, I</b>	<b>R\$</b>	<b>2.190.083,77</b>



**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ACZ INOX COMERCIAL LTDA	R\$	54.616,18
Art. 83, VI	ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	265.752,04
Art. 83, VI	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	R\$	4.819,96
Art. 83, VI	ANTONIO JANDUI DE LACERDA 05078482849	R\$	6.000,00
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	617.567,63
Art. 83, VI	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$	114.878,86
Art. 83, VI	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	849.440,49
Art. 83, VI	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R\$	4.789,72
Art. 83, VI	CLARO S.A.	R\$	5.893,63
Art. 83, VI	CLEBER DE LIMA	R\$	70.424,21
Art. 83, VI	COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA.	R\$	3.064,32
Art. 83, VI	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB METALCRED	R\$	7.173,23
Art. 83, VI	DI MARTINO INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA	R\$	25.000,00
Art. 83, VI	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$	28.465,63
Art. 83, VI	EMPORIO ANDALUZIA LTDA	R\$	9.229,02
Art. 83, VI	INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	3.888,15
Art. 83, VI	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	289.154,63
Art. 83, VI	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 22490573896	R\$	10.112,00
Art. 83, VI	LUCAS LASMAR ROCHA	R\$	38.200,00
Art. 83, VI	LUCIMAR SILVA DA COSTA LIMA 06698510866	R\$	33.240,00
Art. 83, VI	MARCIO DE MATOS 12969274825	R\$	19.495,00
Art. 83, VI	MARLENE DE ARAUJO 12998640826	R\$	66.481,69
Art. 83, VI	MAXXI SPRING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	38.500,00
Art. 83, VI	MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVEST. SUPERFICIAIS LTDA	R\$	24.241,94
Art. 83, VI	PRIME REFEICOES E SERVICOS LTDA	R\$	5.500,00
Art. 83, VI	RENATO SILVA 05258337812	R\$	34.016,41
Art. 83, VI	SF3 CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$	47.742,97
Art. 83, VI	STRIPSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA	R\$	760,13
Art. 83, VI	TECNO ARAMES COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	123.732,15
Art. 83, VI	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$	1.613,82
Art. 83, VI	VIVALDO MATIAS 66797659868	R\$	2.060,00
<b>31</b>	<b>Total credores Art. 83, VI</b>	<b>R\$</b>	<b>2.805.853,81</b>

**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**

<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Moeda</b>	<b>Total</b>
Art. 83, VII	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	R\$	235.090,81
<b>1</b>	<b>Total credores Art. 83, VII</b>	<b>R\$</b>	<b>235.090,81</b>

**Art. 84, I - D, da Lei 11.101/2005**

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I - D	IBSON LUCAS GOMES DA SILVA	R\$	1.490,29
Art. 84, I - D	PATRICIA AYELLO DA ROCHA	R\$	29.576,76
<b>2</b>	<b>Total credores Art. 84, I - D</b>	<b>R\$</b>	<b>31.067,05</b>

**Art. 84, I - E, da Lei 11.101/2005**

<b>Classe</b>	<b>Credor</b>	<b>Moeda</b>	<b>Total</b>
Art. 84, I - E	COPMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	R\$	727,70
Art. 84, I - E	TELEFONICA BRASIL S.A	R\$	162,40
<b>2</b>	<b>Total credores Art. 84, I-E</b>	<b>R\$</b>	<b>890,10</b>

**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
52	ADEMILTON GABRIEL DOS SANTOS	010.403.438-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	58.799,95
		-			-			58.799,95

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	58.799,95	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>58.799,95</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000231-56.2023.5.02.0702, autuada perante a 2ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 11/04/2023, no valor de R\$ 57.800,00, atualizado até 22/12/2022.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 08/08/1984 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2022;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 08/08/1984 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000231-56.2023.5.02.0702: as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 11/04/2023 (Id 29aebc8), em relação aos valores incontroversos, no montante de R\$ 57.800,00, atualizado até 22/12/2022, para habilitação nos autos de falência. Os autos foram arquivados ao Id 1402870.

#### 2.2.2. Análise contábil

Considerando o acordo de Id 29aebc8, atualizou o valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 07/03/2023, nos seguintes termos:

Valor Base: R\$ 57.800,00, sendo R\$ 14.600,00 de verbas rescisórias e R\$ 43.200,00 de FGTS

Correção Monetária: 22/12/2022

Índice de Correção monetária: IPCA-E até 23/02/2023 e a partir de 24/02/2023 pela taxa SELIC

Termo final da atualização: 07/03/2023

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

**TOTAL:** R\$ 58.799,95

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 58.799,95, sendo R\$ 14.852,58 de verbas rescisórias e R\$ 43.947,37 de FGTS, o qual foi atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 58.799,95 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Data Base:	07/03/2023
Valor Original	57.800,00
(+) Correção	231,36
<b>Valor Corrigido</b>	<b>58.031,36</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>58.031,36</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E/SELIC

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	IPCA-E até	SELIC após	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Total Juros	Total Crédito
						23/02/2023	24/02/2023			
	VERBAS RESCISÓRIAS	22/12/2022		BRL	14.600,00	194,14	58,44	14.852,58	0,00	14.852,58
	FGTS	22/12/2022		BRL	43.200,00	574,45	172,92	43.947,37	0,00	43.947,37
	<b>Total:</b>				<b>57.800,00</b>	<b>768,59</b>	<b>231,36</b>	<b>58.799,95</b>	<b>0,00</b>	<b>58.799,95</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
80	ADRIANO ALVES MAGALHAES	191.833.388-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	113.436,99
		-			-			<b>113.436,99</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	113.436,99
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>113.436,99</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias e, existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000783-18.2023.5.02.0703.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 02/09/1996 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio.

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 31/05/2023.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 02/09/1996 a 02/01/2023, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamatória trabalhista, ajuizada em 31/05/2023, na qual, as partes compuseram amigavelmente, em relação às verbas incontroversas, em audiência UNA realizada em 16/08/2023 às 10h10, no valor de R\$ 113.436,99. O cálculo que originou o referido valor se encontra na defesa (Id 9bee414), sendo ele:



- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 6.742,05**;
  - saldo de salário de 2 dias – **R\$ 449,46**;
  - aviso prévio de 90 dias – **R\$ 20.225,70**;
  - férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 8.989,40**;
  - férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 6/12 – **R\$ 4.494,64**;
  - décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 6.742,05**;
  - décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12 – **R\$ 1.685,49**.
- Total de **R\$ 49.328,79**

Reconhece devido o valor de **R\$ 64.108,20** (R\$ 25.031,93 a título de diferenças de depósitos, multa de 40% de R\$ 33.551,348, e diferenças de depósito e multa (11,2) sobre as verbas rescisórias 5.524,93), a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de análise contábil.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de **R\$ 113.436,99**, sendo: R\$ 49.328,79 de verbas rescisórias; R\$ 64.108,20 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 113.436,99 (cento e treze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
55	AGNELLO SOARES DA CONCEICAO	381.925.678-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	2.259,40
		-			-			2.259,40

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.259,40
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.259,40</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da reclamatória trabalhista nº 1000342-37.2023.5.02.0703, autuada perante a 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 25/05/2015 a 03/01/2023;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 14/03/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 25/05/2015 a 03/01/2023, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000342-37.2023.5.02.0703: a ré OGC foi citada em 14/05/2023, tendo apresentado sua defesa no Id 04bf373, reconhecendo devido o valor de R\$ 2.259,40 a título de FGTS. A audiência de conciliação restou infrutífera. Em 08/07/2023, restou proferida sentença (Id 85e6bd0) que julgou os pedidos do Autor parcialmente procedentes. A Massa Falida interpôs recurso ordinário requerendo a exclusão da multa prevista no artigo 467 da CLT e exclusão da obrigação de anotar a CTPS do reclamante (Id 94759cb), o qual, aguarda julgamento.

#### 2.2.2. Análise contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamatória trabalhista em que haverá apuração das verbas.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 2.259,40, nos termos da fundamentação.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

O Credor e/ou devedor quando do trânsito em julgado da reclamação trabalhista, poderão apresentar habilitação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 2.259,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02.784.859/0001-64 152.291.608-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.600,00	Art. 83 - I		20.400,00	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
Art. 83 - VI	BRL	42.615,42			-	Art. 83 - VI	BRL	265.752,04
		<b>56.215,42</b>			<b>20.400,00</b>			<b>447.552,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	181.800,00	-	-
Art. 83 - VI	265.752,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>447.552,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para a administração judicial, informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores.

Apontou a existência da reclamação trabalhista nº 1001698-67.2019.5.02.0716 – 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que foi firmado o acordo no valor de R\$ 126.000,00, a ser pago em 36 parcelas, sendo a primeira de R\$ 7.000,00 e as demais 35 parcelas de R\$ 3.400,00, com vencimento todo dia 16, com início em março de 2020. O credor informou aos autos em 09/01/2023, que houve o descumprimento das últimas 4 parcelas, a partir de outubro/2022, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa, no valor total de R\$ 20.400,00.

Informou ainda a existência da reclamação trabalhista nº 1000117-90.2023.5.02.0711 – 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP. O Credor deu início a fase de execução com o cumprimento provisório autuado sob nº 1000700-75.2023.5.02.0711.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado por dois valores a saber: R\$ 42.615,42 na Classe Quirografária e R\$ 13.600,00 na Classe Trabalhista;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 02/01/2006 a 21/12/2022

**Ajuizamento das Reclamatórias Trabalhistas:** nº 1001698-67.2019.5.02.0716 em 08/12/2019 e nº 1000117-90.2023.5.02.0711 em 01/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA e FELISA METAIS LTDA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Os créditos decorrem da relação de trabalho havida entre as partes entre 02/01/2006 a 21/12/2022, que geraram a existência de 2 reclamatórias trabalhistas.

A reclamação trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716 restou ajuizada em 08/12/2019, pleiteando o recebimento das verbas rescisórias, do período trabalhado de 02/01/2006 a 11/11/2019, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, que foi citada em 12/02/2020. As partes apresentaram acordo em 04/03/2020, no valor de R\$ 126.000,00, a ser pago em 36 parcelas, sendo a primeira de R\$ 7.000,00 e as demais 35 parcelas de R\$ 3.400,00, com vencimento todo dia 16, com início em março de 2020. O acordo foi homologado por meio da sentença de Id 74a0ad4, sendo certificado o trânsito em julgado em 14/05/2020. O Autor comunicou aos autos em 09/01/2023 (Id 488f628), o descumprimento das últimas 4 parcelas, a partir de outubro/2022, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa, no valor total de R\$ 20.400,00. A Ré comunicou aos autos a decretação de autofalência e pleiteou a expedição de certidão de habilitação de crédito (Id cad1240 e Id 3a22965).

A reclamação trabalhista autuada sob nº 1000117-90.2023.5.02.0711 restou ajuizada em 01/02/2023, pleiteando reconhecimento do vínculo de emprego do período de 12/11/2019 a 21/12/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA e FELISA METAIS LTDA, a Ré citada em 27/03/2023. Em 03/05/2023 proferida a sentença (Id bd90897), julgando a ação parcialmente procedente. A Ré interpôs recurso ordinário em face da sentença com intuito de minorar os honorários sucumbenciais para 5%, que ainda pende de julgamento.

O Autor apresentou o cumprimento de sentença autuado sob nº 1000700-75.2023.5.02.0711, dando início a fase de execução, em que apresentado os cálculos pelas partes, ao Id 0e5017c a Autora informou que concorda com a impugnação e os cálculos apresentados pela Ré ao Id a77ca9f no valor líquido de R\$ 426.123,56 até 07-03-2023, o cálculo da Ré foi homologado na decisão de Id 278d6b1.

## 2.2.2. Análise contábil

Na Reclamação Trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716, verifica-se que as Rés deixaram de pagar as 4 últimas parcelas do acordo, no valor de R\$ 3.400,00 cada, o que totaliza R\$ 13.600,00. Acresceu, então, a cláusula penal de 50% (Id 21f6e57), resultando em R\$ 20.400,00 em 16/10/2022 (data do descumprimento da parcela). Referido valor restou atualizado até 07/03/2023, pelo índice taxa SELIC, conforme comando abaixo:

Valor Base: 20.400,00 em 16/10/2022  
Índice de Correção monetária: taxa SELIC  
Termo final da atualização: 07/03/2023  
**TOTAL: 21.428,48**

Na Reclamação Trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716 não houve necessidade de cálculo, haja vista que já delimitado valor incontroverso e transitado em julgado (na medida em que o recurso patronal se refere apenas ao percentual dos honorários advocatícios), conforme cálculos de Id a77ca9f. Assim, considerou o valor de **R\$ 426.123,56**, que foi atualizado pelo índice IPCA-E até 01/02/2023 e Taxa Selic após 02/02/2023 até 07/03/2023.

**Valor total dos créditos: R\$ 447.552,04.**

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera os valores listados de R\$ 13.600,00 da Classe I e R\$ 42.615,42 na classe III - Quirografia para:**

*i) R\$ 447.552,04, a título de principal em razão das duas reclamationes trabalhistas, o qual se encontra atualizado até 07/03/2023.*

**Classificar** R\$ 181.800,00 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

**Classificar** R\$ 265.752,04 nos termos do artigo 83, VI, item “c” da lei 11.101/2005, em face da limitação dos 150 salários-mínimos<sup>1</sup>.

Habilita em sua respectiva análise, os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos na sentença da reclamatória trabalhista nº 1000117-90.2023.5.02.0711, a favor da advogada Patricia Ayello Da Rocha, no percentual de 5% (reconhecido no recurso ordinário patronal), no valor de **R\$ 21.306,17**, classificado como extraconcursal, porque arbitrado em 03/05/2023, data posterior a decretação da falência, artigo 84, I da lei 11.101.

Constatou-se que o CNPJ relacionado na Lista apresentada pelo falido, nº 02.784.859/0001-64, é de titularidade de ROGÉRIO MERZ. Considerando que na RT nº 1000117-90.2023.5.02.0711, o Autor alega que emitia nota fiscal por outra empresa interposta, altera para número de CPF.

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05;

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor total de R\$ 447.552,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) na seguinte classificação:

**CLASSIFICAR R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

**CLASSIFICAR R\$ 265.752,04 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, VI, item “c” da lei 11.101/2005;

**ALTERAR** o CNPJ para o CPF 152.291.608-37 em ambas as classes.

**VINCULAR** essa análise a credora **PATRICIA AYELLO DA ROCHA**.

<sup>1</sup> Considerado o salário-mínimo vigente na data da decretação da falência.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	20.400,00
(+) Correção	1.028,48
<b>Valor Corrigido</b>	<b>21.428,48</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>21.428,48</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
Art. 83 - I	Acordo	16/10/2022	BRL	20.400,00	1.028,48	<b>21.428,48</b>	<b>21.428,48</b>
				<b>Total:</b>	<b>20.400,00</b>	<b>1.028,48</b>	<b>21.428,48</b>

---

Art. 83 - I	1001698-67.2019.5.02.0716						426.123,56
-------------	---------------------------	--	--	--	--	--	------------

---

<b>TOTAL GERAL</b>							<b>447.552,04</b>
--------------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

---

Art. 83 - I							181.800,00
-------------	--	--	--	--	--	--	------------

---

Art. 83 - VI							265.752,04
--------------	--	--	--	--	--	--	------------



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
81	ALEX SANDRO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	285.799.578-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	73.191,54
		-			-			73.191,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	73.191,54	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>73.191,54</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 02/10/2000 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Devido ao trabalhador: salário de dezembro de 2022, saldo de salário de 2 dias, aviso prévio de 90 dias (que projetou o contrato para todos os fins até 02/04/2023), férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022, férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 5/12, décimo terceiro salário de 2022, décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

#### 2.2.2. Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Agosto de 2018: R\$ 3.487,00;

Janeiro de 2019: R\$ 3.660,80;

Janeiro de 2020: R\$ 3.770,80;

Janeiro de 2021: R\$ 3.902,80;

Março de 2021: R\$ 3.951,20;



Janeiro de 2022: R\$ 4.389,00.

Apurou-se o valor de R\$ 15.723,83 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 25.082,02 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 40.805,85.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 4.389,00<sup>1</sup> (19,95 X 220), conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 02/10/2000 a 02/04/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 4.389,00;**
- saldo de salário de 2 dias – **R\$ 292,60;**
- aviso prévio de 90 dias – **R\$ 13.167,00;**
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 5.852,00;**
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 5/12 – **R\$ 2.438,33;**
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 4.389,00;**
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12 – **R\$ 1.097,25.**

Total de **R\$ 31.625,18**, em 13/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>2</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se o valor de R\$ 32.016,81.

### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 73.191,54, sendo: R\$ 32.016,81 de verbas rescisórias; e R\$ 41.174,73 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 73.191,54 (setenta e três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 146,30 e salário mês R\$ 365,75

<sup>2</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	31.625,18
<b>Valor Recalculado</b>	<b>32.016,81</b>
(+) Correção	391,63
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
IPCA-E

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Salário Dez/2022	13/01/2023		BRL	4.389,00	54,35	4.443,35	0,00	<b>4.443,35</b>
Verbas Rescisórias	Saldo de Salário	13/01/2023		BRL	292,60	3,62	296,22	0,00	<b>296,22</b>
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	13/01/2023		BRL	13.167,00	163,07	13.330,07	0,00	<b>13.330,07</b>
Verbas Rescisórias	Férias Integrais + 1/3 (2021/2022)	13/01/2023		BRL	5.852,00	72,47	5.924,47	0,00	<b>5.924,47</b>
Verbas Rescisórias	Férias Prop. + 1/3 (2022/2023)	13/01/2023		BRL	2.438,33	30,19	2.468,52	0,00	<b>2.468,52</b>
Verbas Rescisórias	13º salário 2022	13/01/2023		BRL	4.389,00	54,35	4.443,35	0,00	<b>4.443,35</b>
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2023	13/01/2023		BRL	1.097,25	13,58	1.110,83	0,00	<b>1.110,83</b>
<b>Total:</b>					<b>31.625,18</b>	<b>391,63</b>	<b>32.016,81</b>	<b>0,00</b>	<b>32.016,81</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	32.016,81	-	32.016,81
FGTS + MULTA 40%	41.174,73	-	41.174,73
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>73.191,54</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

fls. 6646



Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	40.805,85
(+) Correção	368,88
<b>Valor Corrigido</b>	<b>41.174,73</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>41.174,73</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Taxa		Total Juros	Total Crédito
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		31/08/2018		BRL	278,96	5,33	284,29	0,00	0,00	0,00	284,29
FGTS		30/09/2018		BRL	278,96	5,33	284,29	0,00	0,00	0,00	284,29
FGTS		31/10/2018		BRL	278,96	5,33	284,29	0,00	0,00	0,00	284,29
FGTS		30/11/2018		BRL	278,96	5,33	284,29	0,00	0,00	0,00	284,29
FGTS		31/12/2018		BRL	278,96	5,33	284,29	0,00	0,00	0,00	284,29
FGTS		31/01/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		28/02/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/03/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		30/04/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/05/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		30/06/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/07/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/08/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		30/09/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/10/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		30/11/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/12/2019		BRL	292,86	5,59	298,45	0,00	0,00	0,00	298,45
FGTS		31/01/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		29/02/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		31/03/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		30/04/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		31/05/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		30/06/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		31/07/2020		BRL	301,66	5,76	307,42	0,00	0,00	0,00	307,42
FGTS		31/08/2020		BRL	145,80	2,78	148,58	0,00	0,00	0,00	148,58
FGTS		30/09/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/10/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/11/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/12/2020		BRL	0,38	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,38
FGTS		31/01/2021		BRL	312,22	5,96	318,18	0,00	0,00	0,00	318,18
FGTS		28/02/2021		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/03/2021		BRL	24,70	0,47	25,17	0,00	0,00	0,00	25,17
FGTS		30/04/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/05/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		30/06/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/07/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/08/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		30/09/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/10/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		30/11/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/12/2021		BRL	316,10	6,04	322,14	0,00	0,00	0,00	322,14
FGTS		31/01/2022		BRL	351,12	6,53	357,65	0,00	0,00	0,00	357,65
FGTS		28/02/2022		BRL	368,72	6,63	375,35	0,00	0,00	0,00	375,35
FGTS		31/03/2022		BRL	386,32	6,95	393,27	0,00	0,00	0,00	393,27
FGTS		30/04/2022		BRL	403,92	6,87	410,79	0,00	0,00	0,00	410,79
FGTS		31/05/2022		BRL	421,52	6,93	428,45	0,00	0,00	0,00	428,45
FGTS		30/06/2022		BRL	439,12	6,48	445,60	0,00	0,00	0,00	445,60
FGTS		31/07/2022		BRL	456,72	6,05	462,77	0,00	0,00	0,00	462,77
FGTS		31/08/2022		BRL	474,32	5,50	479,82	0,00	0,00	0,00	479,82
FGTS		30/09/2022		BRL	491,92	4,51	496,43	0,00	0,00	0,00	496,43
FGTS		31/10/2022		BRL	509,52	3,75	513,27	0,00	0,00	0,00	513,27
FGTS		30/11/2022		BRL	527,12	3,08	530,20	0,00	0,00	0,00	530,20
FGTS		31/12/2022		BRL	544,72	2,36	547,08	0,00	0,00	0,00	547,08
MULTA FGTS 40%		02/01/2023		BRL	25.082,02	105,62	25.187,64	0,00	0,00	0,00	25.187,64
<b>Total:</b>					<b>40.805,85</b>	<b>368,88</b>	<b>41.174,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.174,73</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
56	BELACY SILVA DOS ANJOS	493.018.615-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	13.500,00
		-			-			<b>13.500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	13.500,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>13.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000223-70.2023.5.02.0705, autuada perante a 5ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, sendo firmado acordo em audiência de conciliação realizada em 06/07/2023, no valor de R\$ 13.500,00, para habilitação nos autos de falência.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 16/07/2019 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 23/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 16/07/2019 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000231-56.2023.5.02.0702: as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 06/07/2023, em face dos valores incontroversos, no montante de R\$ 13.500,00, para habilitação nos autos de falência (Id 5853da8). A baixa na carteira de trabalho digital ocorreu no Id 5367714. Os autos foram suspensos (Id 60dc40c).

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Considerações Finais

**Habilita** o valor de R\$ 13.500,00 sendo R\$ 9.320,52 de verbas rescisórias e R\$ 4.179,48 de FGTS, conforme acordo de Id 5853da8.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BRUNO ALVES DOS SANTOS	392.691.288-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.000,00	Art. 83 - I	BRL	21.248,68	Art. 83 - I	BRL	21.248,68
		<b>14.000,00</b>			<b>21.248,68</b>			<b>21.248,68</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	21.248,68
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>21.248,68</b>

## 2. Manifestações e Análise

### Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para a administração judicial informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores na quantia de R\$ 14.000,00, em razão da reclamatória trabalhista nº 1001419-18.2022.5.02.0703 – 3ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que foi expedida a certidão de habilitação de crédito no valor de R\$ 21.248,68 de crédito principal e R\$ 323,79 de custas processuais.

### Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 14.000,00;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** 1044814-71.2023.8.26.0100;

**Período de constituição do direito:** 11/08/2020 a 03/10/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** nº 1001419-18.2022.5.02.0703, ajuizada em 03/11/2022;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.1.1 Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho existente no período de 11/08/2020 a 03/10/2022, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

A reclamação trabalhista autuada sob nº 1001419-18.2022.5.02.0703 restou ajuizada em 03/11/2022. As partes compuseram de forma amigável em 25/11/2022 (Id 0328dc8), no valor de R\$ 16.000,00, a ser pago em 8 parcelas, de R\$ 2.000,00, com início em 09/12/2022. O acordo foi homologado por meio da sentença de Id 9ca3aed. O Autor comunicou aos autos em 13/01/2023 (Id 61f94e3), o descumprimento do acordo a partir da 2ª parcela, que deveria ter sido paga em 09/01/2023, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa de 50%, totalizando o valor de R\$ 21.000,00. Determinada a constrição de bens da Ré, foi realizado o bloqueio do valor de R\$ 614,78 (Id 82c6588). A Ré (Id 3a0df1d), comunicou aos autos a sua decretação de autofalência. Diante a informação de falência, foi determinada a transferência do valor de R\$ 614,78, para conta à disposição do Juízo da 3ª Vara de Falência de SP, processo nº 1017404-38.2023.8.26.0100, via Siscondja) e expedição de certidão de habilitação de crédito (Id ee45723). A Massa falida regularizou sua representação (Id

3714d30) e pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até 07/03/2023. Ao Id 0128ca4, foi apresentado o cálculo e expedida a certidão de habilitação de crédito ao Id 36f4e41.

O Autor apresentou o incidente de habilitação de crédito perante a falência, em 13/04/2023, que foi autuado sob nº 1044814-71.2023.8.26.0100, sendo proferida a sentença em 03/05/2023, julgando a habilitação extinta sem resolução de mérito, por ainda não haver a publicação da relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05, sendo considerado extemporâneo o pedido de habilitação de crédito.

## 2.1.2 Análise contábil

Considerando a existência de cálculo corretamente atualizado até 07/03/2023 e homologado pelo juízo trabalhista, não houve necessidade de atualização da verba.

**Valor de R\$ 21.248,68.**

## 2.1.3 Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de R\$ 14.000,00 para: i) R\$ 21.248,68 atualizado até 07/03/2023, a título de principal em razão da reclamatória trabalhista nº 1001698-67.2019.5.02.0716.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, por ter sido constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 21.248,68 (vinte um mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
82	CARMEN MIRANDA REIS	384.075.728-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	35.378,31
		-			-			<b>35.378,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	35.378,31
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>35.378,31</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias e, existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000930-20.2023.5.02.0711, perante a 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 01/02/2011 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio.  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/07/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000930-20.2023.5.02.0711, ajuizada em 02/07/2023. Realizada audiência UNA em 17/08/2023 às 9h10 infrutífera, aguardando julgamento de sentença.

Eis os valores reconhecidos em Defesa (Id ea2ffb8):



- salário de dezembro de 2022 – R\$ 2.836,31;
- saldo de salário de 2 dias – R\$ 189,08;
- aviso prévio de 63 dias – R\$ 5.956,02;
- férias integrais acrescidas do terço de 2022/2023 – R\$ 3.781,74;
- décimo terceiro salário de 2022 – R\$ 2.836,31;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – R\$ 472,70.

**Total de R\$ 16.072,16.**

Reconhece devido o valor de **R\$ 19.306,15** (R\$ 9.663,84 a título de diferenças de depósitos, multa de 40% de R\$ 7.842,23, e diferenças de depósito e

multa (11,2) sobre as verbas rescisórias R\$ 1.800,08), a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2 Análise contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamatória trabalhista em que haverá apuração das verbas.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**HABILITA** o valor de **R\$ 35.378,31**, sendo: R\$ 16.072,16 de verbas rescisórias e R\$ 19.306,15 de FGTS, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 35.378,31 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
50	CILCO DOS SANTOS	261.340.418-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	82.514,78
		-			-			<b>82.514,78</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	82.514,78	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>82.514,78</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 14/04/2023, encaminhando extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

Anota que ajuizou reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000912-72.2023.5.02.0719, perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 01/09/1995 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/07/2023;  
**Polo passivo:** O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000912-72.2023.5.02.0719, ajuizada em 02/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 14/09/2023 às 11hrs.

Eis os valores reconhecidos como incontroversos pela Massa Falida, na Defesa que será oportunamente apresentada na reclamatória:

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 4.826,80<sup>1</sup> (R\$ 21,94 x 220), conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 01/09/1995 até 24/03/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 4.826,80**
  - saldo de salário de 2 dias – **R\$ 321,78**;
  - aviso prévio de 81 dias – **R\$ 13.032,09**;
  - férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 6.435,73**;
  - férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 6/12 – **R\$ 3.217,84**;
  - décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 4.826,80**;
  - décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12 – **R\$ 1.206,69**.
- Total de **R\$ 33.867,73**.

E, R\$ 15.122,28 de diferenças de FGTS e R\$ 33.524,776 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 48.647,05**

## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de **R\$ 82.514,78**, sendo R\$ 33.867,73 de verbas rescisórias; R\$ 48.647,05 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 82.514,78 (oitenta e dois mil, quinhentos e catorze reais e setenta e oito centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 160,89 e salário mês R\$ 402,23

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	CLAUDIO MOISES RIBEIRO MELLO	044.170.818-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	32.560,00	Art. 83 - I	BRL	49.836,33	Art. 83 - I	BRL	49.836,33
		<b>32.560,00</b>			<b>49.836,33</b>			<b>49.836,33</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	49.836,33
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>49.836,33</b>

## 2. Manifestações e Análise

### Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para administração judicial informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores na quantia de R\$ 32.560,00, em razão da reclamatória trabalhista nº 1000579-46.2020.5.02.0713 – 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, na qual foi expedido o cálculo atualizado até 07/03/2023, na quantia de R\$ 49.836,33.

### Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Lista art. 99, § único:** relacionado o valor de R\$ 32.560,00;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** nº 1044810-34.2023.8.26.0100;
- Período de constituição do direito:** 27/07/1993 a 28/04/2020;
- Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 07/06/2020;
- Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.1.1 Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho existente no período de 27/07/1993 a 28/04/2020, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

A reclamação trabalhista autuada sob nº 1000579-46.2020.5.02.0713 restou ajuizada em 07/06/2020, tendo a Ré sido citada em 25/06/2020. Em 19/08/2020 (Id ae2c861), as partes compuseram amigavelmente no valor de R\$ 146.520,00, a ser pago em 46 parcelas de R\$ 4.070,00, iniciando-se em 11/09/2020 e pleitearam sua homologação. O acordo foi homologado na sentença proferida em 19/08/2020 (Id b865a76). Em 13/01/2023 (Id 9fe261f), o Autor comunicou o descumprimento do acordo na 29ª parcela, com vencimento em 11/01/2023, pleiteou a execução das 8 parcelas remanescentes, com a aplicação da multa de 50% convencionada no acordo, totalizando a quantia de R\$ 48.840,00. Determinada a busca de bens da Ré, foi por ela comunicado a decretação de sua autofalência (Id 1824313). Diante a decretação de autofalência, foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito (Id 55be349). A massa falida regularizou sua representação (Id a68cbef), pleiteou pela expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da falência, sendo expedida a certidão ao Id 026f6d8, atualizada até 07/03/2023, no valor de R\$ 49.836,33.

Anota que apresentou o Incidente de Habilitação de crédito nº 1044810-34.2023.8.26.0100.

#### 2.1.2 Análise contábil

Considerando a existência de cálculo corretamente atualizado até 07/03/2023 e homologado pelo juízo trabalhista, não houve necessidade de atualização da verba.

**Valor de R\$ 49.836,33.**

### 2.1.3 Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de R\$ 32.560,00 para: i) R\$ 49.836,33, a título de principal em razão da reclamatória trabalhista nº 1000579-46.2020.5.02.0713, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 49.836,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	COOPERATIVA E.C.M DOS METALÚRGICOS DA GRANDE SÃO PAULO – SICOOB METALCRED	04.833.655/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-		-	Art. 83 - VI	BRL	7.316,21	Art. 83 - VI	BRL	7.173,23
-		-	Art. 83 - I	BRL	731,62	Art. 83 - I	BRL	717,32
-		-			<b>8.047,83</b>			<b>7.890,55</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	717,32
Art. 83 - VI	7.173,23
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.890,55</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail pugnando pela sua habilitação como Credor da Falida, no valor de R\$7.316,21, referente a Convênio para Desconto de Valores em Folha de Pagamento e Verbas Rescisórias, cujo instrumento acompanhou o pedido. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo SICOOB METALCRED, representada pelo Diretor Presidente Clarivaldo Izidio de Almeida, solicitou a habilitação de crédito na falência. A Cooperativa afirma ser credora da Falida em R\$7.316,21, valor referente a descontos consignados não repassados pela Falida, relativos às competências de janeiro e fevereiro de 2023. O procurador do Credor encaminhou pedido de habilitação do seu crédito no importe de R\$731,62.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou dos valores em aberto, devidos pela Falida, vencidos em 05/02/2023 e 05/03/2023, sendo R\$3.553,00, para cada um dos períodos.

Ainda, há previsão contratual de incidência de 10% de honorários advocatícios para o caso de cobrança extrajudicial, o que foi requerido pelos Procuradores da Credora.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito principal para R\$ 7.173,23.

Ainda, sobre o valor deverá incidir honorários de 10%, no valor de R\$ 717,32.

Valor Base: R\$ 3.553,00, para cada período

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título – 05/02/2023 e 05/03/2023

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**PRINCIPAL: R\$ 7.173,23****HONORÁRIOS DE 10%: R\$ 717,32****2.2.3 Considerações Finais**

Verifica-se que as parcelas devidas se venceram antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

Assim, o valor a ser habilitado é de **R\$ 7.173,23 (sete mil cento e setenta e três reais e vinte três centavos)**, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

Ainda, é de ser habilitado o valor de **R\$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, a título de honorários advocatícios contratuais, na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO SICOOB METALCRED

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito principal no valor de **R\$ 7.173,23 (sete mil, cento e setenta e três reais e vinte três centavos)**, classificando-o conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

**HABILITAR** o valor relativo a honorários advocatícios de **R\$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **JOYCE DE ALCALAI FORSTER, OAB/SP 253.904**.

**ALTERAR** a razão social para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO SICOOB METALCRED**.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	7.106,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>7.173,23</b>
(+) Correção	29,07
(+) Juros a.m	1,0% 38,16
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela		05/02/2023	05/02/2023	BRL	3.553,00	35,80	0,00	27,61	<b>3.616,41</b>
Parcela		05/03/2023	05/03/2023	BRL	3.553,00	2,36	0,00	1,46	<b>3.556,82</b>
<b>Total:</b>					<b>7.106,00</b>	<b>38,16</b>	<b>0,00</b>	<b>29,07</b>	<b>7.173,23</b>

Honorários	10%	717,32
------------	-----	--------



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
83	DANIELA LUIZ PEREIRA	426.635.268-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	29.762,45
		-			-			29.762,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	29.762,45	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>29.762,45</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 24/04/2023, encaminhando extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

Anota que apresentou reclamação trabalhista autuada sob nº 1000962-49.2023.5.02.0703, perante a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 05/02/2014 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/07/2023;  
**Polo Passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista autuada sob nº 1000962-49.2023.5.02.0703, ajuizada em 03/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 04/09/2023 às 9h20. Eis os valores reconhecidos incontroversos na defesa a ser apresentada nos autos, que totalizam o valor de R\$ 29.762,45:



- salário de dezembro de 2022 – R\$ 3.111,61;
  - saldo de salário de 2 dias – R\$ 207,44;
  - aviso prévio de 54 dias – R\$ 5.600,89;
  - férias integrais acrescidas do terço (2022/2023) – R\$ 4.148,7;
  - décimo terceiro salário de 2022 – R\$ 3.111,61;
  - décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – R\$ 518,60.
- Total de R\$ 16.698,85.

Reconhece devido, portanto, o valor de **R\$ 13.063,60** (R\$ 7.167,67 a título de diferenças de depósitos e multa de 40% no importe de R\$ 5.895,932, a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de **R\$ 29.762,45**, sendo: R\$ 16.698,85 de verbas rescisórias; R\$ 13.063,60 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 29.762,45 (vinte e nove mil, reais e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
57	DENILTON RIBEIRO LOURENCO	314.912.968-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	16.300,00
		-			-			<b>16.300,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.300,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.300,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000241-76.2023.5.02.0710, autuada perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 19/04/2023, no valor de R\$ 16.300,00, atualizado até 22/12/2022.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 24/07/2017 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA;

#### 2.2.1 Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000241-76.2023.5.02.0710: Foi apresentada em 24/02/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 24/07/2017 a 22/12/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A ré OGC foi citada em 17/04/2023. As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 19/04/2023 (fls. 99 a 101), no valor de R\$ 16.300,00, para habilitação do crédito no juízo falimentar, de fls. 102 a 104.

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**HABILITAR** o valor de R\$ 16.300,00, conforme acordo firmado em audiência de conciliação às fls. 99/101;

Classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
14	DIEGO DE CASTRO SILVA	475.777.598-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	6.000,00			-	Art. 83 - I	BRL	9.146,07
		<b>6.000,00</b>			-			<b>9.146,07</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	9.146,07	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.146,07</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamatória trabalhista nº 1000492-34.2022.5.02.0709 – 9ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que foi firmado o acordo no valor de R\$ 13.000,00 em 29/08/2022, sendo descumprido a partir da 5ª parcela, prevista para 12/01/2023, pleiteando o Autor a execução do acordo com aplicação de multa de 50%, totalizando a quantia de R\$ 9.000,00.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 6.000,00

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 17/08/2020 a 23/02/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 27/04/2022;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho existente no período de 17/08/2020 a 23/02/2022, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000492-34.2022.5.02.0709: ajuizada em 27/04/2022. Em audiência de conciliação realizada em 29/08/2022 (Id bf7e854), as partes firmaram o acordo no valor de R\$ 13.000,00, a ser pago em 7 parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 1.500,00 e as demais no valor de R\$ 2.000,00, com início em 12/09/2022. O Autor comunicou aos autos em 19/01/2023 (Id a48d19b), o descumprimento do acordo a partir da 5ª parcela, que deveria ter sido paga em 12/01/2023, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa de 50%, totalizando o valor de

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

R\$ 9.000,00. A Ré (Id a48d19b), comunicou aos autos a sua decretação de autofalência. Diante a informação de falência, foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito (Id 30a0f5b).

## 2.2.2 Análise Contábil

Considerando que a reclamada inadimpliu 3 parcelas de R\$ 2.000,00, a partir de janeiro de 2023, devida a aplicação da multa de 50%, o que totaliza o valor de R\$ 9.000,00 devido em 19/01/2023. Atualizou o referido valor pela taxa SELIC até 07/03/2023:

Valor Base: R\$ 9.000,00  
Data: 19/01/2023  
Índice de Correção monetária: taxa SELIC  
Termo final da atualização: 07/03/2023  
**TOTAL: R\$ 9.146,07**

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de **R\$ 6.000,00** para: i) R\$ 9.146,07, a título de principal em razão da reclamatória trabalhista nº 1000492-34.2022.5.02.0709, o qual foi atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.146,07 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	9.000,00
(+) Correção	146,07
<b>Valor Corrigido</b>	<b>9.146,07</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>9.146,07</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	Acordo	19/01/2023	BRL	9.000,00	146,07	<b>9.146,07</b>	<b>9.146,07</b>
	<b>Total:</b>			<b>9.000,00</b>	<b>146,07</b>	<b>9.146,07</b>	<b>9.146,07</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
84	DIEGO JOSE PAIXAO DA SILVA	400.559.608-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.887,61
		-			-			<b>37.887,61</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	37.887,61	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>37.887,61</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias e, em face da existência de reclamação trabalhista atuada sob nº 1001002-89.2023.5.02.0716, perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 12/03/2012 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 11/07/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista atuada sob nº 1001002-89.2023.5.02.0716, ajuizada em 11/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 28/09/2023 às 8h50.

Eis as verbas incontroversas a serem reconhecidas em Defesa, a ser oportunamente apresentada na reclamação, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 2.844,60<sup>1</sup>, conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 12/03/2012 a 03/03/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 2.844,60;**
- saldo de salário de 2 dias – **R\$ 189,64;**
- aviso prévio de 60 dias – **R\$ 5.689,20;**
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 3.792,80;**

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 94,82 e salário mês R\$ 237,05

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 11/12 – **R\$ 3.476,73**;
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 2.844,60**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – **R\$ 474,10**.

Total de **R\$ 19.311,67**.

Apurou-se o valor de R\$ 10.362,71 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 8.213,23 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando **R\$ 18.575,94**.

## 2.2.2 Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de **R\$ 37.887,61**, sendo: R\$ 19.311,67 de verbas rescisórias; R\$ 18.575,94 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 37.887,61 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
85	DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA	394.445.658-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	22.242,24
		-			-			<b>22.242,24</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.242,24
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>22.242,24</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias e, em razão de existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000975-36.2023.5.02.0707, perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 03/01/2017 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio.  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 13/07/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000975-36.2023.5.02.0707, ajuizada em 13/07/2023. As partes firmaram acordo, em relação as verbas incontroversas, em audiência UNA realizada na data de 23/08/2023 às 9h50, no valor de R\$ 22.242,24, mediante habilitação junto ao processo de falência (discriminado de forma 100% indenizatório).

Eis as verbas reconhecidas em defesa (Id ee3febe) que originaram o acordo:

- salário de dezembro de 2022 – R\$ 2.002,00;
- saldo de salário de 2 dias – R\$ 133,46;
- aviso prévio de 48 dias – R\$ 3.203,04;
- férias integrais acrescidas do terço de 2022/2023 – R\$ 2.669,33;



- férias proporcionais acrescidas do terço de 2023/2024 de 1/12 – R\$ 222,44;
- décimo terceiro salário de 2022 – R\$ 2.002,00;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – R\$ 333,66.

**Total de R\$ 10.565,93.**

Reconhece devido o valor de **R\$ 11.676,31** (R\$ 6.359,84 a título de diferenças de depósitos, R\$ 1.183,38 FGTS (11,2%) das verbas rescisórias e multa de 40% no importe de R\$ 4.133,09, a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2 Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face do acordo firmado na RT.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

Habilita o valor de R\$ 22.242,24, conforme acordo em ata de Id 904264b.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 22.242,24 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
76	ELIEL SANTOS DE LIMA	189.742.148-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	133.000,00
		-			-			<b>133.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	133.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>133.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000952-60.2023.5.02.0717, autuada perante a 17ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** de 02/09/1996 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/07/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 02/09/1996 a 02/01/2023, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000952-60.2023.5.02.0717: a ré OGC foi citada em 21/06/2023 (Id. 7a217f6). As partes firmaram acordo, em relação às verbas incontroversas, em sede de audiência Una realizada em 26/07/2023 (Id 66638c5), no valor de R\$133.000,00 para habilitação nos autos de falência. Os autos foram suspensos ao Id. 95318cc.

O acordo foi calculado com base nas verbas incontroversas, nos termos da defesa, sendo elas:

- Aviso prévio (81 dias, conforme exordial): R\$ 20.267,01;
- Saldo de salário: R\$ 5.504,62;
- Férias Proporcionais 6/12 (acrescido do terço): R\$ 5.004,24;
- 13º salário Integral (2022): R\$ 7.506,40;
- 13º Proporcional 3/12: R\$ 1.876,60;
- diferenças de FGTS: R\$ 31.026,88;

- multa de 40% de FGTS o valor de R\$ 52.757,66.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

## 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de cálculo em face do acordo firmado entre as partes da RT acima mencionada.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$133.000,00 sendo: R\$ 49.215,46 de verbas rescisórias e R\$ 83.784,54 de FGTS, referente ao acordo firmado em reclamatória trabalhista, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
58	ITAMAR VIEIRA DE MELO	124.767.368-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	14.922,00			-	Art. 83 - I	BRL	14.922,00
		<b>14.922,00</b>			-			<b>14.922,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.922,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.922,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão do valor de R\$ 14.922,00, relacionado na lista do art. 99, § único.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1001008-42.2022.5.02.0713, ajuizada pelos herdeiros do Espólio de Itamar Vieira De Melo, as pessoas de Eliane Ribeiro Martins, Yasmim Roberta Martins De Melo, Maison Renan Ribeiro Melo, Ariele De Cassia Martins De Melo, Gleiciane De Cassia Martins De Melo, Ariane Ribeiro De Melo e Gleicon Martins De Mel.

### Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 14.922,00;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 23.09.1996 a 26.01.2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 11/08/2022;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.1.1 Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho ocorrida entre o período de 23.09.1996 a 26.01.2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 11/08/2022, por Eliane Ribeiro Martins, Yasmim Roberta Martins De Melo, Maison Renan Ribeiro Melo, Ariele De Cassia Martins De Melo, Gleiciane De Cassia Martins De Melo, Ariane Ribeiro De Melo e Gleicon Martins De Mel na qualidade de herdeiros legais do Espólio de ITAMAR VIEIRA DE MELO, pleiteando o recebimento de parcelas de FGTS, dos períodos de agosto/2014 a dezembro/2014, janeiro/2015 a dezembro/2015, janeiro/2016 a dezembro/2016, junho/2018 a dezembro/2018, janeiro/2019 a dezembro/2019, janeiro/2020 a junho/2020 e do mês de dezembro/2020 e do período de março/2021 a janeiro/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. A Ré foi citada em 22/11/2022, comunicou aos autos ao Id 9a431de, a sua decretação de autofalência. Realizada a audiência de conciliação em 13/03//2023 (Id

Id b8ace4c), os Autores não compareceram e nem justificaram suas ausências, tendo somente a Ré comparecido, sendo assim foi determinado o arquivamento dos autos. Os Autores informaram aos autos (Id f7add03) a constituição de novo advogado e pediram pela reconsideração do arquivamento em razão de não terem sido comunicados da realização da audiência, contudo, o pedido dos Autores foi negado ao Id 38fb6b3, sendo os autos arquivados.

## 2.1.2 Análise contábil

Sem necessidade de análise contábil.

## 2.1.3 Parecer Jurídico

**Mantém** o valor listado de R\$ 14.922,00, a favor do credor Espólio de Itamar Vieira de Melo.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Alterar o nome do credor para Espólio de Itamar Vieira de Melo, diante a informação de seu falecimento (Id ab9061e) na reclamação trabalhista autuada sob nº 1001008-42.2022.5.02.0713, perante a 13ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito na quantia de **R\$ 14.922,00 (quatorze mil novecentos e vinte dois reais)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Alterar o nome do credor para **ESPÓLIO DE ITAMAR VIEIRA DE MELO**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
86	EVERTON FERREIRA DA SILVA	394.445.988-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	25.722,63
		-			-			25.722,63

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	25.722,63	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>25.722,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias;

Anota que apresentou a reclamação trabalhista autuada sob nº 1000989-96.2023.5.02.0714, perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 25/05/2015 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 14/07/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista autuada sob nº 1000989-96.2023.5.02.0714, ajuizada em 14/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 08/11/2023 às 10h40. Eis as verbas incontroversas a serem reconhecidas em Defesa, a ser oportunamente apresentada na reclamação:

salário de dezembro de 2022 – **R\$ 2.259,40;**

saldo de salário de 2 dias – **R\$ 150,62;**

aviso prévio de 51 dias – **R\$ 3.840,81;**

férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 3.012,53;**

férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 9/12 – **R\$ 2.259,36;**

décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 2.259,40**;  
décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – **R\$ 376,56**.  
Total: **R\$ 14.158,68**

E, R\$ 7.058,47 de diferenças de FGTS e R\$ 4.505,48 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 11.563,95**.

## 2.2.2 Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 25.722,63, sendo: R\$ 14.158,68 de verbas rescisórias; R\$ 11.563,95 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 25.722,63 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
87	EVERTON SILVA SANTANA	425.650.018-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	26.810,75
		-			-			<b>26.810,75</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	26.810,75	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.810,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

Anota que apresentou a reclamação trabalhista autuada sob nº 1000973-45.2023.5.02.0714, perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 13/01/2015 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 12/07/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista ajuizada em 12/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 08/11/2023 às 9h50. Eis as verbas incontroversas a serem reconhecidas em Defesa, a ser oportunamente apresentada na reclamação:

salário de dezembro de 2022 – **R\$ 2.259,40;**

saldo de salário de 2 dias – **R\$ 150,62;**

aviso prévio de 51 dias – **R\$ 3.840,81;**

férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 3.012,53;**

férias integrais acrescidas do terço de 2022/2023 – **R\$ 3.012,53;**

férias proporcionais acrescidas do terço de 2023/2024 de 1/12 – **R\$ 251,04;**

décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 2.259,40;**



décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – **R\$ 376,56**.  
Total de **R\$ 15.162,89**.

E, R\$ 6.979,28 de diferenças de FGTS e R\$ 4.668,58 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 11.647,86**.

## 2.2.2 Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de **R\$ 26.810,75**, sendo: R\$ 15.162,89 de verbas rescisórias; R\$ 11.647,86 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 26.810,75 (vinte e seis mil e oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
20	FABIO ALVES FERREIRA	226.858.098-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	18.390,00			-	Art. 83 - I	BRL	28.225,31
		<b>18.390,00</b>			-			<b>28.225,31</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	28.225,31	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>28.225,31</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 14/04/2023, informando a divergência de crédito, porém sem informar o valor devido, encaminhando apenas cópia da reclamatória trabalhista nº 1000554-56.2022.5.02.0715 – 15ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado por R\$ 18.390,00.

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 24/07/2002 a 10/03/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 11/05/2022;

**Polo passivo:** O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho existente no período de 11/08/2020 a 03/10/2022, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

As partes compuseram de forma amigável no valor de R\$ 36.780,00, em 12 parcelas de R\$ 3.065,00, a iniciar em 30/06/2022, sendo estipulado multa de 50% em caso de descumprimento (fls. 51 a 53). O referido acordo foi homologado em Juízo, mediante audiência de conciliação, na data de 19/07/2022, tendo transitado em julgado (fls. 64 a 66). O autor, na data de 09/01/2023, informou ao Juízo o descumprimento do acordo a partir da sétima parcela (30/12/2022), requerendo, portanto, a aplicação da multa sobre as parcelas vencidas e a vencer (fl. 68 – Id f42b232). Na data de 07/02/2023, em decisão de fl. 73, o Juízo determinou a execução do valor de R\$ 27.585,00 (total devido R\$ 18.390,00 + multa de 50%). A Executada comunicou aos autos a decretação de autofalência. Por fim, foi determinado pelo Juízo, em despacho de fl. 109/110, a atualização dos cálculos do valor de R\$ 27.585,00 (total

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

devido R\$ 18.390,00 + multa de 50%) em 30/12/2022 até 07/03/2023, data da decretação da falência, pela taxa SELIC e posterior expedição de certidão de habilitação de crédito, o que não ocorreu até a presente data.

## 2.2.2. Análise contábil

Diante o descumprimento do acordo informado à fl. 68, apurou-se o valor principal de R\$ 18.390,00 (seis parcelas de R\$ 3.065,00) e R\$ 9.195,00 de cláusula penal em 31/12/2022. Atualizou pela taxa SELIC até a data da decretação da falência ocorrida em 07/03/2023:

Valor Base: 27.585,00;  
Data: 31/12/2022;  
Índice de Correção monetária: taxa SELIC;  
Termo final da atualização: 07/03/2023;  
**TOTAL: R\$ 28.225,31.**

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera** o valor do crédito para R\$ 28.225,31, a título de principal e cláusula penal, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.225,31 (vinte oito mil, duzentos e vinte cinco reais e trinta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 da Lei de Falência.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	27.585,00
(+) Correção	640,31
<b>Valor Corrigido</b>	<b>28.225,31</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>28.225,31</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	Acordo	31/12/2022	BRL	27.585,00	640,31	28.225,31	28.225,31
		<b>Total:</b>		<b>27.585,00</b>	<b>640,31</b>	<b>28.225,31</b>	<b>28.225,31</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
60	FABIO SANTANA	301.198.578-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	16.343,34
		-			-			16.343,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	16.343,34
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>16.343,34</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000222-88.2023.5.02.0704, autuada perante a 4ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 16/05/2023, no valor de R\$ 16.343,34, atualizado até 22/12/2022, como forma de pagamento em habilitação de crédito no juízo falimentar.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 12/05/2014 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA;

#### 2.2.1 Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000222-88.2023.5.02.0704: Foi apresentada em 24/02/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 12/05/2014 a 22/12/2022, em face das Rés O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A Ré OGC foi citada em 15/05/2023. As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 16/05/2023 (fls. 101/102), no valor de R\$ 16.343,34, para habilitação nos autos de falência. Em complemento ao teor da ata de audiência de Id. e75d1b9, o Juízo, em despacho de fl. 104, sobrestou o feito por um ano, devendo as partes informar acerca da quitação, qual seja habilitação de crédito no juízo falimentar.

#### 2.2.2 Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 16.343,34, conforme acordo firmado em sede de audiência de conciliação realizada em 16/05/2023, às fls. 101/102;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 16.343,34 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
88	FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO	230.110.528-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.335,86
		-			-			15.335,86

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.335,86	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>15.335,86</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

Anota que apresentou a reclamação trabalhista autuada sob nº 1001047-87.2023.5.02.0718, perante a 18ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 11/01/2021 a 04/01/2023, sem projeção do aviso prévio.  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/07/2023;  
**Polo passivo:** OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista autuada sob nº 1001047-87.2023.5.02.0718, ajuizada em 24/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência para 03/10/2023 às 10hrs. Eis as verbas incontroversas a serem reconhecidas em Defesa, considerando como última remuneração o valor de R\$ 1.821,60 e o período contratual de 11/01/2022 a 06/02/2023, a ser oportunamente apresentada na reclamação:

salário de dezembro de 2022 – **R\$ 1.821,60**;  
saldo de salário de 4 dias – **R\$ 242,88**;  
aviso prévio de 33 dias – **R\$ 2.003,76**;  
férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 2.428,80**;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

férias integrais acrescidas do terço de 2022/2023 – **R\$ 2.428,80**;  
décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 1.821,60**;  
décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 1/12 – **R\$ 151,80**.  
Total de **R\$ 10.899,24**

E, R\$ 3.101,83 de diferenças de FGTS e R\$ 1.334,79 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 4.436,62**.

## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 15.335,86, sendo: R\$ 10.899,24 de verbas rescisórias; R\$ 4.436,62 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 15.335,86 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
61	FRANCISCO SALVIANO DE SOUZA FILHO	125.235.118-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	37.800,00
		-			-			37.800,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	37.800,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>37.800,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista de nº 1000225-92.2023.5.02.0720, autuada perante a 20ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, no qual as partes informaram aos autos que firmaram acordo no valor de R\$ 37.800,00, para habilitação junto ao processo de falência.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 20/09/2000 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 23/02/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 20/09/2000 a 22/12/2022, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou ação em 23/02/2023, e a Ré foi citada em 12/05/2023. Em 28/03/2023 (Id 64435cc), as partes apresentaram aos autos acordo relativo às verbas incontroversas, no valor de R\$ 37.800,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência. O acordo restou homologado pelo juízo nos termos da sentença de Id 22e53fc.

O cálculo que originou o acordo, encontra-se na defesa de Id a0ba405, sendo ele:

- saldo de salário de 22 dias: R\$1.589,62;
- aviso prévio de 90 dias: R\$ 6.502,50;
- férias 2021/2022+1/3: R\$2.890,15;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

- férias proporcionais 22/23 (6/12, considerando AP)+1/3: R\$1.445,11;

- 13º salário de 2022: R\$ 2.167,67;

- 13º salário proporcional de 2023: R\$ 541,92.

**Total de R\$15.136,96.**

Reconhece devido o valor de R\$ 19.401,26 (R\$4.335,25 de diferenças de depósitos + multa de 40% de R\$15.066,01), a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 37.800,00, sendo: R\$ 15.136,96 de verbas rescisórias e R\$ 22.663,04 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id 64435cc, em 28/03/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
75	GERALDO MARINHO DA SILVA	038.756.168-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	36.700,00
		-			-			<b>36.700,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	36.700,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>36.700,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000414-97.2023.5.02.0711 autuada perante a 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 18/05/1993 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 29/03/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho ocorrida entre o período de 18/05/1993 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista

O Autor apresentou a ação em 29/03/2023. Em 03/05/2023 (Id cfd62e7), em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo relativo às verbas trabalhistas no valor de R\$ 36.700,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência.

#### 2.2.2 Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 36.700,00 sendo R\$ 13.126,68 de verbas rescisórias e R\$ 23.573,32 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id cfd62e7, em 03/05/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
89	GINO MENDES PASCHOAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.553,46
		-			-			17.553,46

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	17.553,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.553,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 16/10/2006 a 22/12/2022, sem projeção do aviso prévio.

Em 24/05/2017, o Autor restou afastado recebendo auxílio acidentário junto ao INSS;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Devido ao trabalhador: aviso prévio de 78 dias (que projetou o contrato para todos os fins até 10/03/2023), décimo terceiro salário de 2022, décimo terceiro proporcional de 2017 de 5/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado (inclusive do período do afastamento).

#### 2.2.2. Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Junho de 2017: R\$ 1.419,00;  
Agosto de 2018: R\$ 1.445,40;  
Janeiro de 2019: R\$ 1.518,00;  
Janeiro de 2020: R\$ 1.564,20;  
Janeiro de 2021: R\$ 1.619,20;  
Março de 2021: R\$ 1.639,00;  
Janeiro de 2022: R\$ 1.821,60.

Apurou-se o valor de R\$ 8.445,36 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 3.378,14 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 11.823,50.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 1.821,60<sup>1</sup>(R\$ 8,28 x 220), conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 16/10/2006 a 11/03/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- aviso prévio de 78 dias – **R\$ 4.736,16**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2017 de 5/12 – **R\$ 759,00**.

Total de **R\$ 5.495,16**, em 13/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>2</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se o valor de R\$ 5.563, 21.

### 2.2.3. Parecer Jurídico

Habilita o valor de **R\$ 17.553,46**, sendo R\$ 5.563, 21 de verbas rescisórias e R\$ 11.990,25 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 17.553,46 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	5.495,16	IPCA-E
<b>Valor Recalculado</b>	<b>5.563,21</b>	
(+) Correção	68,05	
(+) Juros a.m	1,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	13/01/2023		BRL	4.736,16	58,65	4.794,81	0,00	4.794,81
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2017	13/01/2023		BRL	759,00	9,40	768,40	0,00	768,40
<b>Total:</b>					<b>5.495,16</b>	<b>68,05</b>	<b>5.563,21</b>	<b>0,00</b>	<b>5.563,21</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	5.563,21	-	5.563,21
FGTS + MULTA 40%	11.990,25	-	11.990,25
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>17.553,46</b>

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 60,72 e salário mês R\$ 151,80

<sup>2</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

fls. 6689



Data Base: **07/03/2023**  
 Valor Original 11.823,50  
 (+) Correção 166,75  
**Valor Corrigido 11.990,25**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 11.990,25**

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		30/06/2017		BRL	113,52	2,30	115,82	0,00	0,00	0,00	115,82
FGTS		31/07/2017		BRL	113,52	2,22	115,74	0,00	0,00	0,00	115,74
FGTS		31/08/2017		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		30/09/2017		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/10/2017		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		30/11/2017		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/12/2017		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/01/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		28/02/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/03/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		30/04/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/05/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		30/06/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/07/2018		BRL	113,52	2,17	115,69	0,00	0,00	0,00	115,69
FGTS		31/08/2018		BRL	115,63	2,21	117,84	0,00	0,00	0,00	117,84
FGTS		30/09/2018		BRL	115,63	2,21	117,84	0,00	0,00	0,00	117,84
FGTS		31/10/2018		BRL	115,63	2,21	117,84	0,00	0,00	0,00	117,84
FGTS		30/11/2018		BRL	115,63	2,21	117,84	0,00	0,00	0,00	117,84
FGTS		31/12/2018		BRL	115,63	2,21	117,84	0,00	0,00	0,00	117,84
FGTS		31/01/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		28/02/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/03/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		30/04/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/05/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		30/06/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/07/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/08/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		30/09/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/10/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		30/11/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/12/2019		BRL	121,44	2,32	123,76	0,00	0,00	0,00	123,76
FGTS		31/01/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		29/02/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/03/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		30/04/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/05/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		30/06/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/07/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/08/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		30/09/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/10/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		30/11/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/12/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		31/01/2021		BRL	129,54	2,47	132,01	0,00	0,00	0,00	132,01
FGTS		28/02/2021		BRL	129,54	2,47	132,01	0,00	0,00	0,00	132,01
FGTS		31/03/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/04/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/05/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/06/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/07/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/08/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/09/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/10/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/11/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/12/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/01/2022		BRL	145,73	2,71	148,44	0,00	0,00	0,00	148,44
FGTS		28/02/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		31/03/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		30/04/2022		BRL	145,73	2,47	148,20	0,00	0,00	0,00	148,20
FGTS		31/05/2022		BRL	145,73	2,39	148,12	0,00	0,00	0,00	148,12
FGTS		30/06/2022		BRL	145,73	2,15	147,88	0,00	0,00	0,00	147,88
FGTS		31/07/2022		BRL	145,73	1,93	147,66	0,00	0,00	0,00	147,66
FGTS		31/08/2022		BRL	145,73	1,69	147,42	0,00	0,00	0,00	147,42
FGTS		30/09/2022		BRL	145,73	1,33	147,06	0,00	0,00	0,00	147,06
FGTS		31/10/2022		BRL	145,73	1,07	146,80	0,00	0,00	0,00	146,80
FGTS		30/11/2022		BRL	145,73	0,85	146,58	0,00	0,00	0,00	146,58
FGTS		22/12/2022		BRL	145,73	0,69	146,42	0,00	0,00	0,00	146,42
MULTA FGTS 40%		22/12/2022		BRL	3.378,14	16,16	3.394,30	0,00	0,00	0,00	3.394,30
<b>Total:</b>					<b>11.823,50</b>	<b>166,75</b>	<b>11.990,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.990,25</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
21	GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA	437.749.988-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	17.584,81			-	Art. 83 - I	BRL	20.727,49
		<b>17.584,81</b>			-			<b>20.727,49</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	20.727,49
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>20.727,49</b>

## 2. Manifestações e Análise

### Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 14/04/2023, informando a divergência de crédito, porém sem informar o valor devido, encaminhando apenas cópia da reclamatória trabalhista nº 1001416-42.2022.5.02.0710 – 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;

### Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 17.584,81.

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** 13/09/2017 a 03/10/2022.

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/11/2022

**Polo passivo:** O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.1.1 Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1001416-42.2022.5.02.0710: o Autor apresentou a ação em 03/11/2022, e a Ré foi citada em 07/02/2023. Foi publicada a sentença na data de 01/03/2023 dando parcial provimento ao pedido inicial do Autor (fls. 63 a 68). A Ré juntou aos autos sentença, de fls. 73 a 77, que se refere ao processo nº 1017404-38.2023.8.26.0100, comunicando sua decretação de autofalência, na data de 07/03/2023. O Autor apresentou os cálculos de liquidação, de fls. 104 a 106, constando valor total líquido devido de R\$ 23.071,17, atualizado até 01/04/2023, além do INSS cota parte empregado de R\$ 483,74 e R\$ 976,50 de INSS empregador. A sentença transitou em julgado em 04/04/2023 (fl. 107). A Ré, em fls. 112 a 127, impugnou os valores apresentados pelo Autor e apresentou nova planilha de cálculo, com valor líquido devido ao Autor de R\$ 22.258,44 e R\$ 1.112,92 de honorários advocatícios, atualizados até 07/03/2023, além dos créditos da União (custas processuais INSS). O Juízo ponderou a Ré, em despacho de fls. 128/129, que além da planilha de cálculos em formato PDF, fosse juntado arquivo de exportação do "PJe-Calc Cidadão", com a extensão "PJC", sendo acatado pela Ré oportunidade em que apresentou nova planilha de cálculos com o devido arquivo de exportação do "Pje-Calc, com a extensão "PJC", constando valor líquido devido ao Autor de R\$ 20.727,49, atualizados até 07/03/2023, além dos honorários advocatícios de R\$ 1.036,37 e créditos da União de R\$ 996,45 (fls. 132 a 144), o



Autor informou sua concordância com os cálculos. Até o momento, não foi determinada a expedição de certidão de habilitação de crédito.

## 2.1.2 Análise contábil

Conforme cálculo de fls. 133/134, apurou-se o valor de R\$ 20.727,49, relativo ao crédito principal atualizados pelo índice 'IPCA-E' de 13/09/2017 até 02/11/2022, juros simples de 1% a.m., pro rata die apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, até 02/11/2022; e sem incidência de juros a partir de 03/11/2022, e pelo índice 'SELIC Simples' a partir de 03/11/2022 até 07/03/2023 e R\$ 1.036,37 de honorários advocatícios a favor de Patricia Ayello da Rocha no patamar de 5% do valor da condenação.

Valor base do crédito principal: verbas deferidas na sentença de fls. 63/68, do contrato vigente de 13/09/2017 a 03/10/2022;

Índice de Correção monetária: índice 'IPCA-E' de 03/11/2017 até 02/11/2022 e pelo índice 'SELIC Simples' a partir de 03/11/2022 até 07/03/2023;

Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 02/11/2022; e sem incidência de juros a partir de 03/11/2022.

Termo final da atualização: 07/03/2023

**TOTAL:** R\$ 20.727,49

## 2.1.3 Parecer Jurídico

**ALTERAR** o valor listado para R\$ 20.727,49, a título de principal, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

**Classificar** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

O valor devido à advogada Patricia Ayello da Rocha foi habilitado em sua própria análise.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 20.727,49 (vinte mil. setecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I**, da Lei 11.101/2005 da Lei de Falência;

**Vincular** à análise da Patricia Ayello da Rocha.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
90	GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS	484.490.348-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.138,36
		-			-			<b>9.138,36</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	9.138,36
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.138,36</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000675-68.2023.5.02.0709, autuada perante a 9ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, TRT2ª Região, ainda em tramitação em fase de conhecimento.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

- Lista art. 99, § único:** não relacionado;
- Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;
- Período de constituição do direito:** 27/07/2020 a 22/12/2022;
- Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 17/05/2023;
- Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida no período de 27/07/2020 a 22/12/2022, discutida por meio de reclamação trabalhista.

Reclamatória Trabalhista nº 1000675-68.2023.5.02.0709: ajuizada em 17/05/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 27/07/2020 a 22/12/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. A ré OGC foi citada em 21/06/2023 (Id. 7a217f6). As partes firmaram acordo parcial para liberação de guias do FGTS e seguro-desemprego ao Id. 0c32c50, que, muito embora não constate homologação pelo juízo, fora deferido em sede de audiência inicial realizada em 31/07/2023 (Id 028b726). O processo segue em fase de conhecimento, aguardando realização de audiência de instrução designada para 26/02/2024 às 14hrs.

Constata como incontroverso, porquanto reconhecidos pela massa falida em contestação (Id. f062422), as seguintes verbas:

- saldo de salário de 22 dias: R\$ 1.335,84;
- aviso prévio de 39 dias: R\$ 2.368,08;
- férias vencidas 21/22 + 1/3: R\$ 2.428,80;
- férias proporcionais 22/23 6/12 (incluindo aviso) + 1/3: R\$ 1.214,40;
- 13º salário de 2022: R\$1.821,60;
- 13º salário de 2023 (1/12): R\$151,80.

Total de R\$ 9.138,36.

## 2.2.2. Análise contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamatória trabalhista em que haverá apuração das verbas.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 9.138,36, referente aos valores apurados como incontroversos na reclamatória a título de verbas rescisórias.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Quando do trânsito em julgado da reclamatória e a delimitação dos valores, deverá o credor e/ou devedor apresentar impugnação incidental nos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 9.138,36 (nove mil, cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
63	IBSON LUCAS GOMES DA SILVA	107.810.774-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.713,87
		-			-	Art. 84, I - D	BRL	1.490,29
		-			-			<b>16.204,16</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.713,87
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.713,87</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I - D	1.490,29
<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>1.490,29</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000395-91.2023.5.02.0711, autuada perante a 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 27/04/2017 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 25/03/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 27/04/2017 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 25/03/2023, e a Ré foi citada em 29/05/2023. A Audiência de conciliação restou infrutífera, sendo proferida a sentença em 22/06/2023 (Id 928251b), julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes. Foi certificado o trânsito em julgado em 05/07/2023 (Id a4a1179). O exequente apresentou os cálculos de liquidação no Id 376f965, tendo sido impugnado pela massa falida no Id 803d8ee, motivo pelo qual, apresentou novos cálculos no Id 2ba45fb, com o qual, a Ré concordou.

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil em face do cálculo de Id 2ba45fb atualizado até 07/03/2023.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 16.204,16, sendo: R\$ 2.117,46 de principal; R\$ 12.596,40 de FGTS; e, R\$ 1.490,29 de honorários advocatícios à patrona EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (CPF nº 303.652.078-37).

**Classifica** R\$ 14.713,87 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101, porque constituída antes da decretação da falência e, R\$ 1.490,29 nos termos do artigo 84, I-D da lei 11.101, porque constituída em 22/06/2023, depois da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 16.204,16 (dezesesseis mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 14.713,87(quatorze mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos)** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101 e,

**CLASSIFICAR R\$ 1.490,29 (um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos)** nos termos do artigo 84, I-D da lei 11.101.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
22	IGOR AMORIM DE MELO	376.363.928-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	5.163,10			-	Art. 83 - I	BRL	5.979,80
		<b>5.163,10</b>			-			<b>5.979,80</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	5.979,80	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.979,80</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamatória trabalhista apresentada pelo credor autuada sob nº 1001035-41.2021.5.02.0719, perante a 19ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, na qual foi expedida a certidão de habilitação de crédito no valor líquido de R\$ 4.531,21, atualizada até 01/09/2022.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 5.163,10.  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 17/08/2015 a 07/01/2021;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 27/08/2021;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho existente no período de 17/08/2015 a 07/01/2021, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Em 25/03/2022 restou proferida sentença (Id d90b69b), julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes. O Autor interpôs recurso ordinário, que teve negado seu provimento (Id 6b38e05). Foi certificado o trânsito em julgado em 29/07/2022 (Id 3d512ba).

Iniciada a fase de execução, a Massa Falida apresentou seus cálculos no Id 437eaab, e o Autor no Id fda3763. O juízo determinou que o Autor apresentasse impugnação fundamentada aos cálculos da Ré (Id 357755a), o que foi realizado na manifestação de Id 62dd7e4 e cálculo de Id d305f37. A Ré impugnou os referidos cálculos por meio da petição de Id 5d7c27f e cálculo de Id 30bd7d9. O juízo no despacho de Id a0509b4, homologou o último cálculo apresentado pela Ré de Id 30bd7d9. Diante a informação da falência da Ré, determinou-se a expedição da certidão de habilitação de crédito. A certidão de habilitação de crédito restou expedida no Id 38bfcc2, no valor de R\$ 4.531,21 de principal e R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios sucumbenciais atualizados até 01/09/2022.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 2.2.2. Análise contábil

Os cálculos de Id 30bd7d9, homologados pelo juízo, apresentam o valor líquido de R\$ 4.531,21 atualizado até 01/09/2022. Atualizou o valor apurado até a data do ajuizamento e acresceu a correção monetária decorrente da taxa Selic da data do ajuizamento até a data da decretação da falência, nos seguintes termos:

Valor Base: R\$ 4.124,53  
Data: 26/08/2021  
Correção Monetária: taxa SELIC de 27/08/2021 a 07/03/2023

**TOTAL:** R\$ 4.855,12

Valor Base: R\$ 1.000,00  
Data: 25/03/2022  
Correção Monetária: taxa SELIC até 07/03/2023  
**TOTAL:** R\$ 1.124,68

O valor dos honorários advocatícios foi atualizado da data em que proferida a sentença que o arbitrou em 25/03/2022, até a data da decretação da falência, nos termos acima.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de **R\$ 5.163,10** para: *i) R\$ 5.979,80 que corresponde a R\$ 4.855,12 de crédito principal e R\$ 1.124,68 de honorários advocatícios devidos a Thiago de Carvalho Pradella, nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.*

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque os créditos foram constituídos em data anterior à decretação da falência.

Anota que o valor de R\$ 1.124,68, corresponde aos honorários advocatícios de Thiago de Carvalho Pradella, inscrito no CPF nº 306.500.028-81.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 5.979,80 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Data Base: **07/03/2023**  
Valor Original 5.124,53  
(+) Correção 855,27  
**Valor Corrigido 5.979,80**  
(+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 5.979,80**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	Principal	27/08/2021	BRL	4.124,53	730,59	4.855,12	4.855,12
	Honorários	25/03/2022	BRL	1.000,00	124,68	1.124,68	1.124,68
	<b>Total:</b>			<b>5.124,53</b>	<b>855,27</b>	<b>5.979,80</b>	<b>5.979,80</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
64	JAIRO BRITO SILVA	187.079.658-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.910,00
		-			-			17.910,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.910,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.910,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000254-87.2023.5.02.0706, atuada perante a 6ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 20/04/2023, no valor de R\$ 17.910,00.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 15/07/2015 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 28/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000254-87.2023.5.02.0706: Foi apresentada em 28/02/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 15/07/2015 a 22/12/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A ré OGC foi citada em 18/04/2023. As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 20/04/2023 (fls. 138/139), no valor de R\$ 17.910,00, para habilitação nos autos de falência. Os autos foram arquivados conforme fl. 148.

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 17.910,00, conforme acordo firmado em sede de audiência de conciliação realizada em 20/04/2023, às fls. 138/139;

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 17.910,00 (dezesete mil, novecentos e dez reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
65	JOSE AGNALDO DE SANTANA	157.127.328-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	34.000,00
		-			-			<b>34.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	34.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>34.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista autuada sob nº 1000264-04.2023.5.02.0716, perante a 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 20/06/2006 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 28/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 20/06/2006 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 28/02/2023, e a Ré OGC foi citada em 03/04/2023. Em 04/04/2023 (Id c8a9ebf), em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo relativo às verbas incontroversas no valor de R\$ 34.000,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência. Ao Id 14971a9, o Autor foi intimado a informar o recebimento do seguro-desemprego.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 34.000,00 sendo R\$ 14.000,00 de verba rescisórias e R\$ 20.000,00 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id c8a9ebf, em. 04/04/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CTPS/SERIE
91	JOSE VINICIUS DOS SANTOS BISPO	08381714/0050/BA

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.688,42
		-			-			9.688,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	9.688,42	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.688,42</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor enviou, por meio de mensagem de WhatsApp em 28/07/2023, extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 13/07/2020 a 07/11/2022, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 07/11/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Devido ao trabalhador: saldo de salário de 7 dias, aviso prévio de 36<sup>1</sup> dias (que projetou o contrato para todos os fins até 13/12/2022), férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 4/12, décimo terceiro salário proporcional de 2022 de 11/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

O Credor informou à esta Administração que recebeu as férias acrescidas do terço do período de 2021/2022, motivo pelo qual, não foram relacionadas.

#### 2.2.2. Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Julho de 2020: R\$ 1.564,20;

Janeiro de 2021: R\$ 1.619,20;

Março de 2021: R\$ 1.639,00;

Janeiro de 2022: R\$ 1.821,60.

<sup>1</sup> 3 dias a cada ano, no total de 9 anos

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Apurou-se o valor de R\$ 2.892,03 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 1.533,30 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 4.425,33.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 1.821,60<sup>2</sup>, conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 13/07/2020 até 13/12/2022, considerando a projeção do aviso prévio.

- saldo de salário de 7 dias – **R\$ 425,04**;
- aviso prévio de 36 dias – **R\$ 2.185,92**;
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 4/12 – **R\$ 809,60**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2022 de 11/12 – **R\$ 1.669,80**.

Total de **R\$ 5.090,36**, em 17/11/2022 (10 dias após a rescisão<sup>3</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se R\$ 5.204,01.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 9.688,42, sendo: R\$ 5.204,01 de verbas rescisórias; e R\$ 4.484,41 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 9.688,42 (nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	5.090,36	IPCA-E
<b>Valor Recalculado</b>	<b>5.204,01</b>	
(+) Correção	113,65	
(+) Juros a.m	0,00	
(+) Multa	0,00	

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Saldo de salário	17/11/2022		BRL	425,04	9,49	434,53	0,00	<b>434,53</b>
Verbas Rescisórias	Aviso prévio	17/11/2022		BRL	2.185,92	48,81	2.234,73	0,00	<b>2.234,73</b>
Verbas Rescisórias	Férias proporcionais + 1/3 (2022/2023)	17/11/2022		BRL	809,60	18,07	827,67	0,00	<b>827,67</b>
Verbas Rescisórias	13º proporcional 2022	17/11/2022		BRL	1.669,80	37,28	1.707,08	0,00	<b>1.707,08</b>
<b>Total:</b>					<b>5.090,36</b>	<b>113,65</b>	<b>5.204,01</b>	<b>0,00</b>	<b>5.204,01</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	5.204,01	-	5.204,01
FGTS + MULTA 40%	4.484,41	-	4.484,41
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>9.688,42</b>

<sup>2</sup> Salário dia no valor de R\$ 60,72 e salário mês de R\$ 151,80

<sup>3</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	4.425,33
(+) Correção	59,08
<b>Valor Corrigido</b>	<b>4.484,41</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>4.484,41</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								até 10/01/2003	após 11/01/2003		
								0,50%	1,00%		
FGTS		31/08/2020		BRL	125,14	2,39	127,53	0,00	0,00	0,00	127,53
FGTS		30/09/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/10/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/11/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/12/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/01/2021		BRL	129,54	2,47	132,01	0,00	0,00	0,00	132,01
FGTS		28/02/2021		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/03/2021		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/04/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/05/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/06/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/07/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/08/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/09/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/10/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/11/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/12/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/01/2022		BRL	145,73	2,71	148,44	0,00	0,00	0,00	148,44
FGTS		28/02/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		31/03/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		30/04/2022		BRL	145,73	2,47	148,20	0,00	0,00	0,00	148,20
FGTS		31/05/2022		BRL	145,73	2,39	148,12	0,00	0,00	0,00	148,12
FGTS		30/06/2022		BRL	145,73	2,15	147,88	0,00	0,00	0,00	147,88
FGTS		31/07/2022		BRL	145,73	1,93	147,66	0,00	0,00	0,00	147,66
FGTS		31/08/2022		BRL	145,73	1,69	147,42	0,00	0,00	0,00	147,42
FGTS		30/09/2022		BRL	145,73	1,33	147,06	0,00	0,00	0,00	147,06
FGTS		31/10/2022		BRL	145,73	1,07	146,80	0,00	0,00	0,00	146,80
MULTA FGTS		07/11/2022		BRL	1.533,30	10,74	1.544,04	0,00	0,00	0,00	1.544,04
<b>Total:</b>					<b>4.425,33</b>	<b>59,08</b>	<b>4.484,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.484,41</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
66	JOSEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	199.938.668-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.378,97
		-			-			17.378,97

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.378,97
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.378,97</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000250-32.2023.5.02.0712, autuada perante a 12ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 15/02/2017 a 22/12/2022 (sem projeção de aviso prévio);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 28/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Autor apresentou a ação em 28/02/2023. Em 21/03/2023 (Id cce0152), foi proferida sentença de extinção da ação, em razão do Autor não ter indicado corretamente o endereço dos Réus. O Autor apresentou recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de Id 8fb40b0, que deu parcial provimento aos pedidos do Autor, determinando a anulação da sentença para oportunizar ao Autor a indicação de novos endereços dos Réus.

As partes firmaram acordo, em relação as verbas incontroversas, em audiência realizada na data de 29/08/2023 às 8h50, no valor de R\$ 17.378,97, mediante habilitação nos autos de falência (Id a7ea302). Eis as verbas reconhecidas na defesa (Id fdf3c1b) que originaram o acordo:

Assim, a Massa Falida reconhece incontroversas, as seguintes verbas rescisórias, decorrentes do contrato de trabalho que perdeu de 15/02/2017 a 06/02/2023, com a projeção do aviso prévio:

- saldo de salário de 22 dias – R\$ 1.335,84;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

- aviso prévio de 45 dias – R\$ 2.732,40;
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – R\$ 2.428,80;
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 11/12 – R\$ 2.226,40;
- décimo terceiro salário de 2022 – R\$ 1.821,60;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 1/12 – R\$ 151,80.

Total de R\$ 10.696,84.

Reconhece devido o valor de **R\$ 6.682,13** (R\$ 3.614,05 a título de diferenças de depósitos e multa de 40% no importe de R\$ 3.068,08, a ser habilitado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em razão do acordo firmado na RT.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 17.378,97, sendo R\$ 10.696,84 de verbas rescisórias e R\$ 6.682,13 de diferenças e multa de FGTS, conforme acordo de Id a7ea302 e verbas incontroversas da defesa (Id fdf3c1b).

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque o fato gerador das verbas é anterior a decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 17.378,97 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
28	KAYQUE BRANDAO	103.928.569-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.434,45			-	Art. 83 - I	BRL	12.349,88
		<b>9.434,45</b>			-			<b>12.349,88</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	12.349,88	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>12.349,88</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 04/04/2023, informando a divergência de crédito, comunicando a existência de reclamação trabalhista nº 1001426-16.2022.5.02.0701, autuada perante a 1ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, bem como do cumprimento provisório da sentença nº 1000699-23.2023.5.02.0701, autuado perante o 1ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 9.434,45;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 06/01/2021 a 03/10/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/11/2022;  
**Polo passivo:** O.G.C. MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho havida entre o período de 06/01/2021 a 03/10/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1001426-16.2022.5.02.0701: Em 13/04/2023 fora prolatada sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 75 a 83 - Id:2ed954b). A Ré (fls. 87/91) interpôs Recurso Ordinário requerendo a minoração dos honorários advocatícios para 5%. Os autos foram remetidos ao Tribunal, sendo proferido o acórdão de fls. 118/120, disponibilizado em 10/07/2023, negando provimento ao recurso da Ré, mantendo os honorários advocatícios no patamar de 10% do valor da condenação. Em 04-08-2023, os autos transitaram em julgado (Id 3bf9cca).

Cumprimento de sentença nº 1000699-23.2023.5.02.0701: Autor apresentou os cálculos de liquidação, atualizado até 01/05/2023, no valor líquido de R\$ 12.547,03 e bruto de R\$ 14.612,24 (fls. 42/50 - Id 93661af). A ré concordou com os cálculos do Autor, requerendo a atualização até a data da decretação da falência quando da expedição das certidões de habilitação de crédito (Id f387d9c). Em decisão de Id 4a9dd66, às fls. 80/82, foi homologado os cálculos de liquidação apresentados pelo Autor, no valor total líquido de R\$ 12.547,03,



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

atualizados até 01/05/2023, além de custas processuais (R\$ 286,51), contribuição social – empregador (R\$ 390,05), e honorários advocatícios (R\$ 1.266,88).

## 2.2.2. Análise contábil

Utilizou os mesmos critérios e bases do cálculo de Id 93661af (homologado pelo juízo) atualizando-o até 07/03/2023

Valor Base: cálculo de Id 93661af da RT nº 1000699-23.2023.5.02.0701;

Índice de Correção monetária: índice 'IPCA-E' até 02/11/2022 e pelo índice 'SELIC Simples' a partir de 03/11/2022 a 07/03/2023.

**TOTAL: R\$ 12.349,88.**

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera** o valor para R\$ 12.349,88, sendo R\$ 8.890,12 a título de principal e R\$ 3.459,76 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Anota que o valor a título de honorários advocatícios a favor de Patricia Ayello da Rocha, foi analisado e habilitado em sua respectiva análise.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 12.349,88 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 da Lei de Falência;

**VINCULAR** esta análise a credora PATRICIA AYELLO DA ROCHA.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

Data Base: **07/03/2023**  
Valor Original 11.634,74  
(+) Correção 527,87  
**Valor Corrigido 12.162,61**  
(+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 12.162,61**

## Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E/SELIC

IPCA-E até 02/11/2022 SELIC após 03/11/2022

Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção IPCA-E	Correção SELIC	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Total Juros	Total Crédito
	13º SALÁRIO	03/10/2022		BRL	1.413,69	2,54	62,60	1.478,83	0,00	1.478,83
	AVISO PRÉVIO	03/10/2022		BRL	1.866,07	3,35	82,64	1.952,06	0,00	1.952,06
	FÉRIAS + 1/3	03/10/2022		BRL	2.261,91	4,06	100,17	2.366,14	0,00	2.366,14
	FÉRIAS + 1/3	03/10/2022		BRL	1.884,92	3,38	83,47	1.971,77	0,00	1.971,77
	SALDO DE SALÁRIO	03/10/2022		BRL	169,64	0,30	7,51	177,45	0,00	177,45
	FGTS 8%	31/01/2021		BRL	112,29	16,69	5,70	134,68	0,00	134,68
	FGTS 8%	28/02/2021		BRL	129,54	18,54	6,54	154,62	0,00	154,62
	FGTS 8%	31/03/2021		BRL	131,12	17,39	6,56	155,07	0,00	155,07
	FGTS 8%	30/04/2021		BRL	131,12	16,50	6,52	154,14	0,00	154,14
	FGTS 8%	31/05/2021		BRL	131,12	15,86	6,49	153,47	0,00	153,47
	FGTS 8%	30/06/2021		BRL	131,12	14,65	6,44	152,21	0,00	152,21
	FGTS 8%	31/07/2021		BRL	131,12	13,60	6,39	151,11	0,00	151,11
	FGTS 8%	31/08/2021		BRL	131,12	12,33	6,34	149,79	0,00	149,79
	FGTS 8%	30/09/2021		BRL	131,12	10,71	6,26	148,09	0,00	148,09
	FGTS 8%	31/10/2021		BRL	131,12	9,03	6,19	146,34	0,00	146,34
	FGTS 8%	30/11/2021		BRL	131,12	7,41	6,12	144,65	0,00	144,65
	FGTS 8%	31/12/2021		BRL	131,12	6,33	6,07	143,52	0,00	143,52
	FGTS 8%	31/01/2022		BRL	145,73	6,16	6,71	158,60	0,00	158,60
	FGTS 8%	28/02/2022		BRL	145,73	4,67	6,64	157,04	0,00	157,04
	FGTS 8%	31/03/2022		BRL	145,73	3,26	6,58	155,57	0,00	155,57
	FGTS 8%	30/04/2022		BRL	145,73	0,72	6,47	152,92	0,00	152,92
	FGTS 8%	31/05/2022		BRL	145,73	-0,13	6,43	152,03	0,00	152,03
	FGTS 8%	30/06/2022		BRL	145,73	-1,12	6,39	151,00	0,00	151,00
	FGTS 8%	31/07/2022		BRL	145,73	-1,31	6,38	150,80	0,00	150,80
	FGTS 8%	31/08/2022		BRL	145,73	-0,25	6,43	151,91	0,00	151,91
	FGTS 8%	30/09/2022		BRL	145,73	0,28	6,45	152,46	0,00	152,46
	FGTS 8%	03/10/2022		BRL	276,99	0,49	12,26	289,74	0,00	289,74
	SAQUE E/OU SALDO DE FGTS	03/10/2022		BRL	-246,33	-0,44	-10,90	-257,67	0,00	-257,67
	MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)	03/10/2022		BRL	1.265,02	2,27	56,02	1.323,31	0,00	1.323,31
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	03/10/2022		BRL	-12,72	0,00	0,00	-12,72	0,00	-12,72
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	03/10/2022		BRL	-109,05	0,00	0,00	-109,05	0,00	-109,05
	<b>Total:</b>				<b>11.634,74</b>	<b>187,27</b>	<b>527,87</b>	<b>12.349,88</b>	<b>0,00</b>	<b>12.349,88</b>

### RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

13º SALÁRIO	1.478,83
AVISO PRÉVIO	1.952,06
FÉRIAS + 1/3	4.337,91
SALDO DE SALÁRIO	177,45
FGTS 8%	3.459,76
SAQUE E/OU SALDO DE FGTS	- 257,67
MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)	1.323,31
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	- 121,77
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.349,88</b>
PRINCIPAL	8.890,12
FGTS	3.459,76
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.349,88</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
68	LEANDRO MAIA DA SILVA	481.075.098-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.149,88
		-			-			14.149,88

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.149,88
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.149,88</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000302-61.2023.5.02.0701, autuada perante a 1ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 06/01/2021 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 10/03/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 06/01/2021 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamação trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 10/03/2023, e a Ré foi citada em 22/05/2023, apresentou sua contestação (Id a88a024) reconhecendo ser devido ao Autor a título de verbas rescisórias o valor de R\$ 9.765,80 e R\$ 4.384,08 de FGTS (R\$3.059,94 diferenças de depósitos + multa de 40% de R\$1.324,14). A Audiência de conciliação restou infrutífera (Id f8339dd) sendo agendada a prolação da sentença para o dia 03/07/2023, contudo até a data mencionada não foi disponibilizada nos autos.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamação trabalhista em que haverá apuração das verbas.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 14.149,88 sendo R\$ 9.765,80 de verbas rescisórias e R\$ 4.384,08 de FGTS, conforme contestação apresentada pela massa falida ao Id a88a024.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Quando do trânsito em julgado e apuração dos valores, deverá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 14.149,88 (quatorze mil e cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	LUANA APARECIDA DA COSTA	374.750.558-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	26.040,46
		-			-			<b>26.040,46</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	26.040,46	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>26.040,46</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 13/04/2023, encaminhando extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

Anota que ajuizou reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000911-20.2023.5.02.0709, perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 08/05/2013 a 18/01/2023, sem projeção do aviso prévio;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/07/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000911-20.2023.5.02.0709, ajuizada em 02/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 05/09/2023 às 10h27. Eis os valores reconhecidos como incontroversos pela Massa Falida, na Defesa que será oportunamente apresentada na reclamatória:

salário de dezembro de 2022 - **R\$ 2.260,09**;  
saldo de salário de 18 dias – **R\$ 1.355,94**;  
aviso prévio de 57 dias – **R\$ 4.293,81**;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 10/12 – **R\$ 2.511,20**;  
décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 2.260,09**;  
décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12 – **R\$ 565,02**.  
Total de **R\$ 13.246,15**

E, R\$ 7.295,73 de diferenças de FGTS e R\$ 5.498,58 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 12.794,31**.

## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

Habilita o valor de R\$ 26.040,46, sendo: R\$ 13.246,15 de verbas rescisórias; R\$ 12.794,31 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 26.040,46 (vinte seis mil, quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
31	LUCAS LASMAR DA ROCHA	397.281.448-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	220.000,00	Art. 83 - I		220.000,00	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	38.200,00
		<b>220.000,00</b>			<b>220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>220.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	38.200,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>220.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor juntou aos Autos falimentares contrato de prestação de serviços que possuía junto à Falida pelo valor de R\$220.000,00, requerendo sua habilitação respeitada a preferência por se tratar de verba alimentar. Da mesma forma, ele foi relacionado pela Falida conforme edital publicado, a que alude o art. 99, § 1º da Lei 11.101/05, pelo mesmo valor.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato de prestação de serviços firmado entre Falida e o Credor em 08/07/2021, com o fim de prestação de serviços advocatícios, concernente a assessoria e consultoria jurídica especializada, visando à reestruturação dos seus riscos e passivos jurídicos.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O valor avençado para a prestação dos serviços foi de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos ao final do contrato, conforma cláusula quarta, do referido instrumento:

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços ora avençados, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que serão pagos ao final do contrato.

Assim, com a manifestação de ambas as partes pela resolução do contrato, entende-se que a decretação da Falência deve ser o marco temporal que põe fim ao contrato, pelo que o valor deverá ser mantido tal qual lançado pela Falida.



## 2.2.3 Considerações Finais

O valor será classificado na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05, dada sua natureza trabalhista e constituição integralmente anterior à quebra, até o limite de 150 salários-mínimos, que correspondem a R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

O valor que sobejar referido patamar, deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "c" da Lei n.º 11.101/2005, a saber "os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo", que no caso correspondem a R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005**;

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	MARCIA SOUSA SANTOS ROCHA	127.103.838-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	62.608,65
		-			-			62.608,65

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	62.608,65	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>62.608,65</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 03/05/2010 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Devido ao trabalhador: salário de dezembro de 2022, saldo de salário de 2 dias, aviso prévio de 66 dias (que projetou o contrato para todos os fins até 09/03/2023), férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 e proporcionais de 2022/2023 de 9/12, décimo terceiro salário de 2022, décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

#### 2.2.2 Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Agosto de 2018: R\$ 3.623,93;

Janeiro de 2019: R\$ 3.805,13;

Janeiro de 2020: R\$ 3.919,28;

Janeiro de 2021: R\$ 4.056,45;

Março de 2021: R\$ 4.106,22;  
Janeiro de 2022: R\$ 4.561,19.

Apurou-se o valor de R\$ 14.593,26 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 16.449,53 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 31.042,79.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 4.561,19<sup>1</sup>, conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 03/05/2010 a 09/03/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 4.561,19**;
- saldo de salário de 2 dias – **R\$ 304,06**;
- aviso prévio de 66 dias – **R\$ 10.033,98**;
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 6.081,44**;
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 9/12 – **R\$ 4.561,08**;
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 4.561,19**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – **R\$ 760,18**.

Total de **R\$ 30.863,12**, em 13/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>2</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se R\$ 31.245,30.

### 2.2.3 Parecer Jurídico

Habilita o valor de R\$ 62.608,65, sendo: R\$ 31.245,30 de verbas rescisórias; e, R\$ 31.363,35 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 62.608,65 (sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 152,03 e salário mês R\$ 380,09

<sup>2</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	30.863,12
<b>Valor Recalculado</b>	<b>31.245,30</b>
(+) Correção	382,18
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
IPCA-E

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Salário Dez/2022	13/01/2023		BRL	4.561,19	56,48	4.617,67	0,00	4.617,67
Verbas Rescisórias	Saldo de Salário	13/01/2023		BRL	304,06	3,76	307,82	0,00	307,82
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	13/01/2023		BRL	10.033,98	124,26	10.158,24	0,00	10.158,24
Verbas Rescisórias	Férias Integrais + 1/3 (2021/2022)	13/01/2023		BRL	6.081,44	75,31	6.156,75	0,00	6.156,75
Verbas Rescisórias	Férias Prop. + 1/3 (2022/2023)	13/01/2023		BRL	4.561,08	56,48	4.617,56	0,00	4.617,56
Verbas Rescisórias	13º salário 2022	13/01/2023		BRL	4.561,19	56,48	4.617,67	0,00	4.617,67
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2023	13/01/2023		BRL	760,18	9,41	769,59	0,00	769,59
<b>Total:</b>					<b>30.863,12</b>	<b>382,18</b>	<b>31.245,30</b>	<b>0,00</b>	<b>31.245,30</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	31.245,30	-	31.245,30
FGTS + MULTA 40%	31.363,35	-	31.363,35
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>62.608,65</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	31.042,79
(+) Correção	320,56
<b>Valor Corrigido</b>	<b>31.363,35</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>31.363,35</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		31/08/2018		BRL	289,91	5,54	295,45	0,00	0,00	0,00	295,45
FGTS		30/09/2018		BRL	289,91	5,54	295,45	0,00	0,00	0,00	295,45
FGTS		31/10/2018		BRL	289,91	5,54	295,45	0,00	0,00	0,00	295,45
FGTS		30/11/2018		BRL	289,91	5,54	295,45	0,00	0,00	0,00	295,45
FGTS		31/12/2018		BRL	289,91	5,54	295,45	0,00	0,00	0,00	295,45
FGTS		31/01/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		28/02/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/03/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		30/04/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/05/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		30/06/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/07/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/08/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		30/09/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/10/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		30/11/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/12/2019		BRL	304,41	5,81	310,22	0,00	0,00	0,00	310,22
FGTS		31/01/2020		BRL	313,54	5,99	319,53	0,00	0,00	0,00	319,53
FGTS		29/02/2020		BRL	313,54	5,99	319,53	0,00	0,00	0,00	319,53
FGTS		31/03/2020		BRL	313,54	5,99	319,53	0,00	0,00	0,00	319,53
FGTS		30/04/2020		BRL	313,54	5,99	319,53	0,00	0,00	0,00	319,53
FGTS		31/05/2020		BRL	243,00	4,64	247,64	0,00	0,00	0,00	247,64
FGTS		30/06/2020		BRL	235,16	4,49	239,65	0,00	0,00	0,00	239,65
FGTS		31/07/2020		BRL	235,16	4,49	239,65	0,00	0,00	0,00	239,65
FGTS		31/08/2020		BRL	79,59	1,52	81,11	0,00	0,00	0,00	81,11
FGTS		30/09/2020		BRL	6,64	0,12	6,76	0,00	0,00	0,00	6,76
FGTS		31/10/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/11/2020		BRL	2,20	0,04	2,24	0,00	0,00	0,00	2,24
FGTS		31/12/2020		BRL	3,08	0,05	3,13	0,00	0,00	0,00	3,13
FGTS		31/01/2021		BRL	324,52	6,20	330,72	0,00	0,00	0,00	330,72
FGTS		28/02/2021		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/03/2021		BRL	4,72	0,09	4,81	0,00	0,00	0,00	4,81
FGTS		30/04/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		31/05/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		30/06/2021		BRL	246,37	4,70	251,07	0,00	0,00	0,00	251,07
FGTS		31/07/2021		BRL	246,37	4,70	251,07	0,00	0,00	0,00	251,07
FGTS		31/08/2021		BRL	260,06	4,97	265,03	0,00	0,00	0,00	265,03
FGTS		30/09/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		31/10/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		30/11/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		31/12/2021		BRL	328,50	6,27	334,77	0,00	0,00	0,00	334,77
FGTS		31/01/2022		BRL	364,90	6,79	371,69	0,00	0,00	0,00	371,69
FGTS		28/02/2022		BRL	364,90	6,56	371,46	0,00	0,00	0,00	371,46
FGTS		31/03/2022		BRL	364,90	6,56	371,46	0,00	0,00	0,00	371,46
FGTS		30/04/2022		BRL	364,90	6,20	371,10	0,00	0,00	0,00	371,10
FGTS		31/05/2022		BRL	364,90	6,00	370,90	0,00	0,00	0,00	370,90
FGTS		30/06/2022		BRL	364,90	5,38	370,28	0,00	0,00	0,00	370,28
FGTS		31/07/2022		BRL	364,90	4,83	369,73	0,00	0,00	0,00	369,73
FGTS		31/08/2022		BRL	364,90	4,23	369,13	0,00	0,00	0,00	369,13
FGTS		30/09/2022		BRL	364,90	3,34	368,24	0,00	0,00	0,00	368,24
FGTS		31/10/2022		BRL	364,90	2,68	367,58	0,00	0,00	0,00	367,58
FGTS		30/11/2022		BRL	364,90	2,13	367,03	0,00	0,00	0,00	367,03
FGTS		31/12/2022		BRL	364,90	1,58	366,48	0,00	0,00	0,00	366,48
MULTA FGTS 40%		02/01/2023		BRL	16.449,53	69,27	16.518,80	0,00	0,00	0,00	16.518,80
<b>Total:</b>					<b>31.042,79</b>	<b>320,56</b>	<b>31.363,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.363,35</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
69	MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO	293.058.548-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.600,00
		-			-			<b>14.600,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.600,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.600,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da reclamatória trabalhista nº 1000245-07.2023.5.02.0713, autuada perante a 13ª Varado Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, na qual foi realizado acordo entre as partes no valor de R\$14.600,00, em audiência de conciliação realizada em 24/04/2023.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 27/07/2020 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 28/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000245-07.2023.5.02.0713: Foi apresentada em 28/02/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 27/07/2020 a 22/12/2022, em face das Rés O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A ré OGC foi citada em 19/04/2023. As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 24/04/2023 (fls. 98/99), no valor de R\$ 14.600,00, para habilitação nos autos de falência.

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 14.600,00, conforme acordo de fls. 98/99, firmado em 24/04/2023, em audiência de conciliação;

**Classifica** nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005;

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
93	MARIA VERBENIA MILAGRES	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	58.123,85
		-			-			58.123,85

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	58.123,85	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>58.123,85</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 05/09/1994 a 22/12/2022, sem projeção do aviso prévio.

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Devido ao trabalhador: saldo de salário de 22 dias, aviso prévio de 90 dias (que projetou o contrato para todos os fins até 22/04/2023), férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 e férias proporcionais de 2022/2023 7/12, décimo terceiro salário de 2022, décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 4/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

#### 2.2.2 Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Agosto de 2018: R\$ 2.292,40;

Janeiro de 2019: R\$ 2.406,80;

Janeiro de 2020: R\$ 2.479,40;

Setembro de 2020: R\$ 2.851,20;

Janeiro de 2021: R\$ 2.950,20;



Março de 2021: R\$ 2.985,40;  
Janeiro de 2022: R\$ 3.315,40.

Apurou-se o valor de R\$ 11.600,96 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 22.134,52 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 33.735,49.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 3.315,40<sup>1</sup>, conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 05/09/1994 a 22/04/2023, considerando a projeção do aviso prévio. 1.105,13

- saldo de salário de 22 dias – **R\$ 2.431,22**;
- aviso prévio de 90 dias – **R\$ 9.945,90**;
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 4.420,53**;
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 7/12 – **R\$ 2.578,61**;
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 3.315,40**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 4/12 – **R\$ 1.105,12**.

Total de **R\$ 23.796,78**, em 13/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>2</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se o montante de R\$ 24.091,47.

### 2.2.3 Parecer Jurídico

Habilita o valor de R\$ 58.123,85 sendo R\$ 24.091,47 de verbas rescisórias e R\$ 34.032,38 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 58.123,85 (cinquenta e oito mil, cento e vinte três reais e oitenta e cinco centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 110,51 e salário mês R\$ 276,28

<sup>2</sup> Artigo 477, §7º da CLT



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	23.796,78
<b>Valor Recalculado</b>	<b>24.091,47</b>
(+) Correção	294,69
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00

## Planilha de Atualização de Títulos IPCA-E

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Salário Dez/2022	13/01/2023		BRL	2.431,22	30,11	2.461,33	0,00	<b>2.461,33</b>
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	13/01/2023		BRL	9.945,90	123,17	10.069,07	0,00	<b>10.069,07</b>
Verbas Rescisórias	Férias Integrais + 1/3 (2021/2022)	13/01/2023		BRL	4.420,53	54,74	4.475,27	0,00	<b>4.475,27</b>
Verbas Rescisórias	Férias Prop. + 1/3 (2022/2023)	13/01/2023		BRL	2.578,61	31,93	2.610,54	0,00	<b>2.610,54</b>
Verbas Rescisórias	13º salário 2022	13/01/2023		BRL	3.315,40	41,06	3.356,46	0,00	<b>3.356,46</b>
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2023	13/01/2023		BRL	1.105,12	13,68	1.118,80	0,00	<b>1.118,80</b>
<b>Total:</b>					<b>23.796,78</b>	<b>294,69</b>	<b>24.091,47</b>	<b>0,00</b>	<b>24.091,47</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	24.091,47	-	24.091,47
FGTS + MULTA 40%	34.032,38	-	34.032,38
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>58.123,85</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

fls. 6725



Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	33.735,49
(+) Correção	296,89
<b>Valor Corrigido</b>	<b>34.032,38</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>34.032,38</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros		Total Juros	Total Crédito
								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		31/08/2018		BRL	183,39	3,50	186,89	0,00	0,00	0,00	186,89
FGTS		30/09/2018		BRL	183,39	3,50	186,89	0,00	0,00	0,00	186,89
FGTS		31/10/2018		BRL	183,39	3,50	186,89	0,00	0,00	0,00	186,89
FGTS		30/11/2018		BRL	183,39	3,50	186,89	0,00	0,00	0,00	186,89
FGTS		31/12/2018		BRL	183,39	3,50	186,89	0,00	0,00	0,00	186,89
FGTS		31/01/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		28/02/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/03/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		30/04/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/05/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		30/06/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/07/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/08/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		30/09/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/10/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		30/11/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/12/2019		BRL	192,54	3,68	196,22	0,00	0,00	0,00	196,22
FGTS		31/01/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		29/02/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		31/03/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		30/04/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		31/05/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		30/06/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		31/07/2020		BRL	198,35	3,79	202,14	0,00	0,00	0,00	202,14
FGTS		31/08/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/09/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/10/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/11/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/12/2020		BRL	0,57	0,01	0,58	0,00	0,00	0,00	0,58
FGTS		31/01/2021		BRL	236,02	4,51	240,53	0,00	0,00	0,00	240,53
FGTS		28/02/2021		BRL	236,02	4,51	240,53	0,00	0,00	0,00	240,53
FGTS		31/03/2021		BRL	18,54	0,35	18,89	0,00	0,00	0,00	18,89
FGTS		30/04/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/05/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		30/06/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/07/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/08/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		30/09/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/10/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		30/11/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/12/2021		BRL	238,83	4,56	243,39	0,00	0,00	0,00	243,39
FGTS		31/01/2022		BRL	265,23	4,93	270,16	0,00	0,00	0,00	270,16
FGTS		28/02/2022		BRL	282,83	5,09	287,92	0,00	0,00	0,00	287,92
FGTS		31/03/2022		BRL	300,43	5,40	305,83	0,00	0,00	0,00	305,83
FGTS		30/04/2022		BRL	318,03	5,41	323,44	0,00	0,00	0,00	323,44
FGTS		31/05/2022		BRL	335,63	5,52	341,15	0,00	0,00	0,00	341,15
FGTS		30/06/2022		BRL	353,23	5,21	358,44	0,00	0,00	0,00	358,44
FGTS		31/07/2022		BRL	370,83	4,91	375,74	0,00	0,00	0,00	375,74
FGTS		31/08/2022		BRL	388,43	4,51	392,94	0,00	0,00	0,00	392,94
FGTS		30/09/2022		BRL	406,03	3,72	409,75	0,00	0,00	0,00	409,75
FGTS		31/10/2022		BRL	423,63	3,11	426,74	0,00	0,00	0,00	426,74
FGTS		30/11/2022		BRL	441,23	2,58	443,81	0,00	0,00	0,00	443,81
FGTS		31/12/2022		BRL	458,83	1,99	460,82	0,00	0,00	0,00	460,82
MULTA FGTS 40%		22/12/2022		BRL	22.134,52	105,90	22.240,42	0,00	0,00	0,00	22.240,42
<b>Total:</b>					<b>33.735,49</b>	<b>296,89</b>	<b>34.032,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.032,38</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
79	MAURICIO AGRIPINO DE OLIVEIRA	223.988.038-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	42.041,90
		-			-			42.041,90

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	42.041,90	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>42.041,90</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 14/04/2023, encaminhando extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 19/06/2006 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio.

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Devido ao trabalhador: salário de dezembro de 2022, saldo de salário de 2 dias, aviso prévio de 78 dias (que projetou o contrato para todos os fins até 21/03/2023), férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022, férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 9/12, décimo terceiro salário de 2022, décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

#### 2.2.2. Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Agosto de 2018: R\$ 2.197,80;

Janeiro de 2019: R\$ 2.307,80;

Janeiro de 2020: R\$ 2.376,00;  
Janeiro de 2021: R\$ 2.459,60;  
Março de 2021: R\$ 2.490,40;  
Janeiro de 2022: R\$ 2.765,40.

Apurou-se o valor de R\$ 9.196,51 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 12.337,11 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 21.533,62.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 2.765,40<sup>1</sup> (R\$ 12,57 x 220), conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 19/06/2006 até 21/03/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- salário de dezembro de 2022 – **R\$ 2.765,40;**
- saldo de salário de 2 dias – **R\$ 184,36;**
- aviso prévio de 78 dias – **R\$ 7.190,04;**
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 3.687,20;**
- férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 9/12 – **R\$ 2.765,40;**
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 2.765,40;**
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 3/12 – **R\$ 691,35.**

Total de **R\$ 20.049,15**, em 13/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>2</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023.

### 2.2.3. Parecer Jurídico

Habilita o valor de R\$ 42.041,90, sendo R\$ 20.297,41 de verbas rescisórias e R\$ 21.744,49 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 42.041,90 (quarenta e dois mil, quarenta e um reais e noventa centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

<sup>1</sup> Salário dia R\$ 92,18 e salário mês R\$ 230,45

<sup>2</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	20.049,15
<b>Valor Recalculado</b>	<b>20.297,41</b>
(+) Correção	248,26
(+) Juros a.m	0,00
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
IPCA-E

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Salário Dez/2022	13/01/2023		BRL	2.765,40	34,24	2.799,64	0,00	2.799,64
Verbas Rescisórias	Saldo de Salário	13/01/2023		BRL	184,36	2,28	186,64	0,00	186,64
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	13/01/2023		BRL	7.190,04	89,04	7.279,08	0,00	7.279,08
Verbas Rescisórias	Férias Integrais + 1/3 (2021/2022)	13/01/2023		BRL	3.687,20	45,66	3.732,86	0,00	3.732,86
Verbas Rescisórias	Férias Prop. + 1/3 (2022/2023)	13/01/2023		BRL	2.765,40	34,24	2.799,64	0,00	2.799,64
Verbas Rescisórias	13º salário 2022	13/01/2023		BRL	2.765,40	34,24	2.799,64	0,00	2.799,64
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2023	13/01/2023		BRL	691,35	8,56	699,91	0,00	699,91
<b>Total:</b>					<b>20.049,15</b>	<b>248,26</b>	<b>20.297,41</b>	<b>0,00</b>	<b>20.297,41</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	20.297,41	-	20.297,41
FGTS + MULTA 40%	21.744,49	-	21.744,49
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>42.041,90</b>

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

fls. 6729



Data Base: **07/03/2023**  
 Valor Original 21.533,62  
 (+) Correção 210,87  
**Valor Corrigido 21.744,49**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 21.744,49**

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		31/08/2018		BRL	175,82	3,36	179,18	0,00	0,00	0,00	179,18
FGTS		30/09/2018		BRL	175,82	3,36	179,18	0,00	0,00	0,00	179,18
FGTS		31/10/2018		BRL	175,82	3,36	179,18	0,00	0,00	0,00	179,18
FGTS		30/11/2018		BRL	175,82	3,36	179,18	0,00	0,00	0,00	179,18
FGTS		31/12/2018		BRL	175,82	3,36	179,18	0,00	0,00	0,00	179,18
FGTS		31/01/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		28/02/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/03/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		30/04/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/05/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		30/06/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/07/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/08/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		30/09/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/10/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		30/11/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/12/2019		BRL	184,62	3,52	188,14	0,00	0,00	0,00	188,14
FGTS		31/01/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		29/02/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		31/03/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		30/04/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		31/05/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		30/06/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		31/07/2020		BRL	190,08	3,63	193,71	0,00	0,00	0,00	193,71
FGTS		31/08/2020		BRL	98,20	1,87	100,07	0,00	0,00	0,00	100,07
FGTS		30/09/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/10/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		30/11/2020		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/12/2020		BRL	12,81	0,24	13,05	0,00	0,00	0,00	13,05
FGTS		31/01/2021		BRL	196,77	3,76	200,53	0,00	0,00	0,00	200,53
FGTS		28/02/2021		BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS		31/03/2021		BRL	15,69	0,29	15,98	0,00	0,00	0,00	15,98
FGTS		30/04/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/05/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		30/06/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/07/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/08/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		30/09/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/10/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		30/11/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/12/2021		BRL	199,23	3,80	203,03	0,00	0,00	0,00	203,03
FGTS		31/01/2022		BRL	221,23	4,11	225,34	0,00	0,00	0,00	225,34
FGTS		28/02/2022		BRL	221,23	3,98	225,21	0,00	0,00	0,00	225,21
FGTS		31/03/2022		BRL	221,23	3,98	225,21	0,00	0,00	0,00	225,21
FGTS		30/04/2022		BRL	221,23	3,76	224,99	0,00	0,00	0,00	224,99
FGTS		31/05/2022		BRL	221,23	3,63	224,86	0,00	0,00	0,00	224,86
FGTS		30/06/2022		BRL	221,23	3,26	224,49	0,00	0,00	0,00	224,49
FGTS		31/07/2022		BRL	221,23	2,93	224,16	0,00	0,00	0,00	224,16
FGTS		31/08/2022		BRL	221,23	2,56	223,79	0,00	0,00	0,00	223,79
FGTS		30/09/2022		BRL	221,23	2,03	223,26	0,00	0,00	0,00	223,26
FGTS		31/10/2022		BRL	221,23	1,62	222,85	0,00	0,00	0,00	222,85
FGTS		30/11/2022		BRL	221,23	1,29	222,52	0,00	0,00	0,00	222,52
FGTS		31/12/2022		BRL	221,23	0,96	222,19	0,00	0,00	0,00	222,19
MULTA FGTS 40%		02/01/2023		BRL	12.337,11	51,95	12.389,06	0,00	0,00	0,00	12.389,06
<b>Total:</b>					<b>21.533,62</b>	<b>210,87</b>	<b>21.744,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.744,49</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
35	MIQUEIAS DE JESUS BOMFIM	477.391.748-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	12.390,55	Art. 83 - I		-	Art. 83 - I	BRL	11.164,61
		<b>12.390,55</b>			-			<b>11.164,61</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	11.164,61
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>11.164,61</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para administração judicial informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores, em razão do ajuizamento de reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000169-19.2023.5.02.0701 – 01ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado por R\$ 12.390,55;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 13/07/2020 a 03/10/2022(sem projeção de aviso prévio);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 12/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de emprego havida entre as partes pelo período de 13/07/2020 a 03/10/2022, a qual, fora discutida por meio de reclamatória trabalhista.

A reclamatória trabalhista aguarda realização de audiência UNA designada para 04/09/2023 às 08h30min. O Autor comunicou aos autos a decretação de falência da Ré (Id 43660d4), juntando aos autos a sentença e o edital.

A Massa Falida reconhece como incontroverso os valores de R\$ 7.259,77 de verbas rescisórias, conforme TRCT de fl. 21 (Id 9f01ed1) e R\$ 3.904,84 de diferenças e multa de FGTS, o que totaliza o valor de R\$ 11.164,61.



## 2.2.2. Análise contábil

Não houve necessidade de análise contábil, porque haverá delimitação dos valores por meio da reclamatória trabalhista.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de R\$ 12.390,55, para a quantia de **R\$ 11.164,61**, sendo, R\$ 7.259,77 de verbas rescisórias e R\$ 3.904,84 de diferenças e multa de FGTS, verbas incontroversas a serem reconhecidas em defesa.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque o fato gerador das verbas é anterior à decretação da falência.

Quando do trânsito em julgado da reclamatória trabalhista nº 1000169-19.2023.5.02.0701 e delimitação dos valores, poderão as partes apresentarem impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 11.164,61 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
71	OSVALDIR GARDINAL	014.708.658-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	28.461,26
		-			-			28.461,26

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	28.461,26
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>28.461,26</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da reclamatória trabalhista nº 1000240-76.2023.5.02.0715, autuada perante a 15ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 01/07/2015 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 28/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000240-76.2023.5.02.0715: Foi apresentada em 28/02/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 01/07/2015 a 22/12/2022, em face das Rés O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A ré OGC foi citada em 24/04/2023, apresentou defesa escrita e requereu que os pedidos do autor fossem julgados improcedentes (fls.130 a 138). As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 05/06/2023 (fls. 148/149), no valor de R\$ 28.461,26, para habilitação nos autos de falência, com a exclusão do polo passivo dos demais réus, sendo certificado o trânsito em julgado (fl. 153). Ante o cumprimento integral do acordo, o Juízo declarou a extinção do processo com resolução de mérito (fl. 154).

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 28.461,26 conforme acordo de fls. 148/149, pactuado em 05/06/2023, em audiência de conciliação;

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

O Credor e/ou devedor quando do trânsito em julgado da reclamação trabalhista, poderão apresentar habilitação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 28.461,26 (vinte oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte seis centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	PATRICIA AYELLO DA ROCHA	156.877.938-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.036,37
		-			-	Art. 84, I - D	BRL	29.576,76
		-			-			<b>30.613,13</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.036,37
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.036,37</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I - D	29.576,76
<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>29.576,76</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

Trata-se de advogada que patrocinou diversas reclamações trabalhistas em face da Massa Falida. A credora encaminhou e-mail com os créditos de seus clientes.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionada;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** analisado em cada reclamação.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina de honorários sucumbenciais arbitrados em sentenças proferidas em reclamações trabalhistas, em que a Credora figurou como advogada dos trabalhadores que litigaram em face da Massa Falida.

Eis as sentenças que arbitraram os honorários advocatícios sucumbenciais e já apurados os valores devidos e incontroversos:

##### 1 - ATOrd 1000117-90.2023.5.02.0711

Autor: ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Data sentença:** 03/05/2023 (Id bd90897);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 10%;

**Andamento processual:** a Massa Falida interpôs recurso ordinário para minorar os honorários advocatícios para 5%, o qual ainda não teve julgamento;

**Valor apurado: R\$ 21.306,17** no importe incontroverso de 5%, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 2 - ATOrd 1001461-40.2022.5.02.0712

Autor: ROSEMARY SILVA DA COSTA

**Data sentença:** 22/03/2023 (Id ed5d6a8);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 5%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado da sentença certificado em 15/06/2023 (Id e00f7b4). Cálculo apresentado pela Massa Falida no Id cabce74, com o qual, a Autora concordou (Id 437e72c);

**Valor apurado: R\$ 7.035,61**, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 3 - ATSum 1001426-16.2022.5.02.0701

Autor: KAYKE BRANDAO

**Data sentença:** 13/04/2023 (Id:2ed954b);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 10%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado da sentença certificado em 04/08/2023 (Id 3bf9cca);

**Valor apurado: R\$ 1.234,98** conforme cálculo realizada na análise do trabalhador, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 4 - ATSum 1001416-42.2022.5.02.0710 -

Autor: GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA

**Data sentença:** 01/03/2023 (fls. 63/68);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 5%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado em 04/04/2023 (fl. 107);

**Valor apurado: R\$ 1.036,37** conforme cálculo realizado na análise do trabalhador, a ser classificado nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Oportuno destacar a existência de outras reclamatórias em que há condenação de honorários advocatícios sucumbenciais, todavia, não foram aqui relacionadas porque ainda não há nos autos valores delimitados, de modo que os tornam ilíquidos até o presente momento.

### 2.2.2. Análise contábil

Os cálculos foram realizados nas respectivas análises dos trabalhadores.

### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor para **R\$ 30.613,13**, a título de honorários advocatícios a favor de Patricia Ayello Da Rocha, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

Classifica R\$ 1.036,37, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Classifica R\$ 29.576,76, como extraconcursal, porque arbitrado em data posterior a decretação da falência, artigo 84, I-D da lei 11.101.

Quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, das demais reclamatórias em que arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, poderá a Credora e/ou devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 30.613,13 (trinta mil e seiscentos e treze reais e treze centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 1.036,37 (um mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

**CLASSIFICAR R\$ 29.576,76 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, na forma do artigo 84, I-D da lei 11.101/2005;

**VINCULAR** esta análise aos credores:

ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA,  
ROSEMARY SILVA DA COSTA,  
KAYKE BRANDAO e  
GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
67	PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	007.320.228-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	65.202,04
		-			-			65.202,04

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	65.202,04
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>65.202,04</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamatória trabalhista nº 1000228-80.2023.5.02.0709 autuada perante a 9ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 16/01/1980 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 16/01/1980 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 24/02/2023, e a Ré foi citada em 16/05/2023. Em 17/05/2023 (Id e3a8dce), em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo relativo às verbas incontroversas no valor de R\$ 65.202,04, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência.

#### 2.2.2 Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**habilita** o valor de R\$ 65.202,04 sendo R\$ 25.000,00 de verba rescisória e R\$ 40.202,04 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id e3a8dce, em 17/05/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA  
FELISA METAIS LTDA

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 65.202,04 (sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e quatro centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
94	PEDRO VICTOR BRAGA ARAUJO	CTPS 00024408 série 0414/SP

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-	-		-	-	Art. 83 - I	BRL	14.769,30
	-	-		-	-			<b>14.769,30</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	14.769,30	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.769,30</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou, por meio de mensagem de WhatsApp em 31/07/2023, extrato detalhado de FGTS para apuração dos valores devidos.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 06/01/2021 a 22/12/2022, sem projeção do aviso prévio;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** não.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado sem justa causa em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Devido ao trabalhador: saldo de salário de 22 dias, aviso prévio de 33<sup>1</sup> dias (que projetou o contrato para todos os fins até 24/01/2022), férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 e 2023/2024, décimo terceiro salário de 2022, e proporcional de 01/12 de 2023, diferenças de depósito de FGTS no importe de 8% e multa de 40% sobre o valor depositado e ora apurado.

#### 2.2.2 Análise contábil

Eis a evolução salarial para apuração das diferenças de FGTS (8%) e da multa de 40%:

Janeiro de 2021: R\$ 1.619,20;  
Março de 2021: R\$ 1.639,00;  
Janeiro de 2022: R\$ 1.821,60.

Apurou-se o valor de R\$ 3.068,57 de diferenças de depósitos de FGTS e R\$ 1.330,10 a título de multa de FGTS (das diferenças apuradas e depositadas), totalizando R\$ 4.398,67.

As diferenças apuradas, consoante planilha abaixo, foram atualizadas do mês de sua competência até 07/03/2023, pelo índice TR.

<sup>1</sup> 3 dias a cada ano, no total de 1 ano



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Para apuração das verbas rescisórias acima apontadas, utilizou como base de cálculo o último salário no importe de R\$ 1.821,60<sup>2</sup>, conforme ficha de registro. Período do contrato de trabalho de 06/01/2021 até 24/01/2023, considerando a projeção do aviso prévio.

- saldo de salário de 22 dias – **R\$ 1.335,84**;
- aviso prévio de 33 dias – **R\$ 2.003,76**;
- férias integrais acrescidas do terço de 2021/2022 – **R\$ 2.428,80**;
- férias integrais acrescidas do terço de 2022/2023 – **R\$ 2.428,80**;
- décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 1.821,60**;
- décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 1/12 – **R\$ 151,80**.

Total de **R\$ 10.170,60**, em 02/01/2023 (10 dias após a rescisão<sup>3</sup>). Atualizou pelo índice IPCA-E até 07/03/2023, apurando-se R\$ 10.316,59.

## 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 14.769,30, sendo: R\$ 10.316,59 de verbas rescisórias; e, R\$ 4.452,71 de FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 14.769,30 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Data Base: <b>07/03/2023</b>						Planilha de Atualização de Títulos IPCA-E			
Valor Original					10.170,60				
<b>Valor Recalculado</b>					<b>10.316,59</b>				
(+) Correção					145,99				
(+) Juros a.m	1,0%				0,00				
(+) Multa	0,0%				0,00				

Tipo documento	Descrição	Data Base	Juros	Moeda	Valor do Título	Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Recalculado
Verbas Rescisórias	Saldo de Salário	02/01/2023		BRL	1.335,84	19,17	1.355,01	0,00	1.355,01
Verbas Rescisórias	Aviso Prévio	02/01/2023		BRL	2.003,76	28,76	2.032,52	0,00	2.032,52
Verbas Rescisórias	Férias Integrais + 1/3 (2021/2022)	02/01/2023		BRL	2.428,80	34,87	2.463,67	0,00	2.463,67
Verbas Rescisórias	Férias Prop. + 1/3 (2022/2023)	02/01/2023		BRL	2.428,80	34,87	2.463,67	0,00	2.463,67
Verbas Rescisórias	13º salário 2022	02/01/2023		BRL	1.821,60	26,15	1.847,75	0,00	1.847,75
Verbas Rescisórias	13º salário prop. 2023	02/01/2023		BRL	151,80	2,17	153,97	0,00	153,97
<b>Total:</b>					<b>10.170,60</b>	<b>145,99</b>	<b>10.316,59</b>	<b>0,00</b>	<b>10.316,59</b>

VERBAS APURADAS RECLAMANTE	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
Verbas Rescisórias	10.316,59	-	10.316,59
FGTS + MULTA 40%	4.452,71	-	4.452,71
<b>VALOR LIQUIDO DEVIDO AO AUTOR</b>			<b>14.769,30</b>

<sup>2</sup> Salário dia no valor de R\$ 60,72 e salário mês de R\$ 151,80

<sup>3</sup> Artigo 477, §7º da CLT

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base: **07/03/2023**  
 Valor Original 4.398,67  
 (+) Correção 54,04  
**Valor Corrigido 4.452,71**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 4.452,71**

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TR

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
FGTS		28/02/2021		BRL	129,54	2,47	132,01	0,00	0,00	0,00	132,01
FGTS		31/03/2021		BRL	10,22	0,79	10,41	0,00	0,00	0,00	10,41
FGTS		30/04/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/05/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/06/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/07/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/08/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/09/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/10/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		30/11/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/12/2021		BRL	131,12	2,50	133,62	0,00	0,00	0,00	133,62
FGTS		31/01/2022		BRL	145,73	2,71	148,44	0,00	0,00	0,00	148,44
FGTS		28/02/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		31/03/2022		BRL	145,73	2,62	148,35	0,00	0,00	0,00	148,35
FGTS		30/04/2022		BRL	145,73	2,47	148,20	0,00	0,00	0,00	148,20
FGTS		31/05/2022		BRL	145,73	2,39	148,12	0,00	0,00	0,00	148,12
FGTS		30/06/2022		BRL	145,73	2,75	147,88	0,00	0,00	0,00	147,88
FGTS		31/07/2022		BRL	145,73	1,93	147,66	0,00	0,00	0,00	147,66
FGTS		31/08/2022		BRL	145,73	1,69	147,42	0,00	0,00	0,00	147,42
FGTS		30/09/2022		BRL	145,73	1,33	147,06	0,00	0,00	0,00	147,06
FGTS		31/10/2022		BRL	145,73	1,07	146,80	0,00	0,00	0,00	146,80
FGTS		30/11/2022		BRL	145,73	0,85	146,58	0,00	0,00	0,00	146,58
FGTS		22/12/2022		BRL	145,73	0,69	146,42	0,00	0,00	0,00	146,42
MULTA FGTS 40%		22/12/2022		BRL	1.330,10	6,36	1.336,46	0,00	0,00	0,00	1.336,46
<b>Total:</b>					<b>4.398,67</b>	<b>54,04</b>	<b>4.452,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.452,71</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
72	RICHARD GABRIEL CARDOSO	449.457.818-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	27.850,00
		-			-			27.850,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.850,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.850,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão da reclamação trabalhista nº 1000240-91.2023.5.02.0710, autuada perante a 10ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP;

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 13/02/2017 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 13/02/2017 a 22/12/2022, discutida por meio de reclamação trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 24/02/2023, e a Ré foi citada em 17/04/2023. Em 19/04/2023 (Id f59ccef), em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo relativo às verbas incontroversas no valor de R\$ 27.850,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 27.850,00, sendo: R\$ 15.784,36 de verbas rescisórias e R\$ 12.065,64 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id f59ccef, em 19/04/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 27.850,00 (vinte sete mil e oitocentos e cinquenta reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
53	ROBERTO SILVESTRE	100.002.978-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.102,36
		-			-			6.102,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	6.102,36
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.102,36</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para administração judicial informando pleiteando a habilitação de crédito no valor de R\$18.224,95 (principal) e R\$1.822,49 (honorários), em razão da reclamatória trabalhista nº 1000248-74.2023.5.02.0708, autuada perante a 8ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 19/10/2020 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 19/10/2020 a 22/12/2022, discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000248-74.2023.5.02.0708: a ré OGC foi citada em 21/03/2023, apresentou sua defesa reconhecendo ser devido a título de verbas rescisórias o valor de R\$ 6.102,36 (Id c8cec87). A audiência de conciliação restou infrutífera, sendo proferida a sentença em 13/06/2023 (Id 4cbb9f8), que excluiu do polo passivo os réus ADELINA CARILI JOSÉ NELSON NOGUEIRA, julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes em face da OGC. A Massa Falida recorreu requerendo a minoração dos honorários advocatícios sucumbenciais, o qual, ainda não foi julgado.

#### 2.2.2. Análise contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamatória trabalhista em que haverá apuração das verbas.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 6.102,36, a título de verbas incontroversas reconhecidas na defesa apresentada em reclamatória trabalhista.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque o fato gerador da verba é anterior à decretação da falência.

O Credor e/ou devedor quando do trânsito em julgado da reclamatória trabalhista e da delimitação dos valores, poderão apresentar habilitação incidental perante a aut falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 6.102,36 (seis mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
73	ROBSON MAGALHAES PINHEIRO	328.793.678-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	27.570,00
		-			-			27.570,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	27.570,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>27.570,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamatória trabalhista nº 1000220-85.2023.5.02.0715, autuada perante a 15ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 06/08/2012 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 23/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho ocorrida entre o período de 06/08/2012 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 23/02/2023, e a Ré foi citada em 21/03/2023. Em 17/05/2023 (Id c600fb3), em sede de audiência de conciliação as partes firmaram acordo relativo às verbas incontroversas no valor de R\$ 27.570,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 27.570,00 sendo R\$ 11.570 de verbas rescisórias e R\$ 16.000,00 de FGTS, conforme acordo firmado ao Id c600fb3, em 17/05/2023.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 27.570,00 (vinte sete mil. quinhentos e setenta reais)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
41	ROSEMARY SILVA DA COSTA	166.205.758-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	116.632,03			-	Art. 83 - I	BRL	140.017,11
		<b>116.632,03</b>			-			<b>140.017,11</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	140.017,11
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>140.017,11</b>

## 2. Manifestações e Análise

### Manifestação do Credor

A Credora encaminhou e-mail para administração judicial informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores, em razão da reclamação trabalhista nº 1001461-40.2022.5.02.0712, autuada perante a 12ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### Análise da Administradora Judicial/

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado por R\$ 116.632,03;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 01/08/1995 a 04/10/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/11/2022;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

### 2.1.1 Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho havida entre o período de 01/08/1995 a 04/10/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamação trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1001461-40.2022.5.02.0712: a audiência de conciliação restou infrutífera, sendo proferida a sentença em 22/03/2023 (Id ed5d6a8), julgando os pedidos da Autora parcialmente procedentes. A Ré opôs embargos de declaração cujo julgamento restou parcialmente acolhido, para excluir da condenação as astreintes pelo descumprimento da obrigação de fazer, por absoluta impossibilidade, esclarecendo que a certidão de habilitação apenas será realizada após a fase de liquidação. O trânsito em julgado da sentença foi certificado em 15/06/2023 (Id e00f7b4).

A Exequente apresentou cálculos de liquidação no Id fde5044, atualizados até 01/07/2023. A Massa Falida concordou com os referidos cálculos, apresentando nova planilha observando os mesmos critérios e bases do cálculo obreiro, apenas atualizando-o até a data da decretação da falência (Id cabce74), no valor líquido de R\$ 140.017,11 e R\$ 149.744,38 bruto, com o qual, a parte Autora concordou (Id:437e72c).

### 2.1.2 Análise contábil

Considerando que há cálculos incontroversos homologados pelo juízo e, devidamente atualizados até a data da decretação da falência, não houve necessidade de análise contábil.

## 2.1.3 Parecer Jurídico

**Altera** o valor listado de R\$ 116.632,03 para: R\$ 140.017,11, sendo R\$ 103.134,66 de principal e R\$ 37.577,52 de FGTS, atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classificar** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

Anota que o valor a título de honorários advocatícios a favor de Patricia Ayello da Rocha, foi analisado e habilitado em sua respectiva análise.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para a quantia de **R\$ 140.017,11 (cento e quarenta mil, dezessete reais e onze centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

**VINCULAR** à credora PATRICIA AYELLO DA ROCHA.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
74	SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA	940.483.048-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	22.000,00
		-			-			22.000,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	22.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>22.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista nº 1000237-18.2023.5.02.0717, autuada perante a 17ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** 04/05/2015 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 24/02/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho havida entre o período de 04/05/2015 a 22/12/2022, discutida por meio de reclamação trabalhista.

Na reclamação trabalhista, as partes compuseram amigavelmente acerca das verbas incontroversas, no valor de R\$ 22.000,00, a ser pago por meio de habilitação nos autos de falência, em 22/03/2023 (Id 7082ddc). No Id af9e730 restou expedida certidão de habilitação de crédito.

#### 2.2.2 Análise Contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 22.000,00, conforme acordo firmado no Id 7082ddc.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído antes da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**, e classificar nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
42	SEBASTIAO SANTANA JUNIOR	124.078.688-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	133.900,89			-	Art. 83 - I	BRL	133.900,89
		<b>133.900,89</b>			-			<b>133.900,89</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	133.900,89
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>133.900,89</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para administração judicial, informando a divergência ao crédito listado no valor de R\$ 133.900,89, porém não demonstrando o valor devido, sendo encaminhado apenas cópia de Contrarrazões de Recurso Ordinário apresentado na reclamação trabalhista nº 1001523-89.2022.5.02.0709 – 09ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado: R\$ 133.900,89;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;  
**Período de constituição do direito:** 23/07/2004 a 03/10/2022.  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 25/11/2022  
**Polo passivo:** O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1001523-89.2022.5.02.0709: o Autor apresentou a ação em 25/11/2022 e a Ré foi citada em 03/03/2023. A Ré apresentou sua defesa às fls. 34/61, reconhecendo ser devido aos Autor o valor de R\$ 133.900,89, a título de verbas rescisórias, FGTS e multa. A Ré em 09/03/2023 (fls. 64/70), comunicou aos autos sua decretação de falência, realizando a juntada da sentença. A sentença da reclamatória trabalhista foi prolatada em 20/03/2023, às folhas 74/88, julgando procedentes em parte os pedidos do Autor. Foi oposto Embargos de Declaração pela Ré, sendo rejeitada em Juízo (fls. 118/119).

A Ré interpôs Recurso Ordinário (fls. 121 a 128), pedindo a reforma da sentença, e o Autor apresentou as Contrarrazões (fls. 139 a 144), sendo os autos remetidos ao E. Tribunal.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Parecer Jurídico

**Mantém** o valor listado na quantia de R\$ 133.900,89, a título de principal, conforme reconhecido na contestação apresentada às fls. 34/61, sendo o valor referente a verbas rescisórias na quantia de R\$ 45.389,34, FGTS na quantia de R\$ 43.833,45 e multa de 40% do FGTS na quantia de R\$ 44.678,10.

**Mantém** a classificação nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Quando houver a expedição do título executivo da reclamação trabalhista nº 1001523-89.2022.5.02.0709, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 133.900,89 (cento e trinta e três mil, novecentos reais e oitenta e nove centavos)**, e classificar na forma do **art. 83, I**, da Lei 11.101/2005.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
62	SILVANO BEZERRA DA SILVA	908.857.674-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	17.100,00
		-			-			17.100,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	17.100,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>17.100,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000258-12.2023.5.02.0711, autuada perante a 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 03/05/2023, no valor de R\$ 17.100,00, para habilitação do crédito perante o juízo falimentar.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 19/10/2020 a 22/12/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/03/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Reclamação Trabalhista nº 1000258-12.2023.5.02.0711: Foi apresentada em 02/03/2023, pleiteando o recebimento das verbas trabalhistas, do período trabalhado de 19/10/2020 a 22/12/2022, em face das Rés O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, ADELINA CARILI e JOSE NELSON NOGUEIRA. A ré OGC foi citada em 02/05/2023. As partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação realizada em 03/05/2023 (fls. 93/94), no valor de R\$ 17.100,00, para habilitação nos autos de falência. Foi certificado o trânsito em julgado em 03/05/2023 (fl. 98).

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 17.100,00, conforme acordo firmado às fls. 93/94, em 03/05/2023, em sede de audiência de conciliação;

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

No tocante a eventual divergência, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
95	TALITA DA COSTA DIAS RAMOS	377.525.828-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	44.410,00
		-			-			<b>44.410,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	44.410,00	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>44.410,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Realizada análise de crédito em razão da dispensa do trabalhador sem o pagamento das verbas rescisórias.

Anota que apresentou reclamação trabalhista atuada sob nº 1000954-66.2023.5.02.0705, perante a 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não se encontra relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 02/04/2009 a 02/01/2023, sem projeção do aviso prévio;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 02/07/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O Credor restou dispensado em 22/12/2022, quando do encerramento das atividades das Massas Falidas, momento em que não recebeu suas verbas rescisórias.

Anota que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fora elaborado apenas para fins de possibilitar ao trabalhador o saque das diferenças de FGTS depositadas na conta vinculada à CEF, e solicitação de seguro-desemprego.

Destaca a existência de reclamação trabalhista atuada sob nº 1000954-66.2023.5.02.0705, ajuizada em 02/07/2023, a qual, aguarda realização de audiência UNA para 03/10/2023 às 14hrs. Eis as verbas incontroversas a serem reconhecidas em Defesa, considerando como última remuneração o valor de R\$ 3.752,57 e o período contratual de 02/04/2009 a 12/03/2023, a ser oportunamente apresentada na reclamação:

salário de dezembro de 2022 – **R\$ 3.752,57;**

saldo de salário de 2 dias – **R\$ 250,16;**

aviso prévio de 69 dias – **R\$ 8.630,52;**

férias proporcionais acrescidas do terço de 2022/2023 de 10/12 – **R\$ 4.169,46;**

décimo terceiro salário de 2022 – **R\$ 3.752,57;**

décimo terceiro salário proporcional de 2023 de 2/12 – **R\$ 625,42.**

Total de **R\$ 21.180,70**

E, R\$ 12.051,03 de diferenças de FGTS e R\$ 11.178,27 de multa de FGTS, o que totaliza o montante de **R\$ 23.229,30**.

## **2.2.2 Análise contábil**

Não houve necessidade de análise contábil em face da existência de reclamatória trabalhista.

## **2.2.3 Parecer Jurídico**

Habilita o valor de R\$ 44.410,00, sendo: R\$ 21.180,70 de verbas rescisórias; R\$ 23.229,30 de FGTS.

Classifica nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior à decretação da falência.

Em caso de alteração nos valores, em razão de existência de reclamatória trabalhista, credor e/ou devedor, deverão apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos do artigo 8º e 10º da lei 11.101.

## **3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 44.410,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais)**, e classificar na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
49	WILTON SOARES SILVA	372.392.538-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	9.964,40			-	Art. 83 - I	BRL	8.813,28
		<b>9.964,40</b>			-			<b>8.813,28</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	8.813,28
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>8.813,28</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000666-03.2023.5.02.0711, perante a 11ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul.

### 2.2. Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** R\$ 9.964,40;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;

**Período de constituição do direito:** 13/07/2020 a 03/10/2022;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 16/05/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

O crédito se originou da relação de trabalho ocorrida entre o período de 13/07/2020 a 03/10/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

Reclamação Trabalhista nº 1000666-03.2023.5.02.0711: no Id 6dd9afe, foi expedida a carta de citação informando a audiência una (rito sumaríssimo) designada (03/08/2023 às 08:50 na sala de audiências da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul.). Realizada audiência, restou designada a data de 15/09/2023 às 19h03 para julgamento. Em defesa (Id dfcdcba) a Massa Falida reconheceu incontroverso o valor de R\$ 4.493,28 de verbas rescisórias e R\$ 4.320,00 de diferenças e multa de FGTS.

#### 2.2.2. Análise contábil

Não atualizou os valores em razão da existência de reclamatória trabalhista em que haverá apuração das verbas.

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**ALTERA** o valor listado para R\$ 8.813,28, reconhecida de forma incontroversa na defesa de Id dfcdcba.

**Classificar** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

Quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, deverá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental junto aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 8.813,28 (oito mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos)**, classificado nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005.

**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ACZ INOX COMERCIAL LTDA	69.184.778/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	56.384,40	Art. 83 - VI	BRL	54.616,18	Art. 83 - VI	BRL	54.616,18
		<b>56.384,40</b>			<b>54.616,18</b>			<b>54.616,18</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	54.616,18
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>54.616,18</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor publicado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05, encaminhando relação de Notas Fiscais inadimplidas e extrato que detalha pagamentos, apontando um valor de R\$ 54.616,18 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos) a receber.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das seguintes Notas Fiscais, levando em conta o valor declarado como pago pelo Credor:

NF nº	Emissão	Vencimento	Valor do Título	Valor Pago	Saldo Devedor
141133-2	24/05/2022	05/07/2022	R\$11.754,33	R\$0,00	R\$11.754,33
141451-2	01/06/2022	13/07/2022	R\$ 9.594,44	R\$301,87	R\$ 9.292,57
141709-2	06/06/2022	18/07/2022	R\$ 9.708,12	R\$305,44	R\$ 9.402,68
141981-1	10/06/2022	13/07/2022	R\$12.663,76	R\$624,22	R\$12.039,54
141981-2	10/06/2022	25/07/2022	R\$12.663,75	R\$536,69	R\$12.127,06
		<b>Total:</b>	<b>R\$ 56.384,40</b>	<b>R\$ 1.768,22</b>	<b>R\$ 54.616,18</b>

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Conforme documentação apresentada pelo credor, a Administração Judicial altera o crédito para que conste R\$ 54.616,18 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), valor este que já considera os pagamentos parciais realizados.

## 2.2.4 Considerações Finais

Verifica-se que todos os títulos se venceram antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 54.616,18**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 54.616,18 (cinquenta e quatro mil seiscientos e dezesseis reais e dezoito centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02.784.859/0001-64 152.291.608-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	13.600,00	Art. 83 - I		20.400,00	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
Art. 83 - VI	BRL	42.615,42			-	Art. 83 - VI	BRL	265.752,04
		<b>56.215,42</b>			<b>20.400,00</b>			<b>447.552,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	181.800,00	-	-
Art. 83 - VI	265.752,04	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>447.552,04</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail para a administração judicial, informando a divergência de crédito acerca do valor relacionado na lista geral de credores.

Apontou a existência da reclamação trabalhista nº 1001698-67.2019.5.02.0716 – 16ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP, em que foi firmado o acordo no valor de R\$ 126.000,00, a ser pago em 36 parcelas, sendo a primeira de R\$ 7.000,00 e as demais 35 parcelas de R\$ 3.400,00, com vencimento todo dia 16, com início em março de 2020. O credor informou aos autos em 09/01/2023, que houve o descumprimento das últimas 4 parcelas, a partir de outubro/2022, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa, no valor total de R\$ 20.400,00.

Informou ainda a existência da reclamação trabalhista nº 1000117-90.2023.5.02.0711 – 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP. O Credor deu início a fase de execução com o cumprimento provisório autuado sob nº 1000700-75.2023.5.02.0711.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** relacionado por dois valores a saber: R\$ 42.615,42 na Classe Quirografária e R\$ 13.600,00 na Classe Trabalhista;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 02/01/2006 a 21/12/2022

**Ajuizamento das Reclamatórias Trabalhistas:** nº 1001698-67.2019.5.02.0716 em 08/12/2019 e nº 1000117-90.2023.5.02.0711 em 01/02/2023;

**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA e FELISA METAIS LTDA;

#### 2.2.1. Origem do Crédito

Os créditos decorrem da relação de trabalho havida entre as partes entre 02/01/2006 a 21/12/2022, que geraram a existência de 2 reclamatórias trabalhistas.



A reclamação trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716 restou ajuizada em 08/12/2019, pleiteando o recebimento das verbas rescisórias, do período trabalhado de 02/01/2006 a 11/11/2019, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, que foi citada em 12/02/2020. As partes apresentaram acordo em 04/03/2020, no valor de R\$ 126.000,00, a ser pago em 36 parcelas, sendo a primeira de R\$ 7.000,00 e as demais 35 parcelas de R\$ 3.400,00, com vencimento todo dia 16, com início em março de 2020. O acordo foi homologado por meio da sentença de Id 74a0ad4, sendo certificado o trânsito em julgado em 14/05/2020. O Autor comunicou aos autos em 09/01/2023 (Id 488f628), o descumprimento das últimas 4 parcelas, a partir de outubro/2022, pleiteou a execução do acordo com a aplicação de multa, no valor total de R\$ 20.400,00. A Ré comunicou aos autos a decretação de autofalência e pleiteou a expedição de certidão de habilitação de crédito (Id cad1240 e Id 3a22965).

A reclamação trabalhista autuada sob nº 1000117-90.2023.5.02.0711 restou ajuizada em 01/02/2023, pleiteando reconhecimento do vínculo de emprego do período de 12/11/2019 a 21/12/2022, em face da Ré O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA e FELISA METAIS LTDA, a Ré citada em 27/03/2023. Em 03/05/2023 proferida a sentença (Id bd90897), julgando a ação parcialmente procedente. A Ré interpôs recurso ordinário em face da sentença com intuito de minorar os honorários sucumbenciais para 5%, que ainda pende de julgamento.

O Autor apresentou o cumprimento de sentença autuado sob nº 1000700-75.2023.5.02.0711, dando início a fase de execução, em que apresentado os cálculos pelas partes, ao Id 0e5017c a Autora informou que concorda com a impugnação e os cálculos apresentados pela Ré ao Id a77ca9f no valor líquido de R\$ 426.123,56 até 07-03-2023, o cálculo da Ré foi homologado na decisão de Id 278d6b1.

## 2.2.2. Análise contábil

Na Reclamação Trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716, verifica-se que as Rés deixaram de pagar as 4 últimas parcelas do acordo, no valor de R\$ 3.400,00 cada, o que totaliza R\$ 13.600,00. Acresceu, então, a cláusula penal de 50% (Id 21f6e57), resultando em R\$ 20.400,00 em 16/10/2022 (data do descumprimento da parcela). Referido valor restou atualizado até 07/03/2023, pelo índice taxa SELIC, conforme comando abaixo:

Valor Base: 20.400,00 em 16/10/2022  
Índice de Correção monetária: taxa SELIC  
Termo final da atualização: 07/03/2023  
**TOTAL: 21.428,48**

Na Reclamação Trabalhista autuada sob nº 1001698-67.2019.5.02.0716 não houve necessidade de cálculo, haja vista que já delimitado valor incontroverso e transitado em julgado (na medida em que o recurso patronal se refere apenas ao percentual dos honorários advocatícios), conforme cálculos de Id a77ca9f. Assim, considerou o valor de **R\$ 426.123,56**, que foi atualizado pelo índice IPCA-E até 01/02/2023 e Taxa Selic após 02/02/2023 até 07/03/2023.

**Valor total dos créditos: R\$ 447.552,04.**

## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Altera os valores listados de R\$ 13.600,00 da Classe I e R\$ 42.615,42 na classe III - Quirografia para:**

*i) R\$ 447.552,04, a título de principal em razão das duas reclamationes trabalhistas, o qual se encontra atualizado até 07/03/2023.*

**Classificar** R\$ 181.800,00 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

**Classificar** R\$ 265.752,04 nos termos do artigo 83, VI, item “c” da lei 11.101/2005, em face da limitação dos 150 salários-mínimos<sup>1</sup>.

Habilita em sua respectiva análise, os honorários advocatícios sucumbenciais deferidos na sentença da reclamatória trabalhista nº 1000117-90.2023.5.02.0711, a favor da advogada Patricia Ayello Da Rocha, no percentual de 5% (reconhecido no recurso ordinário patronal), no valor de **R\$ 21.306,17**, classificado como extraconcursal, porque arbitrado em 03/05/2023, data posterior a decretação da falência, artigo 84, I da lei 11.101.

Constatou-se que o CNPJ relacionado na Lista apresentada pelo falido, nº 02.784.859/0001-64, é de titularidade de ROGÉRIO MERZ. Considerando que na RT nº 1000117-90.2023.5.02.0711, o Autor alega que emitia nota fiscal por outra empresa interposta, altera para número de CPF.

No tocante a eventual alteração no valor executado, poderá o credor e/ou o devedor apresentar impugnação incidental perante a autofalência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05;

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor total de R\$ 447.552,04 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) na seguinte classificação:

**CLASSIFICAR R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, classificando nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/2005;

**CLASSIFICAR R\$ 265.752,04 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)**, classificando nos termos do artigo 83, VI, item “c” da lei 11.101/2005;

**ALTERAR** o CNPJ para o CPF 152.291.608-37 em ambas as classes.

**VINCULAR** essa análise a credora **PATRICIA AYELLO DA ROCHA**.

<sup>1</sup> Considerado o salário-mínimo vigente na data da decretação da falência.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

O.G.C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA / FELISA METAIS LTDA

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	20.400,00
(+) Correção	1.028,48
<b>Valor Corrigido</b>	<b>21.428,48</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>21.428,48</b>

## Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
Art. 83 - I	Acordo	16/10/2022	BRL	20.400,00	1.028,48	<b>21.428,48</b>	<b>21.428,48</b>
				<b>Total:</b>	<b>1.028,48</b>	<b>21.428,48</b>	<b>21.428,48</b>

---

Art. 83 - I	1001698-67.2019.5.02.0716						426.123,56
-------------	---------------------------	--	--	--	--	--	------------

---

<b>TOTAL GERAL</b>							<b>447.552,04</b>
--------------------	--	--	--	--	--	--	-------------------

---

Art. 83 - I							181.800,00
-------------	--	--	--	--	--	--	------------

---

Art. 83 - VI							265.752,04
--------------	--	--	--	--	--	--	------------

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	29.309.127/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	4.819,96
		-			-			4.819,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	4.819,96	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.819,96</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados a cobertura de plano de saúde Amil, totalizando o valor de R\$ 4.819,96.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos relacionados abaixo, considerando o período de consumo.

FATURA	MÊS/ANO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
45399884	jan./23	19/12/2022	03/01/2023	2.409,98	CONCURSAL
45862790	fev./23	18/01/2023	03/02/2023	2.409,98	CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>4.819,96</b>	

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 4.819,96 (quatro mil oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos);

#### 2.2.4 Considerações Finais

Verifica-se que o período de competência dos títulos é anterior a data decretação da Falência em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 4.819,96** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 4.819,96 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o conforme previsão do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ANTONIO JANDUI DE LACERDA	7.950.948/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	BRL	6.000,00				Art. 83 - VI	BRL	6.000,00
		<b>6.000,00</b>	<b>SEM MANIFESTAÇÃO</b>		-			<b>6.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	6.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>6.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do valor listado no Edital a que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, de R\$ 6.000,00 (fls. 6108). Assim, esta Administração Judicial analisou os Livros Contábeis da Falida, apresentados em conjunto com a petição inicial da autofalência.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito está registrado nos livros diários da Falida, especificamente aquele de nº 53, encaminhado pelo Contador responsável – MJM Contabilidade e Assessoria Ltda, como se vê:

-----				LTDA			
18/05/2022	211010001	Fornecedores Nacionais		COMPRA MAT. P/ MANUT. MAQ. E EQUIP. 67 ANTONIO JANDUI DE LACERDA	167	R\$ 6.000,00	C
-----				LTDA			
18/05/2022	312040001	Manutencao e Reparos de Bens		COMPRA MAT. P/ MANUT. MAQ. E EQUIP. 67 ANTONIO JANDUI DE LACERDA	167	R\$ 6.000,00	D
-----				REDUÇÕES ASSISTENCIA MEDICA BEE			

Conforme lançado no registro, refere-se a compra de material para manutenção de máquinas e equipamentos, com a rubrica fornecedores e manutenção e reparos de bens.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial constatou que o valor relacionado pela falida na lista do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 é compatível com o valor lançado no livro diário, de modo que mantém R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na lista.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 6.000,00**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, classificando-o conforme previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	BANCO BRADESCO S.A.	.60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	588.332,08	Art. 83 - VI	BRL	617.567,63	Art. 83 - VI	BRL	617.567,63
		<b>588.332,08</b>			<b>617.567,63</b>			<b>617.567,63</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	617.567,63
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>617.567,63</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência, por e-mail, do crédito que foi relacionado na lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de R\$ 588.332,08, na classe de quirografário.

Aduziu que, à data da Falência (07/03/2023), o seu crédito perfazia o valor de R\$ 617.567,63, em razão do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 15.742.030.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no inadimplemento da **CCB 15.742.030**, encaminhada por e-mail, nos seguintes termos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 15.742.030**, emitida em 15/07/2022, no valor de R\$ 487.083,10, com prazo de 36 meses, vencimento final em 10/10/2025, garantida pelo Aval de RICARDO JOSÉ NOGUEIRA, e anuência de ANA ELISABETH GUEDES DE MELO.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O credor encaminhou planilha de cálculo de saldo devedor a qual apurou que, em 07/03/2023 – data da decretação da Falência, o débito importava em R\$ 617.567,63, considerando, inclusive, o vencimento antecipado e a descapitalização das parcelas vincendas após a falência.

Assim, a divergência apresentada merece acolhimento, de modo que o valor deve ser alterado para R\$ 617.567,63 a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.

#### 2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 15.742.030 totaliza R\$ 617.567,63 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), a ser classificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 617.567,63 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005**.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	30.000,00	Art. 83 - VI	BRL	131.078,43	Art. 83 - VI	BRL	114.878,86
		<b>30.000,00</b>			<b>131.078,43</b>			<b>114.878,86</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	114.878,86
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>114.878,86</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência, por e-mail, requerendo que o crédito relacionado em seu favor na lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 seja majorado de R\$ 30.000,00 para R\$ 131.078,43, mantendo-o na classe de quirografário. Aduziu que o seu crédito decorre do saldo devedor da conta Cash Express nº 607978-6.

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do saldo devedor de R\$ 70.032,79 da operação Cash Express nº 607878-6, em 01/11/2022, conforme extrato encaminhado pela Credora. Referida posição restou mantida até a data da decretação da Falência, pois o extrato está datado de 20/03/2023.

A taxa de juros remuneratórios informado pela Credora é de 11% a.m., conforme cálculos encaminhados, bem como há previsão contratual de juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%, além da obrigatoriedade do pagamento de IOF, no percentual de 0,0041% a.d.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Diante disso, atualiza o crédito segundo o índice contratado - 11% a.m. autorizada a capitalização, desde a última posição do extrato bancário - 01/11/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2%, até a data da decretação da falência - 07/03/2023, com incidência de IOF de 0,0041% ao dia, alterando o crédito para o montante de R\$ 114.878,86

Valor Base: R\$ 70.032,79

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 01/11/2022

Juros Remuneratórios: 11% capitalizados mensalmente

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros de mora: 1% a.m.

Multa: 2%

IOF: 0,0041% ao dia

**TOTAL: R\$ 114.878,86**

## 2.2.3 Considerações Finais

O crédito da operação totaliza, portanto, o valor de R\$ 114.878,86 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a ser classificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 114.878,86 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005**.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	70.032,79
<b>Valor Recalculado</b>	<b>114.878,86</b>
(+) Juros remuneratórios capitalizados	11,0% 38.524,24
(+) Juros Moratórios a.m	1,0% 4.559,39
(+) Multa	2,0% 1.400,65
(+) IOF a.d	0,0041% 361,79

### Planilha de Atualização de Títulos

Classe	Nº Título	Data juros	Data correção	Moeda	Valor do Título	IOF	Juros de mora	Multa	Juros Remuneratórios	Valor Recalculado
		01/11/2022	01/11/2022	BRL	70.032,79	361,79	4.559,39	1.400,65	38.524,24	114.878,86
<b>Total:</b>					<b>70.032,79</b>	<b>361,79</b>	<b>4.559,39</b>	<b>1.400,65</b>	<b>38.524,24</b>	<b>114.878,86</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	378.485,88	Art. 83 - VI	BRL	875.016,20	Art. 83 - VI	BRL	849.440,49
		<b>378.485,88</b>			<b>875.016,20</b>			<b>849.440,49</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	849.440,49
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>849.440,49</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência por e-mail. Disse que foi relacionado na lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor de R\$ 378.485,88, na classe de quirografário. Aduziu que o seu crédito decorre do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 00333719300000025910, e perfaz, até a data da decretação da Falência, R\$ 875.016,20.

A Administração Judicial verificou a existência de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1081669-86.2022.8.26.0002, ajuizada pela Credora em 18/11/2022, buscando o pagamento do valor de R\$ 812.211,31, perante a 10ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, na qual executa o mesmo título encaminhado por e-mail.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no inadimplemento da **CCB 00333719300000025910**, encaminhada por e-mail e executada no seguinte processo:

- i) **Autos nº 1081669-86.2022.8.26.0002** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Credor perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, em face de OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. e dos avalistas, JOSÉ NELSON NOGUEIRA e ADELINA CARILI em 18/11/2022.

Nela, a Credora pretende ver adimplidos os valores relativos à **Cédula de Crédito Bancário nº 00333719300000025910**, emitida em 09/04/2019, no valor de R\$ 596.091,57, com prazo de 24 meses, vencimento final em 02/04/2021, garantida pelo Aval de JOSÉ NELSON NOGUEIRA, ADELINA CARILI, e anuência de REGINA ANTONIETA SETTANI NOGUEIRA. Ainda, na cédula há garantia fiduciária sobre duplicatas cedidas pela Falida, na proporção de 10% do valor contratado.

O despacho inicial (fls. 73/74) determinou a citação dos Executados e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito para caso de pronto pagamento.

A Falida e ADELINA foram citados (fls. 82 e 86), pelo que a Credora requereu a penhora de bens (fls 91/93) e nova tentativa de citação em fls. 99/100.

Determinada a penhora e pesquisa de veículos em fls. 119/120, a Credora requereu o bloqueio daqueles localizados (fls. 130/131).

Na referida ação o valor atualizado do débito até 28/02/2023 importava em R\$ 849.440,49, consoante memória de cálculo juntada no processo.

## 2.2.2 O Valor do Crédito

Considerando o valor apresentado na ação ajuizada, acolhe-se o cálculo apresentado em Juízo, relacionando o crédito pelo valor de R\$ 849.440,49

## 2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 00333719300000025910 totaliza R\$ 849.440,49 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quarenta e nove centavos) a ser classificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 849.440,49 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quarenta e nove centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	4.789,72
						Art. 84 - I-E	BRL	727,70
		-			-			5.517,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	4.789,72	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.789,72</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - I-E	727,70	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>727,70</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados ao fornecimento de água, totalizando o valor de R\$ 5.517,42.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos relacionados abaixo, considerando o período de consumo.

DOCUMENTO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ DA FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
SOR202317086447	20/01/2023 a 18/02/2023	18/02/2023	01/03/2023	819,98	819,98	CONCURSAL
SOR2022126252033	22/11/2022 a 21/12/2022	21/12/2022	02/01/2023	1.357,25	1.357,25	CONCURSAL
SOR20237043279	21/12/2023 a 20/01/2023	20/01/2023	02/02/2023	317,43	317,43	CONCURSAL
SOR2023268330939	21/01/2023 A 20/02/2023	21/03/2023	03/04/2023	1.511,38	1.511,38	CONCURSAL
SOR202336678775	21/02/2023 A 07/03/2023	21/04/2023	03/05/2023	1.511,38	783,68	CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>5.517,42</b>	<b>4.789,72</b>	

DOCUMENTO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ DA FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
SOR202336678775	08/02/2023 A 21/03/2023	21/04/2023	03/05/2023	1.511,38	727,70	EXTRACONCURSAL
<b>Total</b>					<b>727,70</b>	

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 5.517,42 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

#### 2.2.3 Considerações Finais

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Verifica-se que existem faturas contemplando consumo de energia entre os períodos anterior e posterior a falência em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 4.789,72** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, e crédito no valor de **R\$ 727,70**, na previsão do **Art. 84., I-E**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 4.789,72 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 727,70 (setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 84., I-E**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	5.893,63
		-			-			5.893,63

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	5.893,63	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.893,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados a plano de internet contratado, totalizando o valor de R\$ 5,893,63.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos n° 172717258 com vencimento em 20/03/2023 referente ao período de 03/02/2023 a 02/03/2023.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 5.893,63 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos);

#### 2.2.4 Considerações Finais

Verifica-se que o período de competência dos títulos é anterior a data decretação da Falência em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 5.893,63** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 5.893,63 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsão do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA	73.022.055/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.911,07		BRL	2.911,07	Art. 83 - VI	BRL	3.064,32
		<b>2.911,07</b>			<b>2.911,07</b>			<b>3.064,32</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.064,32
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.064,32</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando que o título protestado que possui contra a Falida é no valor de R\$ 2.911,07.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do título protestado de nº 031644A/A, como se vê da Certidão expedida pelo 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo:

Folha(s)00003

Continuação da Folha:0002

Motivo : Falta de Pagamento Livro/Folha : 9013-G-222 Dt do Protesto : 15/12/2022

Portador : BANCO ITAU UNIBANCO S/A\*\*\*\*\*

Endereço : AV DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B S.PAULO-SP\*\*\*\*\*

Sacador : COM REFIL COM REFIL MET LTDA \*\*\*\*\*

Favorecido: COM REFIL COM REFIL MET LTDA \*\*\*\*\*

Tipo : PROTESTO COMUM Tipo/Doc: DMI 031644A/A\*\*\*\*\* Moeda : R\$ Faixa : K \*\*

Emissão : 04/11/2022 Vencimento : 02/12/2022 Endosso: MANDATO\*\*\*\*\*

Valor : \*\*\*\*\*2.911,07 Saldo : \*\*\*\*\*2.911,07 \*\*\*\*\*

Declaração: NADA DECLAROU\*\*\*\*\* CUSTAS CANCELAMENTO R\$413,68(+ VLR CERTIDÃO)\*

Devedor/Nº Doc: O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA\*\*\*\*\*- 56997471000170

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do referido título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.064,32.

Valor Base: 2.911,07  
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 02/12/2022  
 Índice de Correção monetária: INPC  
 Termo final da atualização: 07/03/2023  
 Taxa de juros: 1% a.m.  
**TOTAL: R\$ 3.064,32**



### 2.2.4 Considerações Finais

Verifica-se que o título se venceu antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05 Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.064,32 (três mil e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 3.064,32 (três mil e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	2.911,07
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.064,32</b>
(+) Correção	59,20
(+) Juros a.m	94,05
(+) Multa	0,00

### Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	031644A/A	02/12/2022	02/12/2022	BRL	2.911,07	94,05	0,00	59,20	<b>3.064,32</b>
<b>Total:</b>					<b>2.911,07</b>	<b>94,05</b>	<b>0,00</b>	<b>59,20</b>	<b>3.064,32</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	COOPERATIVA E.C.M DOS METALÚRGICOS DA GRANDE SÃO PAULO – SICOOB METALCRED	04.833.655/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
-		-	Art. 83 - VI	BRL	7.316,21	Art. 83 - VI	BRL	7.173,23
-		-	Art. 83 - I	BRL	731,62	Art. 83 - I	BRL	717,32
-		-			<b>8.047,83</b>			<b>7.890,55</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	717,32
Art. 83 - VI	7.173,23
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>7.890,55</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail pugnando pela sua habilitação como Credor da Falida, no valor de R\$7.316,21, referente a Convênio para Desconto de Valores em Folha de Pagamento e Verbas Rescisórias, cujo instrumento acompanhou o pedido. A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo SICOOB METALCRED, representada pelo Diretor Presidente Clarivaldo Izidio de Almeida, solicitou a habilitação de crédito na falência. A Cooperativa afirma ser credora da Falida em R\$7.316,21, valor referente a descontos consignados não repassados pela Falida, relativos às competências de janeiro e fevereiro de 2023. O procurador do Credor encaminhou pedido de habilitação do seu crédito no importe de R\$731,62.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou dos valores em aberto, devidos pela Falida, vencidos em 05/02/2023 e 05/03/2023, sendo R\$3.553,00, para cada um dos períodos.

Ainda, há previsão contratual de incidência de 10% de honorários advocatícios para o caso de cobrança extrajudicial, o que foi requerido pelos Procuradores da Credora.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito principal para R\$ 7.173,23.

Ainda, sobre o valor deverá incidir honorários de 10%, no valor de R\$ 717,32.

Valor Base: R\$ 3.553,00, para cada período

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título – 05/02/2023 e 05/03/2023

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**PRINCIPAL: R\$ 7.173,23****HONORÁRIOS DE 10%: R\$ 717,32****2.2.3 Considerações Finais**

Verifica-se que as parcelas devidas se venceram antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

Assim, o valor a ser habilitado é de **R\$ 7.173,23 (sete mil cento e setenta e três reais e vinte três centavos)**, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

Ainda, é de ser habilitado o valor de **R\$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, a título de honorários advocatícios contratuais, na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO SICOOB METALCRED

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito principal no valor de **R\$ 7.173,23 (sete mil, cento e setenta e três reais e vinte três centavos)**, classificando-o conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

**HABILITAR** o valor relativo a honorários advocatícios de **R\$ 717,32 (setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/05**, em favor de **JOYCE DE ALCALAI FORSTER, OAB/SP 253.904**.

**ALTERAR** a razão social para **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO SICOOB METALCRED**.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	7.106,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>7.173,23</b>
(+) Correção	29,07
(+) Juros a.m	1,0% 38,16
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Parcela		05/02/2023	05/02/2023	BRL	3.553,00	35,80	0,00	27,61	<b>3.616,41</b>
Parcela		05/03/2023	05/03/2023	BRL	3.553,00	2,36	0,00	1,46	<b>3.556,82</b>
<b>Total:</b>					<b>7.106,00</b>	<b>38,16</b>	<b>0,00</b>	<b>29,07</b>	<b>7.173,23</b>

Honorários	10%	717,32
------------	-----	--------

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	DI MARTINO INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA	60.863.818/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	25.000,00				Art. 83 - VI	BRL	25.000,00
		<b>25.000,00</b>			-			<b>25.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	25.000,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>25.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do crédito listado pela Falida, no valor de R\$25.000,00, por ocasião da publicação do Edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 (fls. 6108).

Esta Administradora verificou, então, a existência de diversos títulos protestados pelo Credor, os quais passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de títulos protestados, constantes das certidões expedidas pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial mantém o valor relacionado pela falida na lista de credores.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	61.695.227/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	19.186,56	Art. 83 - VI	BRL	40.596,78	Art. 83 - VI	BRL	28.465,63
		<b>19.186,56</b>			<b>40.596,78</b>			<b>28.465,63</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	28.465,63
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>28.465,63</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando que o valor relacionado no Edital publicado em conformidade à previsão do art. 99, § 1º da Lei 11.101/05, de R\$19.186,56 se encontra equivocado e deveria ser alterado para R\$40.596,78. Asseverou que realizou o cálculo com base nas faturas em aberto devidamente atualizadas até a data da decretação da Falência, com base na Resolução 414/2010, da ANEEL.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas vencidas em dezembro de 2022, janeiro de 2023 e fevereiro de 2023, nos valores R\$11.115,87; R\$8.070,69 e R\$8.353,71, respectivamente.

Neste contexto, cumpre asseverar que as faturas vencidas em 30/03/2023 e em 19/04/2023 já foram adimplidas por esta Administração Judicial, sendo que os comprovantes de pagamento se encontram à disposição da Credora.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Resolução 414/2010 – correção pelo IGP-M, juros de mora de 1% a.m e multa de 2% – desde o vencimento de cada título, até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 28.465,63.

Valor Base: R\$11.115,87; R\$8.070,69 e R\$8.353,71

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 30/12/2022; 07/02/2023 e 23/02/2023

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

**TOTAL: R\$ 28.465,63**

### 2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos se venceram antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 28.465,63**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 28.465,63 (vinte oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	27.540,27
<b>Valor Recalculado</b>	<b>28.465,63</b>
(+) Correção	16,84
(+) Juros	357,40
(+) Multa	551,12



### Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Documento	Numero	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Fatura		30/12/2022	30/12/2022	BRL	11.115,87	248,69	222,70	19,52	<b>11.606,78</b>
Fatura		07/02/2023	07/02/2023	BRL	8.070,69	75,30	161,35	-2,72	<b>8.304,62</b>
Fatura		23/02/2023	23/02/2023	BRL	8.353,71	33,41	167,07	0,04	<b>8.554,23</b>
<b>Total:</b>					<b>27.540,27</b>	<b>357,40</b>	<b>551,12</b>	<b>16,84</b>	<b>28.465,63</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	EMPORIO ANDALUZIA LTDA	05.649.289/0002-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	8.906,00			-	Art. 83 - VI	BRL	9.229,02
		<b>8.906,00</b>			-			<b>9.229,02</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.229,02
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>9.229,02</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do crédito listado pela Falida, no valor de R\$ 8.906,00, por ocasião da publicação do Edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 (fls. 6108).

Esta Administradora verificou, então, a existência de dois títulos levados a protesto pelo Credor, os quais passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelos 1º e 5º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (fls. 6321 e 6344):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal	Sacada
1-252375/1	19/12/2022	10/01/2023	R\$ 4.392,00	SIM	OGC
1-243770/1	30/11/2022	22/12/2022	R\$ 4.514,00	SIM	OGC
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.906,00</b>		

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.229,02.

Valor Base: R\$ 8.906,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 9.229,02****2.2.3 Considerações Finais**

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 9.229,02 (nove mil duzentos e vinte nove reais e dois centavos)**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 9.229,02 (nove mil, duzentos e vinte nove reais e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	8.906,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>9.229,02</b>
(+) Correção	125,40
(+) Juros a.m	1,0% 197,62
(+) Multa	0,0% 0,00

**Planilha de Atualização de Títulos**  
 Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1-252375/1	10/01/2023	10/01/2023	BRL	4.392,00	82,99	0,00	53,99	<b>4.528,98</b>
	1-243770/1	22/12/2022	22/12/2022	BRL	4.514,00	114,63	0,00	71,41	<b>4.700,04</b>
<b>Total:</b>					<b>8.906,00</b>	<b>197,62</b>	<b>0,00</b>	<b>125,40</b>	<b>9.229,02</b>



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO	62.455.605/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	3.888,15				Art. 83 - VI	BRL	3.888,15
		<b>3.888,15</b>			-			<b>3.888,15</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.888,15
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.888,15</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do crédito listado pela Falida, no valor de R\$3.888,15, por ocasião da publicação do Edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 (fls. 6108).

Esta Administradora verificou, então, a existência de dois títulos protestados pelo Credor, os quais passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do título n.º 52495, emitido em 21/12/2022 no valor de R\$ 3.888,15 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), protestado conforme certidões expedidas pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Mantém o crédito no valor de R\$ 3.888,15 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

#### 2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que o título foi emitido antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que o crédito deve ser enquadrado na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05 Assim, o valor deve ser mantido em R\$ 3.888,15 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05.**

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.888,15 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.10**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	254.165,17	Art. 83 - VI	BRL	289.154,63	Art. 83 - VI	BRL	289.154,63
		<b>254.165,17</b>			<b>289.154,63</b>			<b>289.154,63</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	289.154,63
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>289.154,63</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência por e-mail requerendo que o seu crédito a ser relacionado na lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, que constou como de R\$ 254.165,17, passe a ser R\$ 289.154,63, valor atualizado, a ser mantido na classe de quirografária. Aduziu que o seu crédito decorre do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário de Confissão de Dívida nº 884517855208.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no inadimplemento da **CCB nº 884517855208**, encaminhada por e-mail, nos seguintes termos:

**Cédula de Crédito Bancário nº 884517855208**, emitida em 14/01/2022, no valor de R\$ 282.293,43, com prazo de 50 meses, vencimento final em 18/03/2026, tendo como devedores solidários JOSÉ NELSON NOGUEIRA e ADELINA CARILI. Sobre as parcelas no valor de R\$7.892,95, incidiriam juros remuneratórios de 1,45% a.m, capitalizados mensalmente, além de juros de mora de 1% ao mês, em caso de atraso/inadimplência.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O credor encaminhou planilha de cálculo de saldo devedor a qual apurou que, em 07/03/2023 – data da decretação da Falência, o débito importava em R\$289.154,63, considerando, inclusive, o vencimento antecipado e descapitalizando as parcelas vincendas após a falência.

Assim, a divergência apresentada merece acolhimento, em vista da adequação dos referidos cálculos, pelo que o valor deve ser alterado para R\$ 289.154,63 a ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, como crédito quirografário.

## 2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 884517855208 totaliza R\$ 289.154,63 (duzentos e oitenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) a ser classificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 289.154,63 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)** classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	44.179.375/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	10.112,00	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	10.112,00
		<b>10.112,00</b>			-			<b>10.112,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	10.112,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>10.112,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 10.112,00 – publicado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000687-88.2023.5.02.0707, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ainda não foi definida judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em 21/05/2023, autuada sob o nº 1000687-88.2023.5.02.0707, perante a 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 03/12/2014 a 01/11/2016 para Ré OGC e de 03/11/2016 a 28/02/2023 para Ré Felisa. As Rés apresentaram sua defesa ao Id c96d17f. Em 04/07/2023, foi realizada a audiência UNA, a qual restou infrutífera, sendo agendado julgamento e prolação de sentença para 28/07/2023 às 14h50 (Id 39ad6a9), o que não ocorreu até a presente data.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Anota que, até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000687-88.2023.5.02.0707, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 10.112,00 (dez mil e cento e doze reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data do da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 22490573896.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 10.112,00 (dez mil e cento e doze reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 22490573896**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
31	LUCAS LASMAR DA ROCHA	397.281.448-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	220.000,00	Art. 83 - I		220.000,00	Art. 83 - I	BRL	181.800,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	38.200,00
		<b>220.000,00</b>			<b>220.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>220.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	181.800,00
Art. 83 - VI	38.200,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>220.000,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor juntou aos Autos falimentares contrato de prestação de serviços que possuía junto à Falida pelo valor de R\$220.000,00, requerendo sua habilitação respeitada a preferência por se tratar de verba alimentar. Da mesma forma, ele foi relacionado pela Falida conforme edital publicado, a que alude o art. 99, § 1º da Lei 11.101/05, pelo mesmo valor.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do contrato de prestação de serviços firmado entre Falida e o Credor em 08/07/2021, com o fim de prestação de serviços advocatícios, concernente a assessoria e consultoria jurídica especializada, visando à reestruturação dos seus riscos e passivos jurídicos.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O valor avençado para a prestação dos serviços foi de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a serem pagos ao final do contrato, conforma cláusula quarta, do referido instrumento:

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços ora avençados, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que serão pagos ao final do contrato.

Assim, com a manifestação de ambas as partes pela resolução do contrato, entende-se que a decretação da Falência deve ser o marco temporal que põe fim ao contrato, pelo que o valor deverá ser mantido tal qual lançado pela Falida.

## 2.2.3 Considerações Finais

O valor será classificado na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/05, dada sua natureza trabalhista e constituição integralmente anterior à quebra, até o limite de 150 salários-mínimos, que correspondem a R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

O valor que sobejar referido patamar, deverá ser classificado na forma do art. 83, VI, "c" da Lei n.º 11.101/2005, a saber "os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo", que no caso correspondem a R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005**;

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	LOURIVAL DE LIMA	48.795.309/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	33.240,00	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	33.240,00
		<b>33.240,00</b>			-			<b>33.240,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	33.240,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>33.240,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 33.240,00 – listado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000357-82.2023.5.02.0710 e 1000739-75.2023.5.02.0710, nas quais discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ainda não foi definida judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em seu nome LOURIVAL DE LIMA (CPF: 676.059.748-68) em 01/05/2023, autuada sob o nº 1000357-82.2023.5.02.0710, perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC, Ré Felisa Metais Ltda e Ré Molarte Molas e Artefatos Ltda, em razão do período trabalhado de 04/12/1989 a 10/05/2012 para Ré OGC e de 11/05/2012 a 22/12/2022 para Ré Felisa. As Rés apresentaram sua defesa ao Id ca68607. Em 22/05/2023, foi realizada a audiência de conciliação, e diante a ausência do Autor foi determinado o arquivamento dos autos, a apresentação de justificativa pelo Autor em 15 dias sob pena de execução das custas (Id b96b9c0). Ao Id fc7b741, o Autor apresentou sua justificativa e pleiteou pela reconsideração da decisão. Ao Id 1c95407, foi proferida a decisão reconsiderando a decisão de Id b96b9c0, mantendo o arquivamento dos autos em face do ajuizamento de nova reclamatória trabalhista autuada sob nº 1000739-75.2023.5.02.0710.

A Massa Falida apresentou defesa no Id 3808c7f. Fora designada a data de 06/09/2023 às 10h20min para realização de audiência UNA.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.4 Considerações Finais



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000357-82.2023.5.02.0710, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil duzentos e quarenta reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Ainda, altera a razão social para **LUCIMAR SILVA DA COSTA LIMA 06698510866**, conforme consulta ao CNPJ constante das notas fiscais através das quais eram realizados os pagamentos pela prestação de serviços.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 33.240,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **LUCIMAR SILVA DA COSTA LIMA 06698510866**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	MARCIO DE MATOS	42.172.408/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	19.495,00			-	Art. 83 - VI	BRL	19.495,00
		<b>19.495,00</b>			-			<b>19.495,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	19.495,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>19.495,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 19.495,00 – listado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000658-96.2023.5.02.0720, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ou valores ainda não foram definidos judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em 13/05/2023, autuada sob o nº 1000658-96.2023.5.02.0720, perante a 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 17/08/2020 a 21/12/2022, o qual pleiteia as verbas rescisórias, quais sejam, aviso prévio de 36 dias, férias de 2020/2021 acrescidas de 1/3 (pagamento dobrado), férias de 2021/2022 acrescidas de 1/3 e férias proporcionais de 2022/2023 acrescidas de 1/3(contado o período de aviso prévio), 13º salário proporcional de 2020, 13º integral de 2021, 13º integral de 2022 13º salário referente ao aviso prévio, saldo de salário de 21 dias, pagamento de FGTS de R\$ 11.832,00, mais a multa dos 40% R\$ 4.732,80 de todo o período e sobre as verbas de natureza salarial. Ao Id 5f2bcd4, foi expedido mandado para Ré comunicando a realização de audiência UNA por vídeo conferência que será realizada no dia 09/11/2023 às 14hrs.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000658-96.2023.5.02.0720, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 19.495,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **MARCIO DE MATOS 12969274825**;

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 19.495,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **MARCIO DE MATOS 12969274825**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	MARLENE DE ARAUJO	46.962.927/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	66.481,69	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	66.481,69
		<b>66.481,69</b>			-			<b>66.481,69</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	66.481,69
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>66.481,69</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 66.481,69 – listado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000543-05.2023.5.02.0711, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ou valores ainda não foram definidos judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em 13/05/2023, autuada sob o nº 1000543-05.2023.5.02.0711, perante a 20ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 17/08/2020 a 21/12/2022. Fora realizada audiência UNA na data de 19/06/2023 às 9h20. Em 13/07/2023, restou proferida sentença no Id:f3b7e9d.

A Massa Falida opôs embargos declaratórios (Id 5b5cfb9), os quais, restaram foram acolhidos em parte pela sentença de embargos de Id 264d2b6. Ainda não encerrado o prazo para interposição de recurso de ordinário.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000543-05.2023.5.02.0711, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 66.481,69 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **MARLENE DE ARAÚJO 12998640826**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 66.481,69 (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **MARLENE DE ARAÚJO 12998640826**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	ROGERIO MERZ	02.784.859/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	38.500,00	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	38.500,00
		<b>38.500,00</b>			-			<b>38.500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	38.500,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>38.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 38.500,00 – listado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000776-17.2023.5.02.0706, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ainda não foi definida judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em 01/06/2023, autuada sob o nº 1000776-17.2023.5.02.0706, perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 09/05/2016 a 31/03/2023. Ao Id ef83fcd, as Rés compareceram aos autos e manifestaram ciência da realização da audiência Una, que se realizará no dia 15/09/2023, às da 08:30.

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000776-17.2023.5.02.0706, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MAXXI SPRING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **MAXXI SPRING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVESTIMENTOS SUPERFICIAIS LTDA	01.573.478/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	24.241,94			-	Art. 83 - VI	BRL	24.241,94
		<b>24.241,94</b>			-			<b>24.241,94</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	24.241,94
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>24.241,94</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do crédito listado pela Falida, no valor de R\$ 24.241,94, por ocasião da publicação do Edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 (fls. 6108).

Esta Administradora verificou, então, a existência de onze títulos levados a protesto pelo Credor, os quais passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes da certidão expedida pelo 1º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10º Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (fls. 6320; 6343; 6352; 6353; 6369; 6377; 6380/6381):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal	Sacada
574316	14/11/2022	30/11/2022	R\$ 1.005,25	SIM	OGC
574470	30/11/2022	19/12/2022	R\$ 3.796,89	SIM	OGC
574265	08/11/2022	29/11/2022	R\$ 5.925,06	SIM	OGC
574469	30/11/2022	16/12/2022	R\$ 2.030,62	SIM	OGC
574789	12/12/2022	23/12/2022	R\$ 784,10	SIM	OGC
574431	23/11/2022	07/12/2022	R\$ 1.329,66	SIM	OGC
575081	28/12/2022	10/01/2023	R\$ 1.429,83	SIM	OGC
574317	14/11/2022	01/12/2022	R\$ 2.221,61	SIM	OGC
574468	30/11/2022	14/12/2022	R\$ 2.992,37	SIM	OGC
574790	12/12/2022	26/12/2022	R\$ 1.753,17	SIM	OGC
574571	30/11/2022	12/12/2022	R\$ 2.157,28	SIM	OGC



## 2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito relacionado pela Falida condiz com os títulos protestados, razão pela qual o mantém conforme lista do art. 99, §1º da Lei n. 11.101/2005.

## 2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o valor do crédito de **R\$ 24.241,94 (vinte quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.769.784/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	5.500,00			-	Art. 83 - VI	BRL	5.500,00
		<b>5.500,00</b>			-			<b>5.500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	5.500,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.500,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do valor listado no Edital a que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, de R\$ 5.500,00 (fls. 6108).

Assim, esta Administração analisou os Livros Contábeis da Falida e verificou o que se passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito possui lastro nos livros diários da Falida, especificamente aquele de nº 53, encaminhado pelo Contador responsável – MJM Contabilidade e Assessoria Ltda, como se vê:

31/08/2022	211010001	Fornecedores Nacionais	021996 CONF DOC ELETRONICO PAGTO ACORDO PARC 3/8 FORNECEDOR PRIME REFEIÇÕES E SERV EIRELI EPP NF CONF DOC ELETRONICO	281	R\$ 2.750,00	D
------------	-----------	------------------------	---	-----	--------------	---

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Como se vê, havia um acordo entre as partes, e em virtude do valor listado, depreende-se a existência de duas parcelas em aberto de R\$2.750,00 quando da decretação da falência, pelo que deverá ser mantido o valor apontado pela Falida como devido.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 5.500,00**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, classificando-o conforme previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	RENATO SILVA	27.353.354/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	34.016,41	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	34.016,41
		<b>34.016,41</b>			-			<b>34.016,41</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	34.016,41
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>34.016,41</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor – R\$ 34.016,41 – listado no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000527-27.2023.5.02.0719, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ou valores ainda não foram definidos judicialmente.

O Credor ajuizou a reclamação trabalhista em 01/05/2023, autuada sob o nº 1000527-27.2023.5.02.0719, perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 03/01/2000 a 21/12/2022. As Rés apresentaram sua defesa ao Id 30b85a7. Em 26/07/2023, foi realizada a audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, sendo agendado o julgamento para 24/08/2023. Em 25/08/2023 restou proferida sentença de Id 0ab34bf, a qual seja objeto de recurso pela Massa Falida.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000527-27.2023.5.02.0719, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 34.016,41 (trinta e quatro mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **RENATO SILVA 05258337812**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 34.016,41 (trinta e quatro mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

**ALTERAR** a razão social para **RENATO SILVA 05258337812**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	SF3 CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	05.503.849/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	49.833,00			48.511,73	Art. 83 - VI	BRL	47.742,97
		<b>49.833,00</b>			<b>48.511,73</b>			<b>47.742,97</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	47.742,97
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>47.742,97</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência por e-mail acerca do crédito pelo qual foi relacionado na lista de credores do art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, de R\$ 49.833,00, na classe de quirografário. Aduziu que o seu crédito decorre do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 361000119, a partir da 12ª parcela.

Ainda, esta Administração Judicial verificou a existência de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1006112-56.2023.8.26.0003, ajuizada pela Credora em 15/03/2023, pelo valor de R\$ 48.511,73, perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca de São Paulo/SP, na qual se executa o mesmo título encaminhado por e-mail, em face da Falida e dos devedores solidários, José Nelson Nogueira, Regina Antonietta Settani Nogueira, Adelina Carili, Eduardo Gomes Carneiro, e Ricardo José Nogueira.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no inadimplemento, a partir da 12ª parcela, da **CCB 361000119**, encaminhada por e-mail e executada perante o seguinte processo:

- i) **Autos nº 1006112-56.2023.8.26.0003** – Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Credor perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara da Comarca de São Paulo/SP, em face de OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA. e dos devedores solidários, JOSÉ NELSON NOGUEIRA, REGINA ANTONIETTA SETTANI NOGUEIRA, ADELINA CARILI, EDUARDO GOMES CARNEIRO e RICARDO JOSÉ NOGUEIRA em 15/03/2023.

Nela, a Credora pretende ver adimplidos os valores relativos à **Cédula de Crédito Bancário nº 361000119**, emitida em 30/11/2021, no valor de R\$ 93.263,89, com prazo de 18 meses, vencimento final em 24/07/2023, garantida pelo Aval de JOSÉ NELSON NOGUEIRA, ADELINA CARILI, EDUARDO GOMES CARNEIRO e RICARDO JOSÉ NOGUEIRA, e anuência de REGINA ANTONIETTA SETTANI NOGUEIRA.

O despacho inicial (fls. 64/65) determinou a citação dos Executados, fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito para caso de pronto pagamento.

Os devedores solidários ADELINA, EDUARDO e RICARDO foram citados (fls. 74/76), pelo que a Credora requereu a penhora de bens e novas tentativas de localização da Falida e de JOSÉ NELSON e REGINA.

## 2.2.2 O Valor do Crédito

Diante disso, passa-se a análise do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário de nº 361000119, com as seguintes parcelas em aberto.

Parcela nº	Valor Parcela	Vencimento
12	R\$ 7.119,00	26/12/2022
13	R\$ 7.119,00	26/01/2023
14	R\$ 7.119,00	27/02/2023
15	R\$ 7.119,00	27/03/2023
16	R\$ 7.119,00	26/04/2023
17	R\$ 7.119,00	26/05/2023
18	R\$ 7.119,00	26/06/2023
<b>Total:</b>		R\$ 49.833,00

Em vista dos termos contratados:

- 2.1. Encargos Remuneratórios:
- 2.2. Encargos Moratórios:
  - 2.2.1. Juros Moratórios: 1% linear ao mês.
  - 2.2.2. Multa Moratória Não Compensatória: 2%
  - 2.2.3. Taxa de Juros (a.m): 2,95%

Primeiro, é necessário que se obtenha o valor a ser atualizado, que será aquele devido quando do vencimento antecipado, em **26/12/2022 – data do inadimplemento da 12ª parcela**. Para tanto, é necessário aplicar o deságio de 2,95% ao mês sobre as parcelas, vencidas posteriormente a esta data, obtendo-se o valor de R\$ 45.359,78.

A tomar este valor como base, ele deverá ser atualizado segundo o índice de 2,95%, desde o vencimento antecipado – 26/12/2022, **aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2%**, até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o valor de R\$ 47.742,97.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Anota que efetuou o expurgo dos encargos das parcelas vincendas após a decretação da falência (descapitalização).

## Valor Base: R\$ 49.833,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada parcela

Índice de Correção Monetária e Deságio: 2,95% a.m.

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2%

**TOTAL: R\$ 47.742,97**

Ressalta-se que o crédito relacionado na lista do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005 deve estar posicionado até a data da decretação da falência – 07/03/2023, conforme art. 9º, II da mesma lei.

### 2.2.3 Considerações Finais

O crédito originário da Cédula de Crédito Bancário nº 361000119 totaliza o importe de R\$ 47.742,97, a ser classificado como crédito quirografário, na forma do artigo 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Por fim, anota que deixa de habilitar os valores relativos a honorários advocatícios a serem arcados pela Falida, uma vez que o ajuizamento da Execução foi posterior à decretação da Falência.

Assim, não seria possível exigir da Falida o pronto pagamento ao tempo da citação – a qual sequer se efetivou.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 47.742,97 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, VI, "a" da Lei nº 11.101/2005**.

Data base deflação		<b>26/12/2022</b>
Data Base correção:		<b>07/03/2023</b>
Valor Original Concursal		49.833,00
Deflação a.m	2,95%	-4.473,22
<b>Base de cálculo</b>		<b>45.359,78</b>
Correção a.m	2,95%	1.445,13
Juros a.m	1,00%	524,08
Multa	2,00%	413,98
<b>Valor Corrigido</b>		<b>47.742,97</b>

### Planilha de Correção

Documento	Data Base Juros	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Deflação	Base Deflacionada	Multa	Correção	Juros	Total Crédito
Parcela 12	26/12/2022	26/12/2022	BRL	7.119,00	0,00	7.119,00	142,38	497,02	180,25	<b>7.938,65</b>
Parcela 13	26/01/2023	26/01/2023	BRL	7.119,00	-217,01	6.901,99	138,04	481,87	174,75	<b>7.696,65</b>
Parcela 14	27/02/2003	27/02/2023	BRL	7.119,00	-441,02	6.677,98	133,56	466,23	169,08	<b>7.446,85</b>
Parcela 15	27/03/2023	27/03/2023	BRL	7.119,00	-637,03	6.481,97	0,00	0,00	0,00	<b>6.481,97</b>
Parcela 16	26/04/2023	26/04/2023	BRL	7.119,00	-847,04	6.271,96	0,00	0,00	0,00	<b>6.271,96</b>
Parcela 17	26/05/2023	26/05/2023	BRL	7.119,00	-1.057,05	6.061,95	0,00	0,00	0,00	<b>6.061,95</b>
Parcela 18	26/06/2023	26/06/2023	BRL	7.119,00	-1.274,06	5.844,94	0,00	0,00	0,00	<b>5.844,94</b>
<b>Total:</b>				<b>49.833,00</b>	<b>-4.473,22</b>	<b>45.359,78</b>	<b>413,98</b>	<b>1.445,13</b>	<b>524,08</b>	<b>47.742,97</b>



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	CLEBER DE LIMA	35.892.045/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	70.424,21	Art. 83 - I		-	Art. 83 - VI	BRL	70.424,21
		<b>70.424,21</b>			-			<b>70.424,21</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	70.424,21
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>70.424,21</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail divergindo do valor listado – R\$ 70.424,21 – no Edital a que alude o art. 99, da Lei 11.101/05. Informou que ajuizou Ação Trabalhista autuada sob o nº 1000592-49.2023.5.02.0710, na qual discute a relação que possuía com a Falida e o valor devido.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da relação jurídica havida entre as partes cuja natureza ainda não foi definida judicialmente.

Constata-se a existência de duas reclamatórias trabalhistas sendo elas: 1001426-76.2019.5.02.0715 e 1000592-49.2023.5.02.0710, as quais, passa analisar.

**RT nº 1001426-76.2019.5.02.0715:** ajuizada em 29/10/2019, em que pleiteou entre outros as verbas rescisórias do 1º contrato de trabalho. As partes firmaram acordo no valor de R\$ 157.808,00 (Id 069fb07), o qual, restou homologado por meio de sentença de Id 8ba1c82. Não há nos autos notícia de descumprimento.

**RT nº 1000592-49.2023.5.02.0710:** ajuizada em 01/05/2023, perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul, em face da Ré OGC e da Ré Felisa Metais Ltda, em razão do período trabalhado de 13/01/1994 a 23/09/2019 para Ré OGC e de 24/09/2019 a 31/01/2023 para Ré Felisa. As Rés apresentaram sua defesa ao Id ca5b280. Em 21/06/2023, foi realizada a audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, sendo agendada a audiência de instrução para o dia 28/08/2023 à 9h30min. Em referida audiência, foram colhidos os depoimentos das partes e designada a data de 05/09/2023 às 17hrs para julgamento e prolação de sentença.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Não houve necessidade de atualização contábil em face da existência da RT.

#### 2.2.3 Considerações Finais

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Anota que até que haja julgamento e trânsito em julgado na demanda nº 1000592-49.2023.5.02.0710 e a delimitação dos valores, deverá ser mantido o valor incontroverso, qual seja aquele apontado pela Falida como devido.

Por não haver notícia de descumprimento do acordo firmado na RT nº 1001426-76.2019.5.02.0715, deixa de habilitar referidos valores.

Assim, mantem-se o importe de **R\$ 70.424,21 (setenta mil quatrocentos e vinte quatro reais e vinte um centavo)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

Constatou-se que o CNPJ relacionado na Lista apresentada pelo falido, nº 35.892.045/0001-00, é de titularidade de SOLANGE COSTA LIMA. Considerando que na RT nº 1000592-49.2023.5.02.0710, o Autor alega que emitia nota fiscal por outra empresa interposta, deixa de alterar o CNPJ em face da discussão na RT, o que deve ser observado quando do pagamento.

Pode o Credor apresentar impugnação incidental nos autos falimentares, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, quando delimitado o valor remanescente devidamente atualizado até a data da decretação da Falência, conforme inciso II, do artigo 9º da mesma lei.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 70.424,21 (setenta mil, quatrocentos e vinte quatro reais e vinte um centavo)**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/05**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	STRIPSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA	07.928.190/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	784,69				Art. 83 - VI	BRL	760,13
		<b>784,69</b>			-			<b>760,13</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	760,13
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>760,13</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do crédito listado pela Falida, no valor de R\$ 784,69, por ocasião da publicação do Edital a que alude o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 (fls. 6108). Esta Administradora verificou, então, a existência de um título levado a protesto pelo Credor, o qual passa a analisar.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação juntada nos Autos Falimentares, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes das certidões expedidas pelo 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo (fls. 6377):

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Protestado	Concursal	Sacada
44080/2	01/12/2022	09/01/2023	R\$ 736,80	SIM	OGC
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 736,80</b>		

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 760,13.

Valor Base: R\$ 736,80

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 09/01/2023

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL:** R\$ 760,13

### 2.2.4 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 760,13 (setecentos e sessenta reais e treze centavos)**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.**

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 760,13 (setecentos e sessenta reais e treze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05.**

Data Base:	<b>07/03/2023</b>
Valor Original	736,80
<b>Valor Recalculado</b>	<b>760,13</b>
(+) Correção	9,16
(+) Juros a.m	14,17
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos  
Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Título	44080/2	09/01/2023	09/01/2023	BRL	736,80	14,17	0,00	9,16	<b>760,13</b>
<b>Total:</b>					<b>736,80</b>	<b>14,17</b>	<b>0,00</b>	<b>9,16</b>	<b>760,13</b>

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	TECNO ARAMES COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.655.436/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	126.150,05		BRL	114.005,73	Art. 83 - VI	BRL	123.732,15
		<b>126.150,05</b>			<b>114.005,73</b>			<b>123.732,15</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	123.732,15
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>123.732,15</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail com relatório de todos os títulos em aberto que possui contra as Falidas, os quais também foram levados a protesto. O total dos relatórios encaminhados – títulos emitidos contra a OGC e a FELISA – correspondia a R\$ 114.005,73 (cento e quatorze mil e cinco reais e setenta e três centavos).

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos títulos protestados conforme tabela abaixo, constantes do relatório encaminhado pela Credora e das certidões expedidas pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo:

Nº do Título	Emissão	Vencimento	Valor Nota Fiscal	Valor Duplicata	Concursal	Sacada
520910003	26/05/2022	07/07/2022	R\$ 13.535,46	R\$ 4.511,82	SIM	FELISA
524720004	06/06/2022	11/07/2022	R\$ 12.970,47	R\$ 4.323,49	SIM	FELISA
524720006	06/06/2022	18/07/2022	R\$ 12.970,47	R\$ 4.323,49	SIM	FELISA
532730001	28/06/2022	09/08/2022	R\$ 3.844,74	R\$ 1.281,58	SIM	FELISA
532730003	28/06/2022	26/07/2022	R\$ 3.844,74	R\$ 1.281,58	SIM	FELISA
549950004	11/08/2022	22/09/2022	R\$ 7.360,49	R\$ 1.170,17	SIM	OGC
550210003	11/08/2022	22/09/2022	R\$ 3.143,96	R\$ 1.047,98	SIM	OGC
550920002	15/08/2022	19/09/2022	R\$ 7.526,51	R\$ 2.508,84	SIM	OGC
550920003	15/08/2022	26/09/2022	R\$ 7.526,51	R\$ 2.508,83	SIM	OGC
551140002	15/08/2022	19/09/2022	R\$ 1.403,44	R\$ 701,72	SIM	OGC
551610002	16/08/2022	20/09/2022	R\$ 14.857,36	R\$ 4.952,45	SIM	OGC
551610003	16/08/2022	27/09/2022	R\$ 14.857,36	R\$ 4.952,46	SIM	OGC
552190002	16/08/2022	20/09/2022	R\$ 8.886,25	R\$ 2.962,09	SIM	OGC
552190003	16/08/2022	27/09/2022	R\$ 8.886,25	R\$ 2.962,09	SIM	OGC
552810002	18/08/2022	22/09/2022	R\$ 12.764,00	R\$ 3.191,00	SIM	OGC
552810003	18/08/2022	29/09/2022	R\$ 12.764,00	R\$ 3.191,00	SIM	OGC
552810004	18/08/2022	06/10/2022	R\$ 12.764,00	R\$ 3.191,00	SIM	OGC
554710001	24/08/2022	20/09/2022	R\$ 2.697,72	R\$ 899,24	SIM	OGC
554710002	24/08/2022	27/09/2022	R\$ 2.697,72	R\$ 899,24	SIM	OGC
554710003	24/08/2022	04/10/2022	R\$ 2.697,72	R\$ 899,24	SIM	OGC
554720001	24/08/2022	20/09/2022	R\$ 17.431,80	R\$ 5.810,60	SIM	OGC
554720002	23/08/2022	27/09/2022	R\$ 17.431,80	R\$ 5.810,60	SIM	OGC

554720003	23/08/2022	04/10/2022	R\$	17.431,80	R\$	5.810,60	SIM	OGC
555340001	24/08/2022	21/09/2022	R\$	7.864,24	R\$	2.621,41	SIM	OGC
555340002	24/08/2022	28/09/2022	R\$	7.864,24	R\$	2.621,41	SIM	OGC
555340003	24/08/2022	05/10/2022	R\$	7.864,24	R\$	2.621,42	SIM	OGC
557870001	31/08/2022	28/09/2022	R\$	5.891,71	R\$	1.963,71	SIM	OGC
557870002	31/08/2022	05/10/2022	R\$	5.891,14	R\$	1.963,71	SIM	OGC
557870003	31/08/2022	12/10/2022	R\$	5.891,14	R\$	1.963,72	SIM	OGC
557990001	01/09/2022	03/10/2022	R\$	15.751,11	R\$	5.250,37	SIM	OGC
557990002	01/09/2022	10/10/2022	R\$	15.751,11	R\$	5.250,37	SIM	OGC
557990003	23/08/2022	03/10/2022	R\$	15.751,11	R\$	5.250,37	SIM	OGC
558000001	01/09/2022	29/09/2022	R\$	15.308,14	R\$	5.102,71	SIM	OGC
558000002	01/09/2022	06/10/2022	R\$	15.308,14	R\$	5.102,71	SIM	OGC
558000003	01/09/2022	13/10/2022	R\$	15.308,14	R\$	5.102,72	SIM	OGC
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>114.005,74</b>		

### 2.2.2. O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da decretação da falência – 07/03/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 123.732,15.

Valor Base: R\$ 114.005,74

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme tabela

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 07/03/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

**TOTAL: R\$ 123.732,15**

### 2.2.3. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos se venceram antes da decretação da Falência – 07/03/2023 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/05. Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 123.732,15**, mantendo-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 123.732,15 (cento e vinte três mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Data Base: **07/03/2023**  
 Valor Original 114.005,74  
**Valor Recalculado 123.732,15**  
 (+) Correção 3.131,90  
 (+) Juros a.m 6.594,51  
 (+) Multa 0,0%

## Planilha de Atualização de Títulos Índice TJ-SP (INPC)

Descrição	n. documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Duplicara	520910003	07/07/2022	07/07/2022	BRL	4.511,82	372,12	0,00	82,35	4.966,29
Duplicara	524720004	11/07/2022	11/07/2022	BRL	4.323,49	350,99	0,00	82,34	4.756,82
Duplicara	524720006	18/07/2022	18/07/2022	BRL	4.323,49	341,18	0,00	88,33	4.753,00
Duplicara	532730001	09/08/2022	09/08/2022	BRL	1.281,58	91,85	0,00	30,67	1.404,10
Duplicara	532730003	26/07/2022	26/07/2022	BRL	1.281,58	97,79	0,00	28,21	1.407,58
Duplicara	549950004	22/09/2022	22/09/2022	BRL	1.170,17	66,60	0,00	33,47	1.270,24
Duplicara	550210003	22/09/2022	22/09/2022	BRL	1.047,98	59,64	0,00	29,97	1.137,59
Duplicara	550920002	19/09/2022	19/09/2022	BRL	2.508,84	145,32	0,00	70,93	2.725,09
Duplicara	550920003	26/09/2022	26/09/2022	BRL	2.508,83	139,41	0,00	72,86	2.721,10
Duplicara	551140002	19/09/2022	19/09/2022	BRL	701,72	40,64	0,00	19,84	762,20
Duplicara	551610002	20/09/2022	20/09/2022	BRL	4.952,45	285,20	0,00	140,57	5.378,22
Duplicara	551610003	27/09/2022	27/09/2022	BRL	4.952,46	273,53	0,00	144,38	5.370,37
Duplicara	552190002	20/09/2022	20/09/2022	BRL	2.962,09	170,58	0,00	84,08	3.216,75
Duplicara	552190003	27/09/2022	27/09/2022	BRL	2.962,09	163,59	0,00	86,35	3.212,03
Duplicara	552810002	22/09/2022	22/09/2022	BRL	3.191,00	181,61	0,00	91,27	3.463,88
Duplicara	552810003	29/09/2022	29/09/2022	BRL	3.191,00	174,09	0,00	93,73	3.458,82
Duplicara	552810004	06/10/2022	06/10/2022	BRL	3.191,00	166,29	0,00	91,10	3.448,39
Duplicara	554710001	20/09/2022	20/09/2022	BRL	899,24	51,78	0,00	25,52	976,54
Duplicara	554710002	27/09/2022	27/09/2022	BRL	899,24	49,66	0,00	26,21	975,11
Duplicara	554710003	04/10/2022	04/10/2022	BRL	899,24	47,49	0,00	25,95	972,68
Duplicara	554720001	20/09/2022	20/09/2022	BRL	5.810,60	334,62	0,00	164,93	6.310,15
Duplicara	554720002	27/09/2022	27/09/2022	BRL	5.810,60	320,92	0,00	169,40	6.300,92
Duplicara	554720003	04/10/2022	04/10/2022	BRL	5.810,60	306,88	0,00	167,70	6.285,18
Duplicara	555340001	21/09/2022	21/09/2022	BRL	2.621,41	150,08	0,00	74,69	2.846,18
Duplicara	555340002	28/09/2022	28/09/2022	BRL	2.621,41	143,89	0,00	76,71	2.842,01
Duplicara	555340003	05/10/2022	05/10/2022	BRL	2.621,42	137,53	0,00	75,25	2.834,20
Duplicara	557870001	28/09/2022	28/09/2022	BRL	1.963,71	107,79	0,00	57,46	2.128,96
Duplicara	557870002	05/10/2022	05/10/2022	BRL	1.963,71	103,02	0,00	56,37	2.123,10
Duplicara	557870003	12/10/2022	12/10/2022	BRL	1.963,72	98,20	0,00	54,23	2.116,15
Duplicara	557990001	03/10/2022	03/10/2022	BRL	5.250,37	279,14	0,00	152,35	5.681,86
Duplicara	557990002	10/10/2022	10/10/2022	BRL	5.250,37	266,25	0,00	146,63	5.663,25
Duplicara	557990003	03/10/2022	03/10/2022	BRL	5.250,37	279,14	0,00	152,35	5.681,86
Duplicara	558000001	29/09/2022	29/09/2022	BRL	5.102,71	278,38	0,00	149,89	5.530,98
Duplicara	558000002	06/10/2022	06/10/2022	BRL	5.102,71	265,91	0,00	145,68	5.514,30
Duplicara	558000003	13/10/2022	13/10/2022	BRL	5.102,72	253,40	0,00	140,13	5.496,25
<b>Total:</b>					<b>114.005,74</b>	<b>6.594,51</b>	<b>0,00</b>	<b>3.131,90</b>	<b>123.732,15</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	1.613,82
						Art. 84 - I-E	BRL	162,40
		-			-			<b>1.776,22</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.613,82	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.613,82</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - I-E	162,40	-	-
<b>TOTAL EXTRA CONCURSAL</b>	<b>162,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados a plano de internet contratado, totalizando o valor de R\$ 1.776,22.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos relacionados abaixo, considerando o período de consumo.

FATURA	PERIODO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
431043943	13/01/23 a 12/02/23	17/02/2023	06/03/2023	877,71	877,71	CONCURSAL
431043947	13/01/23 a 12/02/23	17/02/2023	06/03/2023	21,53	21,53	CONCURSAL
431043943	13/02/23 a 07/03/23	17/03/2023	27/03/2023	855,98	697,47	CONCURSAL
431043947	13/02/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	21,00	17,11	CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>1.776,22</b>	<b>1.613,82</b>	

FATURA	PERIODO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
431043943	08/03/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	855,98	158,51	EXTRA CONCURSAL
431043947	08/03/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	21,00	3,89	EXTRA CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>876,98</b>	<b>162,40</b>	

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 1.776,22 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos);

#### 2.2.4 Considerações Finais



Verifica-se que existem faturas contemplando consumo de internet entre os períodos anterior e posterior a falência decretada em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 1.613,82** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, e crédito no valor de **R\$ 162,40**, na previsão do **Art. 84., I-E**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 1.613,82 (um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 84., I-E**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	VIVALDO MATIAS	35.113.886/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - VI	BRL	2.060,00			-	Art. 83 - VI	BRL	2.060,00
		<b>2.060,00</b>			-			<b>2.060,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.060,00
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>2.060,00</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

O Credor não se manifestou acerca do valor listado no Edital a que alude o art. 99, §1º, da Lei 11.101/05, de R\$ 2.060,00 (fls. 6108). Assim, esta Administração analisou os Livros Contábeis da Falida, apresentados com a petição inicial de autofalência.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito possui lastro nos livros diários da Falida, especificamente aquele de nº 53, relativo ao ano de 2022, encaminhado pelo Contador responsável – MJM Contabilidade e Assessoria Ltda, como se vê:

31/10/2022	111020005	Banco Bradesco S/A	PAGTO SERV TERC VIVALDO MATIAS REF NF 60 CONF DCC ELETRONICO	282	R\$ 2.060,00	C
31/10/2022	211160003	Serviços de Terc. PJ a Pagar	PAGTO SERV TERC VIVALDO MATIAS REF NF 60 CONF DCC ELETRONICO	282	R\$ 2.060,00	D

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

A Administração Judicial constatou que o valor relacionado pela falida na lista do art. 99 da Lei n.º 11.101/2005 é compatível com o valor lançado no livro diário, de modo que mantém R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) na lista.

#### 2.2.4 Considerações Finais

Assim, o valor deve ser mantido no importe de **R\$ 2.060,00**, na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)**, classificando-o conforme previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
70	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	235.090,81
		-			-			<b>235.090,81</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VII	235.090,81
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>235.090,81</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

Enviou e-mail em 04-08-2023, requerendo a habilitação do crédito decorrente de Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta atuada sob nº 1001564-50.2022.5.02.0711 – 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;  
**Período de constituição do direito:** de 2015 até 2020;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 08/12/2022;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

O Credor ajuizou ação em face do descumprimento de 3 acordos firmados por meio de TAC, requerendo a condenação da Massa Falida ao pagamento da multa pelo descumprimento, bem como a comprovação de cumprimento de obrigação de fazer.

A Massa Falida manifestou-se nos autos, informando o encerramento das atividades e a decretação da falência, motivo pelo qual, a obrigação de fazer perdeu objeto e requerendo a expedição de certidão de habilitação de crédito atualizada até 07/03/2023 (Id b7979b4). Por tal motivo, a execução restou arquivada de forma definitiva por meio de sentença de Id 97d4e45.

No Id 41cb262, consta planilha de atualização até 07/03/2023, no valor de R\$ 235,090,81, com o qual, a Massa Falida concordou (Id fb895eb).

#### 2.2.2 Análise Contábil

Não houve necessidade de cálculo, em face da planilha de Id 41cb262 dos autos de nº 1001564-50.2022.5.02.0711, estar atualizada até 07/03/2023, no valor de R\$ 235.090,81.

## 2.2.3 Considerações Finais

**Habilita** o valor de **R\$ 235.090,81**, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classifica** nos termos do artigo 83, VII da lei 11.101/2005, porque constituído em data anterior ao pedido de decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 235.090,81 (duzentos e trinta e cinco mil, noventa reais e oitenta e um centavos)**, e classificar na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**Art. 84, I - D da Lei 11.101/2005**

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
63	IBSON LUCAS GOMES DA SILVA	107.810.774-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.713,87
		-			-	Art. 84, I - D	BRL	1.490,29
		-			-			<b>16.204,16</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	14.713,87
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>14.713,87</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I - D	1.490,29
<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>1.490,29</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da reclamação trabalhista nº 1000395-91.2023.5.02.0711, autuada perante a 11ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo/SP.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;  
**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** inexistente;  
**Período de constituição do direito:** 27/04/2017 a 22/12/2022;  
**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 25/03/2023;  
**Polo passivo:** O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina da relação de trabalho ocorrida entre o período de 27/04/2017 a 22/12/2022, a qual, restou discutida por meio de reclamatória trabalhista.

O Autor ajuizou a ação em 25/03/2023, e a Ré foi citada em 29/05/2023. A Audiência de conciliação restou infrutífera, sendo proferida a sentença em 22/06/2023 (Id 928251b), julgando os pedidos do Autor parcialmente procedentes. Foi certificado o trânsito em julgado em 05/07/2023 (Id a4a1179). O exequente apresentou os cálculos de liquidação no Id 376f965, tendo sido impugnado pela massa falida no Id 803d8ee, motivo pelo qual, apresentou novos cálculos no Id 2ba45fb, com o qual, a Ré concordou.

#### 2.2.2. Análise contábil

Sem necessidade de atualização contábil em face do cálculo de Id 2ba45fb atualizado até 07/03/2023.



## 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor de R\$ 16.204,16, sendo: R\$ 2.117,46 de principal; R\$ 12.596,40 de FGTS; e, R\$ 1.490,29 de honorários advocatícios à patrona EMILIANE CRISTINA MARTINS OLIVEIRA (CPF nº 303.652.078-37).

**Classifica** R\$ 14.713,87 nos termos do artigo 83, I da lei 11.101, porque constituída antes da decretação da falência e, R\$ 1.490,29 nos termos do artigo 84, I-D da lei 11.101, porque constituída em 22/06/2023, depois da decretação da falência.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 16.204,16 (dezesesseis mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 14.713,87(quatorze mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos)** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101 e,

**CLASSIFICAR R\$ 1.490,29 (um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos)** nos termos do artigo 84, I-D da lei 11.101.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	PATRICIA AYELLO DA ROCHA	156.877.938-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.036,37
		-			-	Art. 84, I - D	BRL	29.576,76
		-			-			<b>30.613,13</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	1.036,37
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.036,37</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, I - D	29.576,76
<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>29.576,76</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação do Credor

Trata-se de advogada que patrocinou diversas reclamações trabalhistas em face da Massa Falida. A credora encaminhou e-mail com os créditos de seus clientes.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Lista art. 99, § único:** não relacionada;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** analisado em cada reclamação.

#### 2.2.1. Origem do Crédito

O crédito se origina de honorários sucumbenciais arbitrados em sentenças proferidas em reclamações trabalhistas, em que a Credora figurou como advogada dos trabalhadores que litigaram em face da Massa Falida.

Eis as sentenças que arbitraram os honorários advocatícios sucumbenciais e já apurados os valores devidos e incontroversos:

#### 1 - ATOrd 1000117-90.2023.5.02.0711

Autor: ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Data sentença:** 03/05/2023 (Id bd90897);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 10%;

**Andamento processual:** a Massa Falida interpôs recurso ordinário para minorar os honorários advocatícios para 5%, o qual ainda não teve julgamento;

**Valor apurado: R\$ 21.306,17** no importe incontroverso de 5%, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 2 - ATOrd 1001461-40.2022.5.02.0712

Autor: ROSEMARY SILVA DA COSTA

**Data sentença:** 22/03/2023 (Id ed5d6a8);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 5%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado da sentença certificado em 15/06/2023 (Id e00f7b4). Cálculo apresentado pela Massa Falida no Id cabce74, com o qual, a Autora concordou (Id 437e72c);

**Valor apurado: R\$ 7.035,61**, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 3 - ATSum 1001426-16.2022.5.02.0701

Autor: KAYKE BRANDAO

**Data sentença:** 13/04/2023 (Id:2ed954b);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 10%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado da sentença certificado em 04/08/2023 (Id 3bf9cca);

**Valor apurado: R\$ 1.234,98** conforme cálculo realizada na análise do trabalhador, a ser classificado nos termos do **artigo 84, I da lei 11.101**.

## 4 - ATSum 1001416-42.2022.5.02.0710 -

Autor: GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA

**Data sentença:** 01/03/2023 (fls. 63/68);

**Percentual da sentença:** honorários advocatícios em 5%;

**Andamento processual:** trânsito em julgado em 04/04/2023 (fl. 107);

**Valor apurado: R\$ 1.036,37** conforme cálculo realizado na análise do trabalhador, a ser classificado nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

Oportuno destacar a existência de outras reclamatórias em que há condenação de honorários advocatícios sucumbenciais, todavia, não foram aqui relacionadas porque ainda não há nos autos valores delimitados, de modo que os tornam ilíquidos até o presente momento.

### 2.2.2. Análise contábil

Os cálculos foram realizados nas respectivas análises dos trabalhadores.

### 2.2.3. Parecer Jurídico

**Habilita** o valor para **R\$ 30.613,13**, a título de honorários advocatícios a favor de Patricia Ayello Da Rocha, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

Classifica R\$ 1.036,37, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Classifica R\$ 29.576,76, como extraconcursal, porque arbitrado em data posterior a decretação da falência, artigo 84, I-D da lei 11.101.

Quando do trânsito em julgado e delimitação dos valores, das demais reclamatórias em que arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, poderá a Credora e/ou devedor apresentar impugnação incidental aos autos de falência, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 30.613,13 (trinta mil e seiscentos e treze reais e treze centavos)**, na seguinte forma:

**CLASSIFICAR R\$ 1.036,37 (um mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos)**, na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;

**CLASSIFICAR R\$ 29.576,76 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, na forma do artigo 84, I-D da lei 11.101/2005;

**VINCULAR** esta análise aos credores:

ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA,  
ROSEMARY SILVA DA COSTA,  
KAYKE BRANDAO e  
GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA.

**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 1017404-38.2023.8.26.0100

**O G C Molas Industriais Ltda e outro**

**Art. 84, I - E, da Lei 11.101/2005**

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	4.789,72
						Art. 84 - I-E	BRL	727,70
		-			-			5.517,42

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	4.789,72	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>4.789,72</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - I-E	727,70	-	-
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>727,70</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados ao fornecimento de água, totalizando o valor de R\$ 5.517,42.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos relacionados abaixo, considerando o período de consumo.

DOCUMENTO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ DA FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
SOR202317086447	20/01/2023 a 18/02/2023	18/02/2023	01/03/2023	819,98	819,98	CONCURSAL
SOR2022126252033	22/11/2022 a 21/12/2022	21/12/2022	02/01/2023	1.357,25	1.357,25	CONCURSAL
SOR20237043279	21/12/2023 a 20/01/2023	20/01/2023	02/02/2023	317,43	317,43	CONCURSAL
SOR2023268330939	21/01/2023 A 20/02/2023	21/03/2023	03/04/2023	1.511,38	1.511,38	CONCURSAL
SOR202336678775	21/02/2023 A 07/03/2023	21/04/2023	03/05/2023	1.511,38	783,68	CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>5.517,42</b>	<b>4.789,72</b>	

DOCUMENTO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ DA FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
SOR202336678775	08/02/2023 A 21/03/2023	21/04/2023	03/05/2023	1.511,38	727,70	EXTRACONCURSAL
<b>Total</b>					<b>727,70</b>	

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 5.517,42 (cinco mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

#### 2.2.3 Considerações Finais

Verifica-se que existem faturas contemplando consumo de energia entre os períodos anterior e posterior a falência em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 4.789,72** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, e crédito no valor de **R\$ 727,70**, na previsão do **Art. 84., I-E**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 4.789,72 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 727,70 (setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 84., I-E**.

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	1.613,82
						Art. 84 - I-E	BRL	162,40
		-			-			<b>1.776,22</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	1.613,82	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.613,82</b>	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - I-E	162,40	-	-
<b>TOTAL EXTRA CONCURSAL</b>	<b>162,40</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

Em visita a unidade da falida foram obtidos documentos relacionados a plano de internet contratado, totalizando o valor de R\$ 1.776,22.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina das faturas/boletos relacionados abaixo, considerando o período de consumo.

FATURA	PERIODO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
431043943	13/01/23 a 12/02/23	17/02/2023	06/03/2023	877,71	877,71	CONCURSAL
431043947	13/01/23 a 12/02/23	17/02/2023	06/03/2023	21,53	21,53	CONCURSAL
431043943	13/02/23 a 07/03/23	17/03/2023	27/03/2023	855,98	697,47	CONCURSAL
431043947	13/02/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	21,00	17,11	CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>1.776,22</b>	<b>1.613,82</b>	

FATURA	PERIODO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ FATURA	R\$ CONSIDERADO	STATUS
431043943	08/03/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	855,98	158,51	EXTRA CONCURSAL
431043947	08/03/23 a 12/03/23	17/03/2023	27/03/2023	21,00	3,89	EXTRA CONCURSAL
<b>Total</b>				<b>876,98</b>	<b>162,40</b>	

#### 2.2.3 O Valor do Crédito

O crédito deve ser habilitado no valor de R\$ 1.776,22 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos);

#### 2.2.4 Considerações Finais



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

OGC MOLAS INDUSTRIAL LTDA/FELISA METAIS LTDA

Verifica-se que existem faturas contemplando consumo de internet entre os períodos anterior e posterior a falência decretada em 07/03/2023;

Assim o crédito no valor de **R\$ 1.613,82** deve ser habilitado e enquadrado na previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**, e crédito no valor de **R\$ 162,40**, na previsão do **Art. 84., I-E**.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 1.613,82 (um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

**HABILITAR** crédito no valor de **R\$ 162,40 (cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, classificando-o conforme previsão **do Art. 84., I-E**.

**AUTOS DA FALÊNCIA DE OGC MOLAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 56.997.471/0001-70 e FELISA METAIS LTDA, CNPJ Nº 28.081.130/0001-15, PROCESSO Nº n.º 1017404-38.2023.8.26.0100 (ESAJ).**

A MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dra. MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, informa a todos os interessados e credores que o Administrador Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, representado por Alexandre Correa Nasser de Melo, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, a seguir:

**Credores concursais**

**Credores Art. 83, I** - ADEMILTON GABRIEL DOS SANTOS - R\$ 58.799,95; ADRIANO ALVES MAGALHAES - R\$ 113.436,99; AGNELLO SOARES DA CONCEICAO - R\$ 2.259,40; ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 181.800,00; ALEX SANDRO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA - R\$ 73.191,54; BELACY SILVA DOS ANJOS - R\$ 13.500,00; BRUNO ALVES DOS SANTOS - R\$ 21.248,68; CARMEN MIRANDA REIS - R\$ 35.378,31; CILCO DOS SANTOS - R\$ 82.514,78; CLAUDIO MOISES RIBEIRO MELLO - R\$ 49.836,33; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB METALCRED - R\$ 717,32; DANIELA LUIZ PEREIRA - R\$ 29.762,45; DENILTON RIBEIRO LOURENCO - R\$ 16.300,00; DIEGO DE CASTRO SILVA - R\$ 9.146,07; DIEGO JOSE PAIXAO DA SILVA - R\$ 37.887,61; DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 22.242,24; ELIEL SANTOS DE LIMA - R\$ 133.000,00; ESPÓLIO DE ITAMAR VIEIRA DE MELO - R\$ 14.922,00; EVERTON FERREIRA DA SILVA - R\$ 25.722,63; EVERTON SILVA SANTANA - R\$ 26.810,75; FABIO ALVES FERREIRA - R\$ 28.225,31; FABIO SANTANA - R\$ 16.343,34; FABIO TADEU DOS SANTOS DE CARVALHO - R\$ 15.335,86; FRANCISCO SALVIANO DE SOUZA FILHO - R\$ 37.800,00; GERALDO MARINHO DA SILVA - R\$ 36.700,00; GINO MENDES PASCHOAL - R\$ 17.553,46; GLAUCIO GUEDES DE OLIVEIRA - R\$ 20.727,49; GUSTAVO HENRIQUE DE MATOS - R\$ 9.138,36; IBSON LUCAS GOMES DA SILVA - R\$ 14.713,87; IGOR AMORIM DE MELO - R\$ 5.979,80; JAIRO BRITO SILVA - R\$ 17.910,00; JOSE AGNALDO DE SANTANA - R\$ 34.000,00; JOSE VINICIUS DOS SANTOS BISPO - R\$ 9.688,42; JOSEILTON OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 17.378,97; KAYKE BRANDAO - R\$ 12.349,88; LEANDRO MAIA DA SILVA - R\$ 14.149,88; LUANA APARECIDA COSTA - R\$ 26.040,46; LUCAS LASMAR ROCHA - R\$ 181.800,00; MARCIA SOUSA SANTOS ROCHA - R\$ 62.608,65; MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO - R\$ 14.600,00; MARIA VERBENIA MILAGRES - R\$ 58.123,85; MAURICIO AGRIPINO DE OLIVEIRA - R\$ 42.041,90; MIQUEIAS DE JESUS BOMFIM - R\$ 11.164,61; OSVALDIR GARDINAL - R\$ 28.461,26; PATRICIA AYELLO DA ROCHA - R\$ 1.036,37; PAULO OLIVEIRA DE SOUZA - R\$ 65.202,04; PEDRO VICTOR BRAGA ARAUJO - R\$ 14.769,30; RICHARD GABRIEL CARDOSO - R\$ 27.850,00; ROBERTO SILVESTRE - R\$ 6.102,36; ROBSON MAGALHAES PINHEIRO - R\$ 27.570,00; ROSEMARY SILVA DA COSTA - R\$ 140.017,11; SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA - R\$ 22.000,00; SEBASTIAO SANTANA JUNIOR - R\$ 133.900,89; SILVANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 17.100,00; TALITA DA COSTA DIAS RAMOS - R\$ 44.410,00; WILTON SOARES SILVA - R\$ 8.813,28. **Total credores Art. 83, I - R\$ 2.190.083,77.**

**Credores Art. 83, VI** – ACZ INOX COMERCIAL LTDA - R\$ 54.616,18; ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - R\$ 265.752,04; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - R\$ 4.819,96; ANTONIO JANDUI DE LACERDA 05078482849 - R\$ 6.000,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 617.567,63; BANCO DAYCOVAL S.A. -

R\$ 114.878,86; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 849.440,49; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP - R\$ 4.789,72; CLARO S.A. - R\$ 5.893,63; CLEBER DE LIMA - R\$ 70.424,21; COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA. - R\$ 3.064,32; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB METALCRED - R\$ 7.173,23; DI MARTINO INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA - R\$ 25.000,00; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. - R\$ 28.465,63; EMPORIO ANDALUZIA LTDA - R\$ 9.229,02; INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 3.888,15; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 289.154,63; JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA 22490573896 - R\$ 10.112,00; LUCAS LASMAR ROCHA - R\$ 38.200,00; LUCIMAR SILVA DA COSTA LIMA 06698510866 - R\$ 33.240,00; MARCIO DE MATOS 12969274825 - R\$ 19.495,00; MARLENE DE ARAUJO 12998640826 - R\$ 66.481,69; MAXXI SPRING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 38.500,00; MULT TEMPERA COAT TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO E REVEST. SUPERFICIAIS LTDA - R\$ 24.241,94; PRIME REFEICOES E SERVICOS LTDA - R\$ 5.500,00; RENATO SILVA 05258337812 - R\$ 34.016,41; SF3 CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - R\$ 47.742,97; STRIPSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA - R\$ 760,13; TECNO ARAMES COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 123.732,15; TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 1.613,82; VIVALDO MATIAS 66797659868 - R\$ 2.060,00. **Total credores Art. 83, VI - R\$ 2.805.853,81.**

**Credores Art. 83, VII - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - R\$ 235.090,81. Total credores Art. 83, VII - R\$ 235.090,81.**

**Total de credores concursais – R\$ 5.231.028,39**

**Credores extraconcursais**

**Credores Art. 84, I - D - IBSON LUCAS GOMES DA SILVA - R\$ 1.490,29; PATRICIA AUELLO DA ROCHA - R\$ 29.576,76. Total credores Art. 84, I – D - R\$ 31.067,05.**

**Credores Art. 84, I-E - COPMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP - R\$ 727,70; TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 162,40. Total credores Art. 84, I-E - R\$ 890,10.**

**Total de credores extraconcursais – R\$ 31.957,15**

**TOTAL GERAL CREDITORES – R\$ 5.262.985,54**